



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 01/31 DE JANEIRO DE 2013

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 3/2013:

Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas e profissionais 4

PORTARIAS

Ministério das Finanças

Portaria n.º 16/2013:

Regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e revoga a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro 25

Ministério da Economia e do Emprego

Portaria n.º 3-B/2013:

Segunda alteração à Portaria n.º 92/2011, de 28 de fevereiro, que regula o Programa de Estágios Profissionais 27

DESPACHOS

Ministério das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 571/2013:

Desafeta do domínio público militar uma parcela de terreno do PM 2/Santiago do Cacém, prédio rústico na herdade da Maria da Moita 36

Despacho n.º 798/2013:

Desafeta do domínio público militar o PM 220/Lisboa-edifício da travessa Estevão Pinto, 17, situado na freguesia de Campolide, concelho de Lisboa 38

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 577/2013:

Delegação de competências no Major-General Diretor Geral de Armamento e Infraestruturas de defesa 38

Despacho n.º 1458/2013:

Delegação de competências no General CEMGFA para a outorga do "Amendment two to the Memorandum of Understanding

regarding organizational structure for the implementation and the operations of the battlefield information, collection and exploitation systems"	39	Despacho n.º 1384/2013:	Subdelegação de competências no Coronel comandante da EPT	44
Despacho n.º 1459/2013:		Despacho n.º 1385/2013:	Subdelegação de competências no Coronel comandante da EPI	44
Prorrogação do prazo — fusão do Hospital das Forças Armadas (HFAR)	40	Despacho n.º 1468/2013:	Subdelegação de competências no Coronel comandante da EPE	45
Instituto de Ação Social das Forças Armadas		Despacho n.º 1469/2013:	Subdelegação de competências no Coronel comandante da EPS	45
Despacho (extrato) n.º 1590/2013:		Despacho n.º 1470/2013:	Subdelegação de competências no Coronel comandante do RC3	45
Subdelegação de competências no Coronel diretor Centro de Repouso do Porto Santo	40	Despacho n.º 1471/2013:	Subdelegação de competências no Coronel comandante da EPA	46
Estado-Maior do Exército		Despacho n.º 1472/2013:	Subdelegação de competências no Coronel comandante da CMEFD	46
Despacho n.º 1598/2013:		Despacho n.º 1473/2013:	Subdelegação de competências no Coronel comandante da ESE	46
Delegação de competências no Tenente-General Comandante das Forças Terrestres	41	Despacho n.º 1474/2013:	Subdelegação de competências no Coronel comandante da EPC	47
Comando da Logística		Direção de Formação		
Direção de Saúde		Despacho n.º 841/2013:	Subdelegação de competências no Coronel comandante da EPT	47
Despacho n.º 1594/2013:		Despacho n.º 842/2013:	Subdelegação de competências no Coronel comandante da ESE	47
Subdelegação de competências no Tenente-Coronel diretor do CS TANCOS/ST MARGARIDA	41	Comando das Forças Terrestres		
Despacho n.º 1595/2013:		Despacho n.º 599/2013:	Subdelegação de competências no Major-General Comandante da BrigRR	48
Subdelegação de competências na Major diretora do CS ÉVORA	41	Despacho n.º 600/2013:	Subdelegação de competências no Major-General Comandante da BrigInt	48
Despacho n.º 1596/2013:				
Subdelegação de competências no Coronel diretor do HMR1	42			
Despacho n.º 1597/2013:				
Subdelegação de competências no Tenente-Coronel diretor do CS COIMBRA	42			
Comando da Instrução e Doutrina				
Despacho n.º 843/2013:				
Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/CID	42			
Despacho n.º 844/2013:				
Subdelegação de competências no Major-General diretor de Formação do CID	43			
Despacho n.º 845/2013:				
Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado diretor de Educação do CID	43			
Despacho n.º 1025/2013:				
Subdelegação de competências no Coronel comandante da EPE	44			

Despacho n.º 601/2013: Subdelegação de competências no Major-General Comandante da BrigMec 49	Despacho n.º 612/2013: Subdelegação de competências no Tenente-Coronel chefe do CSMIE 52
Despacho n.º 602/2013: Subdelegação de competências no Major-General Comandante da BrigMec 49	Despacho n.º 613/2013: Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG1 52
Despacho n.º 603/2013: Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAP/Cmd ZMA 49	Despacho n.º 614/2013: Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG2 52
Despacho n.º 604/2013: Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RL2 50	Despacho n.º 615/2013: Subdelegação de competências no Major-General Comandante da ZMA 53
Despacho n.º 605/2013: Subdelegação de competências no Major-General Comandante da ZMM 50	
Despacho n.º 606/2013: Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAP/CFT 50	AVISOS
Despacho n.º 607/2013: Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RE1 50	Direção de Administração dos Recursos Humanos Repartição de Pessoal Civil
Despacho n.º 608/2013: Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RII 51	Aviso (extrato) n.º 1343/2013: Subdelegação de competências no Major-General Presidente da SA2 do CCAE 53
Despacho n.º 609/2013: Subdelegação de competências no Major-General diretor da DCSI 51	PROTOCOLOS
Despacho n.º 610/2013: Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RL2 51	Protocolo de colaboração entre:
Despacho n.º 611/2013: Subdelegação de competências no Coronel chefe do CFin/CFT 52	- O Exército Português e: - TEKEVER e a Universidade de Aveiro 54 - A Escola Prática de Infantaria e: - Câmara Municipal de Mafra 57 - Palácio Nacional de Mafra 59

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro

Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

A presente lei estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Artigo 2.º Associações públicas profissionais

Para efeitos da presente lei, consideram-se associações públicas profissionais as entidades públicas de estrutura associativa representativas de profissões que devam ser sujeitas, cumulativamente, ao controlo do respetivo acesso e exercício, à elaboração de normas técnicas e de princípios e regras deontológicos específicos e a um regime disciplinar autónomo, por imperativo de tutela do interesse público prosseguido.

Artigo 3.º Constituição

1 — A constituição de associações públicas profissionais é excecional, podendo apenas ter lugar quando:

- a)* Visar a tutela de um interesse público de especial relevo que o Estado não possa assegurar diretamente;
- b)* For adequada, necessária e proporcional para tutelar os bens jurídicos a proteger; e
- c)* Respeitar apenas a profissões sujeitas aos requisitos previstos no artigo anterior.

2 — A constituição de novas associações públicas profissionais é sempre precedida dos seguintes procedimentos:

- a)* Apresentação de estudo, elaborado por entidade de independência e mérito reconhecidos, sobre as exigências referidas no artigo anterior e o cumprimento dos requisitos previstos no número anterior, bem como sobre o seu impacto na regulação da profissão em causa;
- b)* Audição das associações representativas da profissão;
- c)* Submissão a consulta pública, por um período não inferior a 60 dias, de projetos de diploma de criação e de estatutos da associação pública profissional, acompanhado do estudo referido na alínea *a)*.

3 — A cada profissão regulada corresponde apenas uma única associação pública profissional, podendo esta representar mais do que uma profissão, desde que tenham uma base comum de natureza técnica ou científica.

Artigo 4.º

Natureza e regime jurídico

1 — As associações públicas profissionais são pessoas coletivas de direito público e estão sujeitas a um regime de direito público no desempenho das suas atribuições.

2 — Em tudo o que não estiver regulado na presente lei e na respetiva lei de criação, bem como nos seus estatutos, são subsidiariamente aplicáveis às associações públicas profissionais:

a) No que respeita às suas atribuições e ao exercício dos poderes públicos que lhes sejam conferidos, o Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e os princípios gerais de direito administrativo;

b) No que respeita à sua organização interna, as normas e os princípios que regem as associações de direito privado.

Artigo 5.º

Atribuições

1 — São atribuições das associações públicas profissionais, nos termos da lei:

- a) A defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços;
- b) A representação e a defesa dos interesses gerais da profissão;
- c) A regulação do acesso e do exercício da profissão;
- d) A concessão, em exclusivo, dos títulos profissionais das profissões que representem;
- e) A concessão, quando existam, dos títulos de especialidade profissional;
- f) A atribuição, quando existam, de prémios ou títulos honoríficos;
- g) A elaboração e a atualização do registo profissional;
- h) O exercício do poder disciplinar sobre os seus membros;
- i) A prestação de serviços aos seus membros, no respeitante ao exercício profissional, designadamente em relação à informação e à formação profissional;
- j) A colaboração com as demais entidades da Administração Pública na prossecução de fins de interesse público relacionados com a profissão;
- k) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e exercício das respetivas profissões;
- l) A participação nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que dão acesso à profissão;
- m) O reconhecimento de qualificações profissionais obtidas fora do território nacional, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional;
- n) Quaisquer outras que lhes sejam cometidas por lei.

2 — As associações públicas profissionais estão impedidas de exercer ou de participar em atividades de natureza sindical ou que se relacionem com a regulação das relações económicas ou profissionais dos seus membros.

3 — As associações públicas profissionais não podem, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e exercício da profissão que não estejam previstas na lei, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos dos direitos nacional e da União Europeia.

Artigo 6.º

Princípio da especialidade

1 — Sem prejuízo da observância do princípio da legalidade no domínio da gestão pública, e salvo disposição expressa em contrário, a capacidade jurídica das associações públicas profissionais abrange a prática de todos os atos jurídicos, o gozo de todos os direitos e a sujeição a todas as obrigações necessárias à prossecução dos respetivos fins e atribuições.

2 — As associações públicas profissionais não podem prosseguir atividades nem usar os seus poderes fora das suas atribuições nem dedicar os seus recursos a finalidades diversas das que lhes tenham sido legalmente cometidas.

Artigo 7.º

Criação

1 — As associações públicas profissionais são criadas por lei.

2 — O projeto de diploma de criação de cada associação pública profissional deve ser acompanhado de uma nota justificativa da necessidade da sua constituição, nos termos do artigo 3.º, bem como as opções que nele foram tomadas.

3 — A lei de criação de cada associação pública profissional define os aspetos essenciais do seu regime, nomeadamente:

- a) Denominação;
- b) Profissões abrangidas;
- c) Fins e atribuições.

4 — As associações públicas profissionais são criadas por tempo indefinido e só podem ser extintas, fundidas ou cindidas nos termos do artigo 3.º e dos números anteriores.

Artigo 8.º

Estatutos

1 — Os estatutos das associações públicas profissionais são aprovados por lei e devem regular, nomeadamente, as seguintes matérias:

- a) Âmbito de atuação, fins e atribuições;
- b) Aquisição e perda da qualidade de membro;
- c) Estágios profissionais ou outros, previstos em lei especial, que sejam justificadamente necessários para o acesso e exercício da profissão;
- d) Número de períodos de inscrição por ano, nos casos em que esteja prevista a realização de estágio profissional ou exame;
- e) Categoria de membros;
- f) Direitos e deveres dos membros;
- g) Organização interna e competência dos órgãos;
- h) Incompatibilidades no respeitante ao exercício dos cargos associativos;
- i) Eleições e respetivo processo eleitoral;
- j) Princípios e regras deontológicos;
- k) Procedimento disciplinar e respetivas sanções;
- l) Regime económico e financeiro, em especial relativo à fixação, cobrança e repartição de quotas;
- m) Colégios de especialidades profissionais, se os houver;
- n) Regimes de incompatibilidades e de impedimentos relativos ao exercício da profissão, se os houver;
- o) Reconhecimento das qualificações profissionais obtidas fora do território nacional, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional;
- p) Provedor dos destinatários dos serviços, se o houver.

2 — Para os efeitos das alíneas *c)* e *d)* do número anterior, os estatutos devem estabelecer o regime do estágio de acesso à profissão ou, sendo o caso, do período formativo correspondente, nomeadamente, quanto aos seguintes aspetos:

- a)* Duração máxima do estágio, que não pode exceder os 18 meses, a contar da data de inscrição e incluindo as fases eventuais de formação e de avaliação;
- b)* Direitos e deveres do orientador ou patrono;
- c)* Direitos e deveres do estagiário;
- d)* Regime de suspensão e cessação do estágio;
- e)* Seguro de acidentes pessoais;
- f)* Seguro profissional.

3 — A organização das fases eventuais de formação e de avaliação dos estágios profissionais referidos no número anterior é da exclusiva responsabilidade das associações públicas profissionais respetivas, salvo se a lei definir o envolvimento de entidades públicas nos procedimentos de implementação ou de execução do estágio profissional ou regimes de financiamento das entidades formadoras públicas e, sendo caso disso, o envolvimento de entidades empregadoras públicas na realização dos estágios.

4 — Nas situações em que a realização do estágio profissional ou do necessário processo formativo deva ocorrer em entidades empregadoras públicas, as matérias referidas nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 são reguladas por decreto-lei.

Artigo 9.º

Autonomia administrativa

1 — No exercício dos seus poderes públicos as associações públicas profissionais praticam os atos administrativos necessários ao desempenho das suas funções e aprovam os regulamentos previstos na lei e nos estatutos.

2 — Ressalvados os casos previstos na lei, os atos e regulamentos das associações públicas profissionais não estão sujeitos a aprovação governamental.

Artigo 10.º

Autonomia patrimonial e financeira

1 — As associações públicas profissionais dispõem de património próprio e de finanças próprias, bem como de autonomia orçamental.

2 — A autonomia financeira inclui o poder de fixar, nos termos da lei, o valor de:

- a)* Quota mensal ou anual dos seus membros;
- b)* Taxas pelos serviços prestados, de acordo com critérios de proporcionalidade.

Artigo 11.º

Denominações

1 — As associações públicas profissionais têm a denominação «ordem profissional» quando correspondam a profissões cujo exercício é condicionado à obtenção prévia de uma habilitação académica de licenciatura ou superior e a denominação «câmara profissional» no caso contrário.

2 — A utilização das denominações «ordem profissional» e «câmara profissional» bem como da denominação «colégio de especialidade profissional» é exclusiva das associações públicas profissionais ou seus organismos, respetivamente.

Artigo 12.º

Cooperação com outras entidades

1 — As associações públicas profissionais podem constituir ou participar em associações de direito privado e cooperar com entidades afins, nacionais ou estrangeiras, especialmente no âmbito da União Europeia, do Espaço Económico Europeu e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

2 — Para melhor desempenho das suas atribuições, as associações públicas profissionais podem estabelecer acordos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ressalvadas as entidades de natureza sindical ou política.

3 — As associações públicas profissionais devem ainda prestar e solicitar às associações públicas profissionais ou autoridades administrativas competentes dos outros Estados membros e à Comissão Europeia assistência mútua e tomar as medidas necessárias para cooperar eficazmente, no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores de serviços já estabelecidos em outro Estado membro, nos termos dos artigos 26.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º da Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno.

4 — Em matéria de reconhecimento das qualificações profissionais, as associações públicas profissionais exercem as competências previstas no n.º 9 do artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, sob a coordenação da entidade que exerça as atribuições previstas no artigo 52.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto.

CAPÍTULO II

Organização interna

Artigo 13.º

Âmbito geográfico

1 — As associações públicas profissionais têm âmbito nacional.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as associações públicas profissionais podem compreender estruturas regionais e locais, às quais incumbe a prossecução das atribuições daquelas na respetiva área territorial, nos termos dos estatutos.

3 — No caso previsto no número anterior, o estatuto de cada associação profissional especifica quais as delegações regionais e locais em que se estrutura, bem como a sua organização e competências.

4 — Excetuados os controlos que, por razões imperiosas de interesse público, devam incidir direta e especificamente sobre determinadas instalações físicas, têm validade nacional:

a) As permissões administrativas concedidas por estruturas regionais e locais; e

b) As formalidades de controlo praticadas pelos profissionais, pelas sociedades de profissionais ou por outras organizações associativas de profissionais a prestar serviços em território nacional nos termos do n.º 4 do artigo 37.º perante estruturas regionais e locais.

Artigo 14.º

Colégios de especialidade profissionais

1 — Sempre que a lei preveja a existência de especialidades profissionais, as associações públicas profissionais correspondentes podem organizar -se internamente em colégios de especialidade profissionais, de âmbito nacional.

2 — Os estatutos estabelecem a organização e as competências dos colégios de especialidade profissionais, podendo prever, por razões imperiosas de interesse público ou inerentes à própria capacidade das pessoas, a sujeição a período de estágio ou probatório ou a realização de exame para a obtenção de título de especialidade profissional.

3 — Nos casos em que a qualificação obtida noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu diga respeito ao exercício de atividades comparáveis àquelas exercidas pelos profissionais especializados em território nacional, o procedimento de reconhecimento de qualificações profissionais especializadas segue os termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto.

4 — Sempre que uma especialidade obtida noutro Estado membro não tenha correspondência em Portugal e não seja possível reconhecer as qualificações do profissional de forma global com recurso a medidas de compensação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, o acesso às especialidades nacionais é regulado pelas disposições aplicáveis aos profissionais cujas qualificações de base foram obtidas em território nacional, sem qualquer discriminação, seguindo os termos do artigo 47.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, apenas o reconhecimento das qualificações profissionais de base.

Artigo 15.º

Órgãos

1 — As associações públicas profissionais dispõem de órgãos próprios e a sua organização interna está sujeita ao princípio da separação de poderes.

2 — Constituem órgãos obrigatórios das associações públicas profissionais:

a) Uma assembleia representativa, com poderes deliberativos gerais, nomeadamente em matéria de aprovação do orçamento, do plano de atividades, e de projetos de alteração dos estatutos, de aprovação de regulamentos, de quotas e de taxas ou de criação de colégios de especialidade;

b) Um órgão executivo colegial, que exerce poderes de direção e de gestão, nomeadamente em matéria administrativa e financeira, bem como no tocante à representação externa dos interesses da associação;

c) Um órgão de supervisão, que vela pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da associação e exerce poderes de controlo, nomeadamente em matéria disciplinar;

d) Um órgão de fiscalização da gestão patrimonial e financeira, que inclui um revisor oficial de contas.

3 — Os estatutos das associações públicas profissionais podem prever a existência de um presidente ou bastonário, como presidente do órgão executivo ou como órgão autónomo, com competências próprias, designadamente de representação externa da associação.

4 — Os estatutos podem prever ainda a existência de outros órgãos para deliberar sobre questões de caráter geral, bem como órgãos técnicos e consultivos.

5 — Os mandatos dos titulares dos órgãos das associações públicas profissionais não podem ser superiores a quatro anos, sendo renováveis apenas por uma vez.

6 — A denominação dos órgãos é livremente escolhida pelo estatuto de cada associação pública profissional, ressalvada a designação «bastonário», que é privativa do presidente das ordens.

7 — A assembleia representativa e o órgão de supervisão das associações públicas profissionais são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico.

8 — A assembleia representativa é eleita através do sistema de representação proporcional, nos círculos territoriais definidos nos estatutos, podendo porém incluir uma representação das estruturas regionais, se existirem.

9 — Em caso de eleição direta do presidente ou bastonário, deve ser observado o regime previsto na Constituição para a eleição do Presidente da República, com as necessárias adaptações.

10 — O órgão de supervisão é independente no exercício das suas funções, podendo incluir elementos estranhos à profissão, até um terço da sua composição.

11 — As estruturas regionais e locais, se existirem, têm como órgãos obrigatórios a assembleia dos profissionais inscritos na respetiva circunscrição territorial e um órgão executivo eleito por aquela assembleia.

12 — Os cargos executivos permanentes podem ser remunerados, nos termos dos estatutos ou do regulamento da associação.

Artigo 16.º

Elegibilidade

1 — Qualquer profissional membro efetivo com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos pode votar e ser eleito para os órgãos da respetiva associação.

2 — Os estatutos podem condicionar a elegibilidade para o cargo de membro dos órgãos com competências executivas à verificação de um tempo mínimo de exercício da profissão, nunca superior a cinco anos, e para o cargo de presidente, de bastonário ou de membro do órgão com competência disciplinar, nunca superior a 10 anos.

3 — A designação dos membros dos órgãos das associações públicas profissionais não está sujeita a homologação governamental.

Artigo 17.º

Poder regulamentar

1 — Os regulamentos das associações públicas profissionais aplicam-se aos seus membros e, bem assim, aos candidatos ao exercício da profissão.

2 — A elaboração dos regulamentos segue o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo, incluindo o disposto quanto à consulta pública e à participação dos interessados, com as devidas adaptações.

3 — Os regulamentos das associações públicas profissionais com eficácia externa são publicados na 2.ª série do *Diário da República*, sem prejuízo da sua publicação na revista oficial ou no sítio eletrónico da associação.

Artigo 18.º

Poder disciplinar

1 — As associações públicas profissionais exercem, nos termos dos respetivos estatutos e com respeito, nomeadamente, pelos direitos de audiência e defesa, o poder disciplinar sobre os seus membros, inscritos nos termos dos artigos 24.º, 25.º e 37.º, bem como sobre os profissionais em livre prestação de serviços, na medida em que os princípios e regras deontológicos lhes sejam aplicáveis, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 36.º.

2 — Os estatutos de cada associação pública profissional enunciam os factos que constituem infração disciplinar bem como as sanções disciplinares aplicáveis.

3 — As sanções disciplinares de suspensão e de expulsão da associação pública profissional são aplicáveis apenas às infrações graves e muito graves praticadas no exercício da profissão, não podendo ter origem no incumprimento pelo membro do dever de pagar quotas ou de qualquer outro dever de natureza pecuniária.

4 — Excetua-se do disposto no número anterior o incumprimento pelo membro do dever de pagar quotas que pode dar lugar à aplicação de sanção disciplinar de suspensão quando se apure que aquele incumprimento é culposo e se prolongue por um período superior a 12 meses.

5 — Na situação prevista no número anterior, o pagamento voluntário das quotas em dívida determina a impossibilidade de aplicação de sanção disciplinar de suspensão ou a sua extinção, caso já tenha sido aplicada.

6 — A sanção disciplinar de expulsão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da profissão, a infração disciplinar tenha posto em causa a vida, a integridade física das pessoas ou seja gravemente lesiva da honra ou do património alheios ou de valores equivalentes, sem prejuízo do direito à reabilitação, nos termos dos respetivos estatutos.

7 — O exercício das funções disciplinares das associações públicas profissionais é definido nos respetivos estatutos, competindo, pelo menos em última instância, ao órgão previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º.

8 — Nos casos omissos, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas procedimentais previstas no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas.

9 — Têm legitimidade para participar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar ao órgão com competência disciplinar, designadamente:

- a) Os órgãos de governo da associação;
- b) O provedor dos destinatários dos serviços, quando exista;
- c) O Ministério Público; e
- d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos participados.

Artigo 19.º

Incompatibilidades no exercício de funções

1 — O exercício das funções executivas, disciplinares e de fiscalização em órgãos das associações públicas profissionais é incompatível entre si.

2 — O cargo de titular de órgão das associações públicas profissionais é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses.

3 — A regra prevista na primeira parte do número anterior pode ser excecional, e fundamentadamente, derogada pelos estatutos da respetiva associação pública profissional.

Artigo 20.º

Provedor

1 — Sem prejuízo do estatuto do Provedor de Justiça, as associações públicas profissionais podem designar uma personalidade independente com a função de defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos membros daquelas.

2 — O provedor dos destinatários dos serviços é designado nos termos previstos nos estatutos da associação e não pode ser destituído, salvo por falta grave no exercício das suas funções.

3 — Compete ao provedor analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços e fazer recomendações, tanto para a resolução dessas queixas, como em geral para o aperfeiçoamento do desempenho da associação.

4 — O cargo de provedor pode ser remunerado, nos termos dos estatutos ou do regulamento da associação.

5 — No caso de ser membro da associação pública profissional, a pessoa designada para o cargo de provedor requer a suspensão da sua inscrição nos termos dos estatutos ou do regulamento da associação.

Artigo 21.º

Referendo interno

1 — Os estatutos das associações públicas profissionais podem prever a submissão a referendo, com carácter vinculativo ou consultivo, mediante deliberação da assembleia representativa, sobre questões de particular relevância para a associação que caibam nas respetivas atribuições.

2 — São obrigatoriamente submetidas a referendo interno as propostas de dissolução da associação.

3 — Os estatutos de cada associação pública profissional podem especificar outras questões a submeter obrigatoriamente a referendo interno.

4 — A realização de referendos é obrigatoriamente precedida da verificação da sua conformidade legal ou estatutária pelo órgão de supervisão previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 15.º

Artigo 22.º

Balcão único

1 — Todos os pedidos, comunicações e notificações ou declarações relacionados com a profissão organizada em associação pública profissional entre a associação e o profissional, sociedade de profissionais ou prestadores de serviços referidos na parte final do n.º 2 do artigo 24.º, com exceção dos relativos a procedimentos disciplinares, são efetuados por transmissão eletrónica de dados, através do balcão único eletrónico dos serviços, acessível através do sítio na Internet da respetiva associação pública profissional.

2 — A apresentação de documentos em forma simples nos termos do número anterior dispensa a remessa dos documentos originais, autênticos, autenticados ou certificados, sem prejuízo do disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

3 — Quando não for possível o cumprimento do disposto no n.º 1, por motivos de indisponibilidade das plataformas eletrónicas, bem como nos casos em que o interessado não disponha de meios que lhe permitam aceder às mesmas, a transmissão da informação em apreço pode ser feita por entrega nos serviços da associação profissional respetiva, por remessa pelo correio sob registo, por telecópia ou por correio eletrónico.

4 — São ainda aplicáveis aos procedimentos que decorram entre a associação e o profissional ou sociedade de profissionais o disposto nas alíneas *d*) e *e*) do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Artigo 23.º

Transparência

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e do n.º 4 do artigo 19.º da Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno, as associações públicas profissionais devem disponibilizar ao público em geral, através do sítio eletrónico da associação, pelo menos, as seguintes informações:

a) Regime de acesso e exercício da profissão;

b) Princípios e regras deontológicas e normas técnicas aplicáveis aos seus associados;

c) Registo atualizado dos respetivos profissionais inscritos que contemple, pelo menos:

i) O nome, o domicílio profissional e o número de carteira ou cédula profissionais;

ii) A designação do título e das especialidades profissionais;

iii) A situação de suspensão ou interdição temporária do exercício da atividade, se for caso disso;

d) Registo atualizado dos profissionais em livre prestação de serviços no território nacional, que se consideram inscritos nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, que contemple, pelo menos:

i) O nome e o domicílio profissionais e, caso exista, a designação do título profissional de origem e das respetivas especialidades;

ii) A identificação da associação pública profissional no Estado membro de origem, na qual o profissional se encontre inscrito;

iii) A situação de suspensão ou interdição temporária do exercício da atividade, se for caso disso;

iv) A informação relativa às sociedades de profissionais ou outras formas de organização associativa de profissionais para que prestem serviços no Estado membro de origem, caso aqui prestem serviços nessa qualidade;

e) Registo atualizado de sociedades de profissionais e de outras formas de organização associativa inscritas que contemple, nomeadamente, a designação, a sede, o número de inscrição e o número de identificação fiscal ou equivalente;

f) Registo atualizado dos demais prestadores de serviços profissionais referidos na parte final do n.º 2 do artigo seguinte, caso exista a obrigação de registo, que contemple o respetivo nome ou designação e o seu domicílio, sede ou estabelecimento principal;

g) Procedimento de apresentação de queixa ou reclamações pelos destinatários relativamente aos serviços prestados pelo profissional no âmbito da sua atividade;

h) Ofertas de emprego na associação pública profissional.

CAPÍTULO III

Acesso e exercício da profissão

Artigo 24.º

Acesso e registo

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 36.º, o exercício de profissão organizada em associação pública profissional, seja a título individual seja sob a forma de sociedade de profissionais ou outra organização associativa de profissionais nos termos do n.º 4 do artigo 37.º, depende de inscrição prévia enquanto membro daquela associação pública, salvo se regime diferente for estabelecido na lei de criação da respetiva associação.

2 — A lei pode estender a obrigação de inscrição prevista no número anterior a todos os profissionais e sociedades de profissionais ou outras organizações associativas de profissionais a prestar serviços em território nacional nos termos do n.º 4 do artigo 37.º e impor ainda uma obrigação de registo em associação pública profissional aos demais prestadores de serviços profissionais, estabelecidos em território nacional, empregadores ou subcontratantes de profissionais qualificados, que envolvam a prática de atos próprios da profissão em causa, salvo se aqueles estiverem abrangidos por outro registo público obrigatório de âmbito setorial.

3 — Caso seja exigido, nos termos do número anterior, o registo de empregadores ou subcontratantes de profissionais que, não sendo profissionais qualificados, sociedades de profissionais ou outra organização associativa de profissionais a prestar serviços em território nacional nos termos do n.º 4 do artigo 37.º, prestem ainda assim serviços profissionais a terceiros, não pode o mesmo assumir caráter de permissão administrativa nem o seu incumprimento determinar a interdição do exercício da atividade.

4 — A inscrição para estágio de acesso à profissão, caso seja obrigatório, depende apenas da titularidade da habilitação legalmente exigida para o exercício da profissão.

5 — Os requisitos de que depende a inscrição definitiva em associação pública profissional são taxativamente fixados na lei de criação da associação ou na lei de regulação da profissão.

6 — Para efeitos do número anterior, a inscrição definitiva de profissional depende apenas da titularidade da habilitação legalmente exigida para o exercício da profissão e, caso sejam justificadamente necessários para o exercício desta, por razões imperiosas de interesse público ou inerentes à própria capacidade das pessoas, do cumprimento de algum dos seguintes requisitos:

a) Verificação das capacidades profissionais pela sujeição a estágio profissional ou outro, previstos em lei especial;

b) Formação e verificação dos conhecimentos relativos ao código deontológico da profissão;

c) Realização de exame final de estágio com o objetivo de avaliar os conhecimentos e as competências necessárias para a prática de atos de confiança pública.

7 — Sem prejuízo do disposto n.º 1 do artigo 33.º, em caso algum pode verificar-se a fixação de *numerus clausus* no acesso à profissão, incluindo a qualquer especialidade, associado ou não a restrições territoriais em função da população ou de distâncias geográficas entre profissionais ou suas sociedades e organizações associativas, ou a acreditação, pelas associações públicas profissionais, de cursos oficialmente reconhecidos.

8 — Salvo disposição legal em contrário, a concessão de permissões administrativas para o acesso à profissão, individualmente ou em sociedade de profissionais ou outra organização associativa de profissionais nos termos do n.º 4 do artigo 37.º, não está sujeita ao princípio do deferimento tácito, sendo no entanto sempre aplicável o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Artigo 25.º

Inscrição

1 — Têm direito a inscrever-se nas associações públicas profissionais todos os que preencham os requisitos legais para o acesso à profissão e a desejem exercer, individualmente ou em sociedade de profissionais.

2 — Em caso de aplicação de pena que tenha como efeito a interdição definitiva do exercício da profissão, cessa automaticamente a inscrição na associação pública profissional, sem prejuízo do direito à reabilitação, nos termos dos respetivos estatutos.

3 — Sem prejuízo do regime de reconhecimento de qualificações obtidas fora de Portugal por nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, os requisitos referidos no n.º 1 não podem ser discriminatórios em razão da nacionalidade, do local de residência ou do domicílio profissional de cidadão de Estado membro, nem em razão da nacionalidade, do local de constituição, sede ou administração principal noutro Estado membro de sociedade de profissionais ou outra forma de organização associativa de profissionais, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, nem violar o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º daquele decreto-lei.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a imposição de requisitos específicos aos profissionais ou às suas sociedades ou organizações associativas, diretamente justificados por critérios objetivos com base no exercício da autoridade pública que o exercício da profissão comporte, na missão específica de interesse público em causa ou em razões de ordem, segurança e saúde públicas, nomeadamente a necessidade de manter em território nacional arquivo documental, a imposição de atuação concertada com profissional estabelecido de forma imediata no território nacional ou a necessidade de indicar um domicílio, próprio ou de outro profissional, em território nacional, para receção de citações e notificações, salvo quando a lei admitir a citação e notificação por telecópia ou sistema eletrónico de informação e tal seja expressamente aceite pelo profissional.

5 — É proibida a imposição dos pressupostos, dos requisitos e das condições referidos nas alíneas *b*) a *h*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

6 — Todas as restrições ao acesso e exercício de determinada profissão, incluindo as referentes a qualificações profissionais, devem fundamentar-se em razões imperiosas de interesse público, nomeadamente atendendo à missão específica de interesse público em causa, em função da autoridade pública que o exercício da profissão comporte, ou em razões inerentes à própria capacidade da pessoa.

Artigo 26.º

Exercício da profissão em geral

1 — Sem prejuízo das normas técnicas e dos princípios e regras deontológicos aplicáveis, o exercício da profissão deve observar o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º, a permissão para o acesso e exercício de uma profissão organizada em associação pública profissional é concedida por tempo indeterminado e só pode caducar quando deixem de se verificar os pressupostos, os requisitos ou as condições de que depende a sua concessão, não podendo a referida permissão ser sujeita a qualquer outro termo ou condição.

3 — Sem prejuízo do disposto n.º 1 do artigo 33.º, não podem ser estabelecidas restrições territoriais ou ao número de estabelecimentos, imposições de números mínimos de trabalhadores ou de prestadores de serviços, nem restrições à fixação de preços a praticar ou imposições de serviços a prestar a par dos serviços contratados no exercício de profissão organizada em associação pública profissional.

4 — Os prestadores de serviços profissionais, incluindo as sociedades de profissionais ou outras formas de organização associativa de profissionais referidas no n.º 4 do artigo 37.º e os demais empregadores ou subcontratantes de profissionais, ficam sujeitos aos requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º e dos artigos 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e ainda, no que se refere a serviços prestados por via eletrónica, ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.

5 — O disposto no número anterior não se aplica aos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, nem às demais pessoas coletivas públicas não empresariais.

Artigo 27.º

Sociedades de profissionais

1 — Podem ser constituídas sociedades de profissionais que tenham por objeto principal o exercício de profissões organizadas numa única associação pública profissional, em conjunto ou em separado com o exercício de outras profissões ou atividades, desde que seja observado o regime de incompatibilidades e impedimentos aplicável.

2 — As sociedades de profissionais constituídas em Portugal podem ser sociedades civis ou assumir qualquer forma jurídica admissível por lei para o exercício de atividades comerciais.

3 — Podem ser sócios, gerentes ou administradores das sociedades referidas no número anterior pessoas que não possuam as qualificações profissionais exigidas para o exercício das profissões organizadas na associação pública profissional respetiva, salvo se, atentos os estatutos da sociedade, tal colocar em causa a reserva de atividade estabelecida nos termos do artigo 30.º, devendo, no entanto, ser sempre assegurado o cumprimento do disposto no n.º 1 e pelo menos:

a) A maioria do capital social com direito de voto pertencer aos profissionais em causa estabelecidos em território nacional, a sociedades desses profissionais constituída ao abrigo do direito nacional ou a outras formas de organização associativa de profissionais equiparados constituídas noutra Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cujo capital e direitos de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa; e

b) Um dos gerentes ou administradores ser membro da associação pública profissional respetiva ou, caso a inscrição seja facultativa, cumprir os requisitos de acesso à profissão em território nacional.

4 — Podem ser estabelecidas restrições ao disposto nos números anteriores, por via dos estatutos das associações públicas profissionais, apenas com fundamento no exercício de poderes de autoridade pública que a profissão comporte ou em razões imperiosas de interesse público ligadas à missão de interesse público que a profissão, na sua globalidade, prossiga.

Artigo 28.º

Princípios e regras deontológicas e normas técnicas

1 — O exercício de profissão organizada em associação pública profissional deve respeitar o cumprimento dos princípios e regras deontológicas e das normas técnicas aplicáveis, quer a atividade

profissional seja exercida individualmente, em nome próprio ou por profissional empregado ou subcontratado, quer sob a forma de sociedade de profissionais previstas no artigo anterior ou outra organização associativa de profissionais nos termos do n.º 4 do artigo 37.º.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º, não pode ser proibido o exercício da atividade profissional em regime de subordinação jurídica, nem exigido que o empregador seja profissional qualificado ou sociedade de profissionais, desde que sejam observados os princípios e regras deontológicos e o respeito pela autonomia técnica e científica e pelas garantias conferidas aos profissionais pelos respetivos estatutos, e cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 30.º.

3 — O empregador, o beneficiário e os sócios, gerentes ou administradores de sociedades de profissionais que não possuam as qualificações profissionais exigidas para o exercício da profissão organizada em associação pública profissional devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos profissionais pela lei e pelos respetivos estatutos.

Artigo 29.º

Incompatibilidades e impedimentos

Os estatutos podem prever regras relativas a incompatibilidades e impedimentos no exercício da profissão, desde que respeitem o disposto na presente lei e se mostrem proporcionais ao objetivo de garantir a independência, imparcialidade e integridade da profissão e, caso se justifique, o segredo profissional.

Artigo 30.º

Reserva de atividade

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do artigo 358.º do Código Penal, as atividades profissionais associadas a cada profissão só lhe são reservadas quando tal resulte expressamente da lei, fundada em razões imperiosas de interesse público, de acordo com critérios de proporcionalidade.

2 — Os serviços profissionais que envolvam a prática de atos próprios de cada profissão e se destinem a terceiros, ainda que prestados em regime de subordinação jurídica, são exclusivamente assegurados por profissionais legalmente habilitados para praticar aqueles atos.

3 — O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, nem das demais pessoas coletivas públicas não empresariais no âmbito das respetivas funções, exceto se a tal estiverem obrigados pelos estatutos das respetivas associações públicas profissionais.

Artigo 31.º

Seguro de responsabilidade profissional

Sem prejuízo do disposto no artigo 38.º, os estatutos das associações públicas profissionais podem fazer depender o exercício da profissão da subscrição de um seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional ou da prestação de garantia ou instrumento equivalente, os quais devem ser adequados à natureza e à dimensão do risco, e apenas na medida em que o serviço profissional apresente risco direto e específico para a saúde ou segurança do destinatário do serviço ou terceiro ou para a segurança financeira do destinatário do serviço.

Artigo 32.º

Publicidade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, não podem ser estabelecidas normas que imponham uma proibição absoluta de qualquer das modalidades de publicidade relativa a profissão organizada em associação pública profissional.

2 — Podem ser impostas restrições em matéria de publicidade quando essas restrições não sejam discriminatórias, sejam justificadas por razões imperiosas de interesse público, designadamente para assegurar o respeito pelo sigilo profissional, e estejam de acordo com critérios de proporcionalidade.

3 — É aplicável aos profissionais que prestem serviços por via eletrónica o disposto nos artigos 20.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 33.º

Serviços profissionais de interesse económico geral e exercício de poderes de autoridade pública

1 — No caso de profissões que prossigam, na globalidade ou em alguns dos seus atos e atividades, missões específicas de interesse público, ou no caso de profissões cuja globalidade de atos ou atividades tenha uma ligação direta e específica ao exercício de poderes de autoridade pública, podem ser estabelecidos, nos respetivos estatutos, requisitos contrários ao disposto no n.º 7 do artigo 24.º, nos n.ºs 2 a 3 do artigo 26.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 1 do artigo anterior, desde que se mostrem justificados e proporcionais, respetivamente, por razões imperiosas de interesse geral ligadas à prossecução da missão de interesse público em causa, ou ao exercício daqueles poderes de autoridade pública.

2 — Aos profissionais nacionais de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu qualificados fora de Portugal para o exercício de atividades comparáveis a atividades que, em Portugal, estão relacionadas com o exercício de poderes de autoridade pública, nos termos do artigo 51.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, não são aplicáveis os regimes previstos no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na medida daquele exercício de poderes de autoridade.

Artigo 34.º

Direitos dos membros

São direitos dos membros das associações públicas profissionais:

- a) Eleger os órgãos da associação e candidatar-se às eleições, ressalvadas as inelegibilidades estabelecidas na lei e nos estatutos;
- b) Participar nas atividades da associação;
- c) Beneficiar dos serviços proporcionados pela associação, sem qualquer discriminação;
- d) Outros previstos na lei e nos estatutos.

Artigo 35.º

Deveres dos membros

São deveres dos membros das associações públicas profissionais:

- a) Participar na vida da associação;
- b) Pagar as quotas;
- c) Contribuir para o prestígio da associação;
- d) Os demais deveres legais e estatutários.

CAPÍTULO IV

Livre prestação de serviços e liberdade de estabelecimento

Artigo 36.º

Livre prestação de serviços

1 — O profissional legalmente estabelecido em Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que desenvolva atividades comparáveis às atividades de profissão organizada em

Portugal em associação pública profissional podem exercê-las, de forma ocasional e esporádica, em território nacional, nos termos previstos na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, nomeadamente o disposto nos seus capítulos II e IV.

2 — Ao profissional referido no número anterior é ainda aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 24.º, no n.º 4 do artigo 25.º, no artigo 26.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 30.º, a proibição constante das alíneas *b)* e *d)* a *h)* do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e ainda as normas legais ou regulamentares relativas à conduta profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto.

3 — O profissional que preste serviços, de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atue como gerente ou administrador no Estado membro de origem, no âmbito de sociedade de profissionais ou outra forma de organização associativa de profissionais e pretenda exercer a sua atividade profissional em território nacional nessa qualidade, em regime de livre prestação de serviços, deve identificar a sociedade ou a organização associativa, por conta da qual presta serviços, na declaração ou no requerimento referidos nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, respetivamente, sem necessidade de a sociedade ou organização associativa ser titular de qualquer permissão administrativa nem estar inscrita ou registada na associação pública profissional em causa.

4 — Os demais requisitos aplicáveis ao profissional em livre prestação de serviços em território nacional devem ser especificados por lei e ser fundamentados em razões imperiosas de ordem pública, saúde pública, segurança pública e proteção do ambiente, em razões imperiosas ligadas à missão específica de interesse público que a profissão, na sua globalidade, prossiga enquanto serviço de interesse económico geral, no exercício de poderes de autoridade pública que o exercício da profissão comporte ou em razões inerentes à própria capacidade da pessoa.

5 — O disposto nos n.ºs 2 e 4 aplica -se à livre prestação de serviços por correio, telefone ou telecópia ou através de qualquer outro meio de prestação não eletrónica à distância.

6 — Os requisitos aplicáveis aos profissionais ou às suas organizações associativas legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que prestem serviços destinados ao território nacional, através de comércio eletrónico, devem constar de lei e ser fundamentados em razões imperiosas de ordem pública, saúde pública, segurança pública e proteção do consumidor, no exercício de poderes de autoridade pública que o exercício da profissão comporte ou em razões inerentes à própria capacidade da pessoa.

7 — Aplica-se ainda ao regime de livre prestação de serviços profissionais organizados em Portugal em associação pública profissional o disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Artigo 37.º

Direito de estabelecimento

1 — O reconhecimento das qualificações profissionais adquiridas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu por nacional de Estado membro é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto.

2 — Sem prejuízo do estabelecimento de condições de reciprocidade, o reconhecimento das qualificações obtidas fora da União Europeia por nacional de Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou equiparado é regulado pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto.

3 — Podem ainda inscrever-se nas associações públicas profissionais os nacionais de Estados terceiros, em condições de reciprocidade, desde que obtenham o reconhecimento das qualificações necessárias, nos termos da lei em vigor.

4 — Os profissionais estabelecidos em Portugal que prestem serviços de forma subordinada ou autónoma ou na qualidade de sócio ou que atuem como gerentes ou administradores no âmbito de sociedade de profissionais ou outra forma de organização associativa de profissionais a operar noutro Estado só podem prestar serviços de forma habitual em território nacional naquela qualidade caso a organização em causa se estabeleça, ela própria, em Portugal, a título principal ou secundário, nomeadamente pela constituição de uma sociedade de profissionais, quando legalmente admissível nos termos do artigo 27.º, ou pela constituição de representação permanente, nos termos da lei comercial, sempre que a organização cumpra, ela própria, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º, devidamente adaptado.

5 — Os profissionais estabelecidos em Portugal que pertençam a sociedade de profissionais ou outra forma de organização associativa de profissionais a operar noutro Estado devem informar a respetiva associação pública profissional desse facto, identificando a organização em causa.

Artigo 38.º

Seguro de responsabilidade profissional

1 — Não pode ser imposta a um prestador de serviços profissionais estabelecido noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a subscrição de um seguro de responsabilidade profissional pela atividade desenvolvida em território nacional caso o mesmo tenha essa atividade, total ou parcialmente, coberta por seguro, garantia ou instrumento equivalente subscrito ou prestado no Estado membro onde se encontre estabelecido.

2 — Caso o seguro, a garantia ou o instrumento equivalente subscrito noutro Estado membro cubra parcialmente os riscos decorrentes da atividade, o prestador de serviços deve complementá-lo de forma a abranger os elementos ou riscos não cobertos.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o profissional deve entregar à associação pública profissional a respetiva certidão emitida por instituição de crédito ou empresa de seguros estabelecida em qualquer outro Estado membro, a qual é título bastante para a demonstração do cumprimento do requisito de cobertura da atividade por seguro ou garantia equivalente subscrito ou prestado no Estado membro onde se encontre estabelecido.

Artigo 39.º

Comunicação de requisitos de acesso e de exercício e de medidas restritivas

1 — O Ministério dos Negócios Estrangeiros, quando solicitado pelo ministério setorial competente, comunica à Comissão Europeia, nos termos da legislação aplicável, a criação ou alteração de requisitos de acesso e exercício aplicáveis aos profissionais provenientes de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que exerçam em Portugal atividade de profissão organizada em associação pública profissional, nomeadamente:

a) Requisitos previstos nas alíneas *i)* a *q)* do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, aplicáveis a profissionais estabelecidos em território nacional, que não resultem de legislação europeia, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 15.º da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno;

b) Requisitos aplicáveis a profissionais em livre prestação de serviços em território nacional que não resultem de legislação europeia, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 39.º da diretiva referida na alínea anterior;

c) Requisitos exclusivamente aplicáveis aos profissionais que prestem serviços por via eletrónica, de acordo com o disposto na Diretiva n.º 98/34/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação;

d) Requisitos aplicáveis a prestadores em livre prestação de serviços por via eletrónica, que não resultem de legislação europeia nem devam ser comunicados nos termos da alínea anterior, de acordo com o disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 3.º da Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno.

2 — As medidas restritivas da livre prestação de serviços de profissionais provenientes de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, que exerçam em Portugal atividade de profissão organizada em associação pública profissional, são tomadas e comunicadas à Comissão e ao Estado membro de estabelecimento do profissional em causa, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, ou dos artigos 7.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, alterada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.

Artigo 40.º

Carteira profissional europeia

As associações públicas profissionais podem estabelecer formas de colaboração ou de cooperação com outras entidades estrangeiras que visem facilitar e incentivar a mobilidade dos profissionais, nomeadamente através da emissão, validação e utilização da carteira profissional europeia.

CAPÍTULO V

Regime laboral, financeiro e fiscal

Artigo 41.º

Pessoal

1 — Aos trabalhadores das associações públicas profissionais é aplicável o regime previsto no Código do Trabalho e o disposto nos números seguintes.

2 — A celebração de contrato de trabalho deve ser precedida de um processo de seleção que obedeça aos princípios da igualdade, da transparência, da publicidade e da fundamentação com base em critérios objetivos de seleção.

3 — As regras a que deve obedecer o processo de seleção constam obrigatoriamente dos estatutos próprios ou dos regulamentos internos das associações públicas profissionais.

Artigo 42.º

Orçamento, gestão financeira e contratos públicos

1 — As associações públicas profissionais têm orçamento próprio, proposto pelo órgão executivo e aprovado pela assembleia representativa.

2 — As associações públicas profissionais estão sujeitas:

a) Às regras de equilíbrio orçamental e de limitação do endividamento estabelecidas em diploma próprio;

b) Ao regime do Código dos Contratos Públicos;

c) Ao regime da normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo (ESNL), que integra o Sistema de Normalização Contabilística.

3 — O Estado não garante as responsabilidades financeiras das associações públicas profissionais, nem é responsável pelas suas dívidas.

Artigo 43.º**Receitas**

1 — São receitas das associações públicas profissionais:

- a) As quotas dos seus membros;
- b) As taxas cobradas pela prestação de serviços;
- c) Os rendimentos do respetivo património;
- d) O produto de heranças, legados e doações;
- e) Outras receitas previstas na lei e nos estatutos.

2 — O Estado só pode financiar as associações públicas profissionais quando se trate da contrapartida de serviços determinados, estabelecidos mediante protocolo e não compreendidos nas suas incumbências legais.

3 — As deliberações sobre a fixação das quotas e das taxas são aprovadas pela assembleia representativa, por maioria absoluta, sob proposta do órgão executivo, e na base de um estudo que fundamente adequadamente os montantes propostos, observados os requisitos substantivos previstos na lei geral sobre as taxas e outras contribuições da Administração Pública.

4 — A cobrança dos créditos resultantes das receitas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 segue o processo de execução tributária.

Artigo 44.º**Serviços**

1 — As associações públicas profissionais instituem os serviços operacionais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições, sem prejuízo da faculdade de externalização de tarefas.

2 — As associações públicas profissionais podem estabelecer acordos de cooperação com os serviços de inspeção da Administração Pública para o desempenho da tarefa de fiscalização do cumprimento dos deveres profissionais por parte dos seus membros.

3 — Podem ser estabelecidos acordos de cooperação com os serviços de inspeção indicados no número anterior, que visem impedir o exercício ilegal da profissão, nomeadamente por quem não reúna as qualificações legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO VI**Tutela, controlo judicial e responsabilidade****Artigo 45.º****Tutela administrativa**

1 — As associações públicas profissionais não estão sujeitas a superintendência governamental nem a tutela de mérito, ressalvados, quanto a esta, os casos especialmente previstos na lei.

2 — As associações públicas profissionais estão sujeitas a tutela de legalidade idêntica à exercida pelo Governo sobre a administração autónoma territorial.

3 — A lei de criação ou os estatutos de cada associação pública profissional estabelecem qual o membro do Governo que exerce os poderes de tutela sobre cada associação pública profissional.

4 — Ressalvado o disposto no número seguinte, a tutela administrativa sobre as associações públicas profissionais é de natureza inspetiva.

5 — No âmbito da tutela de legalidade, os regulamentos que versem sobre os estágios profissionais, as provas profissionais de acesso à profissão e as especialidades profissionais só produzem efeitos após homologação da respetiva tutela, que se considera dada se não houver decisão em contrário nos 90 dias seguintes ao da sua receção.

6 — Para efeitos do número anterior, o membro do Governo que exerce os poderes de tutela sobre a associação pública profissional deve solicitar os esclarecimentos e os documentos necessários à decisão sobre a homologação dos regulamentos nos 45 dias posteriores à receção do requerimento da associação pública profissional.

7 — A associação pública profissional deve responder às solicitações do membro do Governo que exerce os poderes de tutela nos 10 dias seguintes, não se suspendendo o prazo previsto no n.º 5, salvo se este prazo for ultrapassado.

8 — É aplicável às associações públicas profissionais, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

Artigo 46.º

Controlo jurisdicional

1 — As decisões das associações públicas profissionais praticadas no exercício de poderes públicos estão sujeitas ao contencioso administrativo, nos termos das leis do processo administrativo.

2 — Têm legitimidade para impugnar a legalidade dos atos e regulamentos das associações públicas profissionais:

- a) Os interessados, nos termos das leis do processo administrativo;
- b) O Ministério Público;
- c) O membro do Governo que exerce os poderes de tutela sobre a respetiva associação pública profissional;
- d) O Provedor de Justiça.

Artigo 47.º

Fiscalização pelo Tribunal de Contas

As associações públicas profissionais estão sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, nos termos estabelecidos na Lei de Organização e Processo e no Regulamento Geral do Tribunal de Contas.

Artigo 48.º

Relatório anual e deveres de informação

1 — As associações públicas profissionais elaboram anualmente um relatório sobre o desempenho das suas atribuições, o qual deve ser apresentado à Assembleia da República e ao Governo, até 31 de março de cada ano.

2 — As associações públicas profissionais prestam à Assembleia da República e ao Governo toda a informação que lhes seja solicitada relativamente ao exercício das suas atribuições.

3 — Os bastonários e os presidentes dos órgãos executivos devem corresponder ao pedido das comissões parlamentares competentes para prestarem as informações e esclarecimentos de que estas necessitem.

Artigo 49.º

Processo penal

As associações públicas profissionais podem constituir-se assistentes nos processos penais relacionados com o exercício da profissão que representam ou com o desempenho de cargos nos seus órgãos, salvo quando se trate de factos que envolvam responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO VII

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 50.º

Comissões instaladoras

1 — Até à tomada de posse dos órgãos das novas associações públicas profissionais, os respetivos estatutos devem prever, pelo período máximo de um ano, a existência de comissões instaladoras, às quais incumbe a prática dos atos necessários à eleição da assembleia representativa e à instalação definitiva daqueles órgãos.

2 — Os membros das comissões instaladoras, sendo um deles o presidente, são nomeados pelo membro do Governo que exerce os poderes de tutela sobre a associação pública profissional, ouvidas as associações profissionais interessadas.

Artigo 51.º

Sistema de Certificação de Atributos Profissionais com o Cartão de Cidadão

1 — As associações públicas profissionais devem facultar aos seus associados mecanismos eletrónicos de certificação da qualidade de associado, bem como dos respetivos títulos profissionais atribuídos.

2 — A certificação de atributos profissionais prevista no número anterior pode ser efetuada com interação eletrónica entre o Sistema de Certificação de Atributos Profissionais com o Cartão de Cidadão e os sistemas mantidos e geridos pela associação pública profissional.

3 — A associação pública profissional, sempre que opte por um sistema distinto do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais com o Cartão de Cidadão, indicado no número anterior, deve proceder, em conjunto com a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., a uma análise custo-benefício do sistema adotado face ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais com o Cartão de Cidadão.

4 — Quando não for possível o cumprimento do disposto no n.º 1, por motivos de indisponibilidade das plataformas eletrónicas, bem como nos casos em que o interessado não disponha de meios que lhe permitam aceder às mesmas, a prova da qualidade de associado e respetivos títulos profissionais pode ser feita através de outros meios previstos nos respetivos estatutos ou regulamentação emitida pela associação pública profissional.

Artigo 52.º

Imperatividade

1 — As normas constantes da presente lei prevalecem sobre as normas legais ou estatutárias que as contrariem.

2 — O disposto na presente lei não prejudica os regimes especiais previstos em diretivas ou regulamentos europeus ou em convenções internacionais aplicáveis às profissões reguladas por associações públicas profissionais.

Artigo 53.º

Normas transitórias e finais

1 — O regime previsto na presente lei aplica-se às associações públicas profissionais já criadas e em processo legislativo de criação.

2 — As associações públicas profissionais já criadas devem adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto na presente lei.

3 — No prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da presente lei, cada associação pública profissional já criada fica obrigada a apresentar ao Governo um projeto de alteração dos respetivos estatutos e de demais legislação aplicável ao exercício da profissão, que os adequa ao regime previsto na presente lei.

4 — Para efeitos do número anterior e independentemente das normas previstas na lei de criação de cada associação pública profissional ou nos respetivos estatutos, a elaboração, aprovação e apresentação ao Governo dos referidos projetos compete, em exclusivo, ao órgão executivo colegial daquela.

5 — No prazo de 90 dias a contar do 1.º dia útil seguinte ao da publicação da presente lei, o Governo apresenta à Assembleia da República as propostas de alteração dos estatutos das associações públicas profissionais já criadas e demais legislação aplicável ao exercício da profissão que se revelem necessárias para a respetiva adaptação ao regime previsto na presente lei.

6 — A inobservância do disposto nos n.ºs 2 a 4 determina a inaplicabilidade das normas dos estatutos das associações públicas profissionais que não sejam conformes com o disposto na presente lei, sendo diretamente aplicável o regime nesta consagrado.

7 — Por força do disposto no artigo 6.º, as associações públicas profissionais devem, no prazo de um ano a contar da entrada em vigor da presente lei, cessar todas as atividades comerciais que extravasem os respetivos fins e atribuições, nomeadamente encerrando todos os estabelecimentos que explorem e alienando todas as participações que detenham em entidades comerciais com objeto diverso das suas atribuições.

8 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o membro do Governo que exerce os poderes de tutela nos termos do n.º 3 do artigo 45.º pode determinar a aplicação de uma sanção pecuniária compulsória, fixada segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e cujo montante reverte para o Estado.

9 — O montante diário da sanção pecuniária compulsória pode ser fixado entre €500 e €100 000, não podendo o valor acumulado ultrapassar o montante de €3 000 000 nem a duração máxima de 30 dias.

Artigo 54.º

Norma revogatória

É revogada a Lei n.º 6/2008, de 13 de fevereiro.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 53.º, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 23 de novembro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*

Promulgada em 27 de dezembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 28 de dezembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

II — PORTARIAS

Ministério das Finanças

Portaria n.º 16/2013 de 17 de janeiro

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, estipula no artigo 75.º, para o ano de 2013, a exigência de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos, serviços e entidades da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantendo-se, nos termos do n.º 1 do artigo 75.º e do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a aplicação da redução remuneratória. Estas exigências têm aplicação aos contratos de tarefa e de avença, nos termos já previstos no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como à contratação de aquisições de outros serviços, designadamente de consultadoria técnica. Cumpre salientar que o tipo de contrato administrativo em que se consubstancia a aquisição de serviços não se confunde com empreitadas de obras públicas, aquisições de bens, concessões, locação de bens ou parcerias público-privadas.

Considerando a previsão, no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, bem como nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de uma portaria regulamentadora dos termos e tramitação do parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública necessário às aquisições de serviços em questão, o Governo adota, para 2013, pela presente portaria, as normas de regulamentação para a administração central do Estado, prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa e acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Artigo 3.º

Pedido de parecer

1 — Antes da decisão de contratar, o dirigente máximo do órgão, serviço ou entidade solicita aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública a emissão de parecer.

2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;

d) Identificação da contraparte;

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7 e 8 do artigo 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

3 - A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da alínea a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro.

4 — O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 9 do artigo 75.º da Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.

Artigo 4.º

Parecer genérico e obrigação de comunicação

1 — É concedido parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços nas situações previstas no artigo anterior, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000€ sem IVA, a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações:

a) Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas;

b) Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação.

2 — É concedido parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000€ sem IVA, a contratar com a mesma contraparte.

3 — Os órgãos, serviços e entidades que contratem ao abrigo dos números anteriores devem comunicar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados, juntando os elementos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

4 — O disposto no presente artigo pode ser aplicado, com as adaptações necessárias, a outras aquisições de serviços através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

Artigo 5.º

Apresentação de pedido e comunicação

1 — A apresentação do pedido de parecer ou de comunicação, bem como as notificações ou envios que se lhes seguirem, são exclusivamente feitas por via eletrónica, através do endereço contratacaoservicos@mf.gov.pt.

2 – Os pedidos são apresentados exclusivamente com recurso ao preenchimento e envio dos formulários disponíveis para *download* no sítio www.dgaep.gov.pt com as instruções necessárias.

Artigo 6.º
Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto na presente portaria compete à Inspeção-Geral de Finanças, sem prejuízo das competências próprias para a realização de ações de inspeção e auditoria de outros órgãos e serviços.

2 — Para efeitos de efetivação da responsabilidade civil, financeira e disciplinar e sem prejuízo do disposto no n.º 17 do artigo 75.º da Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 36.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, os órgãos, serviços ou entidades devem manter organizados os processos de celebração dos contratos de aquisição de serviços de que sejam parte por forma a poder avaliar-se o cumprimento e observância do regime legal de aquisição de serviços e o pleno enquadramento dos contratos nos pressupostos que levam à emissão de parecer ou obrigação de comunicação a que se refere a presente portaria.

Artigo 7.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro.

Artigo 8.º
Aplicação no tempo

A presente portaria aplica-se aos pareceres solicitados a partir de 1 de janeiro de 2013, bem como a todos os contratos de aquisição de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013, devendo os órgãos, serviços ou entidades, com pedido de parecer pendente de apreciação ou já emitido, condicionado à junção de declaração de confirmação de cabimento orçamental definitiva para 2013, juntar, até ao final do mês de janeiro de 2013, através do endereço eletrónico contratacaoservicos@mf.gov.pt, o elemento previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º, sob pena de devolução do processo para esse efeito e, ou, aplicação do disposto no n.º 17 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*, em 2 de janeiro de 2013.

Ministério da Economia e do Emprego

**Portaria n.º 3-B/2013
de 4 de janeiro**

A promoção do emprego sustentável é uma das grandes prioridades do XIX Governo Constitucional, tendo vindo a ser, com esse desiderato, implementado um conjunto alargado de medidas e de reformas, tanto de cariz estrutural, como de cariz conjuntural.

Nessa conformidade, o Governo tem desenvolvido uma política de emprego e de formação profissional focada em aspetos específicos com relevância direta junto do mercado de trabalho, nomeadamente em termos de combate ao desemprego. Um desses aspetos específicos, que se revela

essencial para o Governo, concerne à prioridade que deve ser atribuída às camadas sociais mais desprotegidas e mais sujeitas às implicações sociais e económicas decorrentes dos elevados níveis atuais de desemprego.

Neste contexto, as situações dos agregados familiares em que ambos os membros do casal se encontram em situação de desemprego, bem como das famílias monoparentais cujo membro ativo se encontra desempregado, devem ser acompanhadas com maior proximidade pelas políticas públicas. Importa assegurar a estes desempregados um acesso mais alargado a medidas ativas de emprego. Entre estas medidas destaca-se os estágios apoiados, atento o inerente reforço das competências técnicas e pessoais dos desempregados e o respetivo potencial de promoção da empregabilidade, conforme sublinhado em vários estudos recentes. Assim, a alteração na medida de Estágios Profissionais, ora preconizada, com o alargamento da mesma aos casais desempregados e às famílias monoparentais cujo membro ativo se encontra em situação de desemprego, independentemente da idade dos mesmos, e bem assim o aumento do valor do reembolso das respetivas bolsas de estágio, assegura melhores perspectivas de reinserção no mercado de trabalho a estes desempregados, com efeitos potenciais importantes em termos do combate ao desemprego nos setores da população em que os seus efeitos negativos tendem a ser mais acentuados.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social. Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 2.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea *d*) do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração da Portaria n.º 92/2011, de 28 de fevereiro

Os artigos 3.º, 12.º e 14.º da Portaria n.º 92/2011, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 309/2012, de 9 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º [...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) Os desempregados que integrem família monoparental inscritos no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional;

d) Os desempregados cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de fato se encontrem igualmente desempregados, inscritos no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional.

2 - [...]

Artigo 12.º [...]

1 - *[Anterior corpo do artigo]*

2 - Nos casos não previstos no número anterior, é concedida ao estagiário uma bolsa mensal de valor correspondente ao IAS.

Artigo 14.º [...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Nos casos previstos nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 3.º, a participação financeira corresponde a 100% do valor da bolsa.”

Artigo 2.º
Aplicação no tempo

A presente portaria aplica-se apenas às candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Artigo 4.º
Republicação

É republicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 92/2011, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 309/2012, de 9 de outubro, com a redação atual.

O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*, em 27 de dezembro de 2012.

ANEXO
(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Portaria nº 92/2011, de 28 de fevereiro

Artigo 1.º
Objeto

1 - A presente portaria regula o Programa de Estágios Profissionais.

2 - Para efeitos da presente portaria, entende-se por estágio profissional a etapa de transição para a vida ativa que visa complementar uma qualificação preexistente através de formação e experiência prática em contexto laboral e promover a inserção de jovens ou a reconversão profissional de desempregados.

3 - Não são abrangidos pela presente portaria os estágios que tenham como objetivo o cumprimento de requisitos adicionais e específicos para acesso a títulos profissionais, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

4 - Não são igualmente abrangidos pela presente portaria os estágios cujo plano requeira perfil de formação e competências nas áreas da medicina e da enfermagem.

Artigo 2.º
Objetivos

O Programa de Estágios Profissionais tem como objetivos, nomeadamente:

a) Complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade;

b) Promover a integração profissional dos desempregados à procura de um novo emprego que tenham melhorado recentemente o seu nível de qualificações;

- c) Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho;
- d) Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das empresas e promover a criação de emprego em novas áreas;
- e) Apoiar a melhoria das qualificações e a reconversão da estrutura produtiva.

Artigo 3.º

Destinatários

1 - São destinatários dos estágios profissionais previstos no presente diploma:

- a) As pessoas, com idade até 30 anos, inclusive, aferida à data da entrada da candidatura, desde que sejam detentoras de qualificação de nível 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- b) As pessoas, com idade superior a 30 anos, aferida à data da entrada da candidatura, que se encontrem desempregadas e em situação de procura de novo emprego, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ e não tenham registos de remunerações na segurança social nos últimos 12 meses anteriores à entrada da candidatura;
- c) Os desempregados que integrem família monoparental inscritos no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional;
- d) Os desempregados cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de fato se encontrem igualmente desempregados, inscritos no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional.

2 - No caso de pessoas com deficiência e ou incapacidade não se aplica o limite de idade estabelecido no número anterior.

Artigo 4.º

Entidade promotora

Podem candidatar-se ao Programa de Estágios Profissionais pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 5.º

Requisitos gerais da entidade promotora

1 - A entidade promotora compromete-se a não prestar falsas declarações e a cumprir as demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra vinculada, nelas se incluindo igualmente as de natureza fiscal e contributiva.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem candidatar-se ao presente programa as empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2004, de 18 de agosto, 76-A/2006, de 29 de março, 282/2007, de 7 de agosto, 116/2008, de 4 de julho, e 185/2009, de 12 de agosto, e pela Lei n.º 16/2012, de 20 de abril, devendo entregar ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., cópia certificada da decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C do CIRE.

Artigo 6.º

Candidatura

1 - A candidatura deve ser apresentada pela entidade promotora nos períodos definidos e publicitados pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP).

2 - O estagiário pode ser identificado na candidatura, ou ser posteriormente selecionado pelo IEFP de acordo com o perfil indicado naquela.

3 - O IEFP decide a candidatura no prazo de 25 dias consecutivos, contados a partir da data da sua apresentação.

4 - A contagem do prazo referido no número anterior é suspensa nas situações em que sejam solicitados pelo IEFP elementos adicionais à instrução da candidatura, desde que os mesmos se revelem imprescindíveis para a decisão a proferir.

5 - É dispensada a audiência dos interessados nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Contrato de estágio

Previamente ao início do estágio é celebrado entre a entidade promotora e o estagiário um contrato de estágio, reduzido a escrito, conforme modelo definido em regulamento específico aprovado pelo IEFP.

Artigo 8.º

Regime de execução do contrato

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, durante o decurso do estágio, é aplicável ao estagiário o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas e segurança, higiene e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

2 - Mediante autorização do IEFP, e sem prejuízo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 9.º, a entidade promotora pode suspender o estágio quando ocorra uma das seguintes situações:

a) Por facto a ela relativo, nomeadamente encerramento temporário do estabelecimento onde o mesmo se realiza, por período não superior a um mês;

b) Por facto relativo ao estagiário, nomeadamente doença, maternidade ou paternidade.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade promotora deve comunicar previamente ao IEFP, por escrito, os fundamentos e a duração previsível do período de suspensão, sendo a decisão tomada no prazo de cinco dias úteis após o pedido.

4 - A autorização de suspensão do estágio só pode ser concedida desde que não comprometa o cumprimento integral do plano individual de estágio.

5 - Durante a suspensão do estágio não são devidos a bolsa de estágio e o subsídio de alimentação.

6 - No dia imediato à cessação do impedimento, por facto relativo ao estagiário, este deve apresentar-se à entidade promotora para retomar o estágio.

Artigo 9.º

Cessaçãõ do contrato de estágio

1 - O contrato de estágio cessa por caducidade, por acordo das partes e por denúncia de alguma delas, nos termos dos números seguintes.

2 - A cessação do contrato por caducidade ocorre quando se verifique alguma das seguintes situações:

a) No termo do prazo correspondente ao seu período de duração;

b) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o estagiário poder frequentar o estágio ou de a entidade promotora lho poder proporcionar;

c) No momento em que o estagiário atingir o número de cinco dias seguidos ou interpolados de faltas injustificadas;

d) No momento em que o estagiário, ainda que justificadamente, atinja o número de 15 dias de faltas seguidos ou interpolados;

e) Decorrido o prazo de 15 meses após o início do estágio, nele se incluindo os períodos de tempo de suspensão a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior.

3 - Para efeitos do disposto na alínea *d*) do número anterior, não releva o período de suspensão do estágio nos termos previstos no artigo 8.º.

4 - O contrato cessa por acordo das partes se, no decurso do mesmo, essa for a sua vontade, expressa de forma clara e inequívoca em documento assinado por ambas, no qual se menciona a data de celebração do acordo e do início da sua produção de efeitos.

5 - O contrato de estágio cessa por denúncia quando uma das partes comunicar à outra e ao IIEFP, mediante carta registada e com antecedência não inferior a 15 dias, a sua intenção de não pretender a manutenção do contrato, com indicação do respetivo motivo.

6 - A cessação do contrato por alguma das formas previstas no n.º 2, com exceção da consagrada na alínea *a*), e no n.º 4 deve igualmente ser comunicada ao IIEFP pela entidade promotora até ao dia seguinte ao do início da respetiva produção de efeitos, pela forma referida no número anterior.

Artigo 10.º

Orientador de estágio

1 - A entidade promotora deve designar um orientador para cada estágio proposto.

2 - Compete ao orientador de estágio, nomeadamente:

a) Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objetivos indicados no plano individual de estágio;

b) Avaliar os resultados obtidos pelo estagiário no final do estágio.

Artigo 11.º

Duração do estágio

O estágio tem a duração de nove meses, não prorrogáveis, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º-A.

Artigo 12.º

Bolsa de estágio

1 - Ao estagiário é concedida, mensalmente, em função do nível de qualificação de que é detentor, uma bolsa de estágio, cujo valor é o seguinte:

a) O valor correspondente ao indexante dos apoios sociais (IAS), para o estagiário com qualificação de nível 2 do QNQ;

b) 1,2 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 3 do QNQ;

c) 1,3 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 4 do QNQ;

d) 1,4 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 5 do QNQ;

e) 1,65 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 6, 7 ou 8 do QNQ.

2 - Nos casos não previstos no número anterior, é concedida ao estagiário uma bolsa mensal de valor correspondente ao IAS.

Artigo 13.º

Alimentação e seguro

1 - Ao estagiário são ainda reconhecidos os seguintes direitos:

a) O direito a receber subsídio de alimentação;

b) O direito a que a entidade promotora contrate em seu benefício um seguro de acidentes de trabalho.

2 - O valor do subsídio previsto na alínea *a*) do número anterior é aquele que corresponde ao que é atribuído à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - Na ausência de atribuição de subsídio de alimentação por parte da entidade promotora aos seus trabalhadores, o estagiário pode optar entre o valor do subsídio fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas ou a refeição na própria entidade promotora, se essa for a prática para os respetivos trabalhadores.

4 - Os apoios previstos no n.º 1 são financiados pelo IEFP, no decurso do período de duração do contrato referido no artigo 7.º, nos seguintes termos:

a) Relativamente ao subsídio de alimentação, até ao valor que nessa matéria se encontra fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas;

b) Relativamente ao pagamento do prémio devido pelo seguro de acidentes de trabalho, até ao valor correspondente a 3 % do valor total da bolsa de estágio referida na alínea *c*) do artigo 12.º, valor esse reportado ao período de nove meses.

Artigo 14.º

Comparticipação financeira

1 - O pagamento do valor corresponde às bolsas de estágio referidas no artigo 12.º é participado pelo IEFP, em função da natureza jurídica e dimensão da entidade promotora, nos seguintes termos:

a) Relativamente a pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos ou pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos que empreguem até nove trabalhadores, a participação financeira corresponde a 75 % do valor da bolsa;

b) Relativamente a pessoas singulares ou coletivas de direito privado com fins lucrativos que empreguem de 10 até 250 trabalhadores, a participação financeira corresponde a 65 % do valor da bolsa;

c) Relativamente a pessoas coletivas ou singulares de direito privado com fins lucrativos que empreguem mais de 250 trabalhadores, a participação financeira corresponde a 40 % do valor da bolsa.

2 - As participações referidas no número anterior são majoradas em 10 p. p., sobre o montante apurado, no caso de o estagiário ser pessoa com deficiência e ou incapacidade.

3 - Nos casos previstos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, a participação financeira corresponde a 100% do valor da bolsa.

Artigo 15.º

Impostos e segurança social

1 - Os estágios desenvolvidos ao abrigo do presente Programa estão sujeitos a tributação fiscal nos termos legais.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º, a relação jurídica decorrente da celebração de um contrato de estágio ao abrigo da presente portaria é equiparada, exclusivamente para efeitos de segurança social, a trabalho por conta de outrem.

Artigo 15.º-A

Regime especial de projetos de interesse estratégico

1 - Às entidades promotoras que apresentem projeto reconhecido de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região pelo IEFP, é aplicável o regime jurídico previsto na presente portaria, com as seguintes especificidades:

a) O estágio tem a duração máxima de 18 meses, não prorrogáveis;

b) O pagamento do valor correspondente às bolsas de estágio é participado pelo IEFP no máximo em 90 % do valor da bolsa, independentemente da natureza jurídica e da dimensão da entidade promotora.

2 - Para efeitos de reconhecimento do interesse estratégico do projeto para a economia nacional ou de determinada região, bem como para a determinação da duração do estágio e da comparticipação pelo IEFP na bolsa de estágio, devem ser tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Ligação efetiva a projeto de investimento, relativo à criação de nova empresa ou expansão de empresa existente;
- b) Inserção em setor de atividade ligado essencialmente à exportação, devidamente justificada na respetiva candidatura, ou, caso não o seja, o reconhecimento será de interesse regional;
- c) O projeto deve envolver um mínimo de 25 estagiários;
- d) Estágios integrados de forma coerente no projeto;
- e) Estimativa de contratação de no mínimo 75 % dos ex-estagiários, evidenciada na candidatura;
- f) Classificação mínima de 70 %, de acordo com o modelo de avaliação dos projetos utilizado pelo IEFP e constante do regulamento específico.

3 - São ainda considerados como de interesse estratégico para a economia nacional, os projetos reconhecidos como 'Projetos de Potencial Interesse Nacional' (PIN), nos termos do Decreto-Lei n.º 174/2008, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2011, de 20 de junho.

Artigo 16.º

Acompanhamento dos estágios

No decurso do estágio podem ser realizadas ações de acompanhamento, verificação ou auditoria, por parte dos serviços do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto na presente portaria.

Artigo 17.º

Frequência de novo estágio

Os desempregados que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 3.º que frequentem ou tenham frequentado um estágio profissional financiado por fundos públicos, só podem frequentar um novo estágio ao abrigo da presente portaria caso tenham entretanto obtido um novo nível de qualificação nos termos do QNQ.

Artigo 18.º

Impedimentos

1 - A entidade promotora que, após o decurso de dois anos, contados da data em que foi beneficiária do Programa de Estágios Profissionais previsto na presente portaria, não tenha contratado, no mínimo, um terço dos estagiários por ele abrangidos, por motivos que a ela sejam imputáveis, fica impedida de se voltar a candidatar ao mesmo Programa durante o período de um ano.

2 - Fica igualmente impedida de selecionar destinatários deste Programa a entidade promotora que tenha, com estes, estabelecido, nos últimos 12 meses, uma anterior relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágios de qualquer natureza, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão.

Artigo 19.º

Incumprimento

1 - O incumprimento por parte da entidade promotora das obrigações relativas à atribuição das comparticipações e dos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente diploma, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha a ser efetuada por eventuais indícios da prática do crime

de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, implica a imediata cessação da atribuição de todas as participações e apoios previstos na presente portaria e a restituição do montante correspondente aos apoios e participações entretanto recebidos.

2 - Se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios e participações recebidos.

3 - A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação à entidade promotora, após o decurso do qual, sem que a restituição se mostre efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal.

4 - A entidade promotora fica impedida, durante dois anos, a contar da notificação referida no número anterior, de beneficiar de qualquer apoio ou participação do Estado com a mesma natureza e finalidade.

5 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, compete ao IEFP apreciar e determinar a cessação dos apoios e participações atribuídos ou determinar a restituição proporcional em caso de incumprimento parcial do projeto.

Artigo 20.º

Regulamentação específica

1 - O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., define, através de regulamento específico, os elementos procedimentais adicionais que se mostrem necessários à correta execução do presente Programa.

2 - O regulamento específico previsto no número anterior é publicitado no prazo de 10 dias consecutivos após a entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 21.º

Estágios INOV

A criação e regulamentação de estágios no âmbito de medidas INOV são aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego e da formação profissional.

Artigo 22.º

Norma revogatória

1 - Com a entrada em vigor da presente portaria são revogados:

a) A Portaria n.º 129/2009, de 30 de janeiro, com a redação dada pelas Portarias n.ºs 127/2010, de 1 de março, e 681/2010, de 12 de agosto;

b) A Portaria n.º 131/2009, de 30 de janeiro, com a redação dada pelas Portarias n.ºs 262/2009, de 12 de março, 128/2010, de 1 de março, e 681/2010, de 12 de agosto;

c) A Portaria n.º 127/2010, de 1 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 681/2010, de 12 de agosto;

d) A Portaria n.º 154/2010, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 285/2010, de 25 de maio;

e) O despacho n.º 7384/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 27 de abril.

2 - As remissões legais ou regulamentares efetuadas para os diplomas referidos no número anterior consideram-se efetuadas para o regime estabelecido na presente portaria.

Artigo 23.º

Norma transitória

As candidaturas apresentadas ao abrigo dos diplomas referidos no artigo anterior são por eles reguladas até ao final da conclusão dos respetivos estágios, sem prejuízo do disposto nas alíneas b), c), d), e) e g) do n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 24.º**Disposição final**

1 - Relativamente ao período de tempo que medeia entre a entrada em vigor da presente portaria e a conclusão dos estágios realizados ao abrigo dos diplomas referidos no número seguinte, pode ser aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 15.º, desde que entre a entidade promotora e o estagiário seja celebrado acordo escrito nesse sentido.

2 - O previsto no número anterior aplica-se aos estágios regulados pelos diplomas identificados nas alíneas seguintes:

- a) Portaria n.º 1103/2008, de 2 de outubro;
- b) Portaria n.º 129/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 127/2010, de 1 de março e 681/2010, de 12 de agosto;
- c) Portaria n.º 131/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 262/2009, de 12 de março, 128/2010, de 1 de março, e 681/2010, de 12 de agosto;
- d) Portaria n.º 127/2010, de 1 de março, alterada pela Portaria n.º 681/2010, de 12 de agosto;
- e) Portaria n.º 154/2010, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 285/2010, de 25 de maio;
- f) Portaria n.º 238/2010, de 29 de abril;
- g) Despacho n.º 7384/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 27 de abril.

Artigo 25.º**Vigência**

A presente portaria entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

III — DESPACHOS**Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional****Despacho n.º 571/2013**

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afeto à Defesa Nacional; Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas.

Considerando que o PM 2/Santiago do Cacém designado por “Prédio rústico com a área de 53,7750Ha, na Herdade da Maria da Moita” se encontra disponibilizado fazendo parte da lista de prédios susceptíveis de rentabilização no quadro da Lei de Programação de Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008 de 8 de setembro, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que a EP - Estradas de Portugal, SA, celebrou em 31 de janeiro de 2009 com a SPER - Sociedade Portuguesa para a Construção e exploração Rodoviária, S.A. o contrato relativo à Subconcessão da Auto-Estrada do Baixo Alentejo da qual faz parte o Lanço F: ER261-5 - Sines/Santo André;

Considerando que a execução desta obra abrange uma parte de terreno, com a área de 15 215,385m² do PM 2/Santiago do Cacém e que a EP - Estradas de Portugal, SA, no âmbito das suas responsabilidades manifestou a necessidade de utilização desta parcela, tendo a mesma sido objeto de avaliação por parte da Direção-Geral do Tesouro e Finanças/Ministério das Finanças, sendo-lhe atribuído o valor de €24 800,00.

Despacho n.º 798/2013

Considerando os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência e assegurar o cumprimento das suas missões, a Lei de Programação das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional;

No desenvolvimento do regime aí estabelecido, o Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de novembro, definiu o universo de imóveis suscetíveis de rentabilização nos termos previstos na Lei de Programação das Infraestruturas Militares, do qual consta o PM 220/Lisboa – Edifício da Travessa Estevão Pinto, 17;

Considerando que este imóvel tem sido objeto de manifestações de interesse sendo a sua rentabilização contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional com os inerentes benefícios.

Considerando que o PM 220/Lisboa tem a situação jurídico-registral regularizada e foi objeto de avaliação por parte da Direção-Geral do Tesouro e Finanças/Ministério das Finanças sendo-lhe atribuído o valor de €296 800,00;

Considerando que não obstante o imóvel se encontrar disponibilizado, integra o domínio público militar e que a eventual transferência de propriedade torna necessária a desafetação daquele domínio;

Considerando, finalmente que, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, a desafetação do domínio público militar é feita por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Assim, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 5.º, do n.º 3 do artigo 6.º, da alínea *a*) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008 de 8 de setembro, determina-se o seguinte:

1. Desafetar do domínio público militar o PM 220/Lisboa – Edifício da Travessa Estevão Pinto, 17, situado na freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2664 da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 340/19860925 da freguesia de S. Sebastião da Pedreira e inscrito a favor do Estado pela AP.2 de 1986/09/25.

2. Autorizar a alienação, por hasta pública ou ajuste direto, do imóvel referido em 1., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

3. O valor que vier a ser obtido na alienação do imóvel será afeto na sua totalidade à execução da Lei de Programação de Infraestruturas Militares.

4. A preparação e formalização do respetivo procedimento cabem à Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

3 de dezembro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.
— O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Ministério da Defesa Nacional**Despacho n.º 577/2013**

Considerando que incumbe ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), no âmbito das suas atribuições, promover e dinamizar o estudo, a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a divulgação das matérias com interesse para a defesa nacional que decorrem nos diferentes fóruns cooperativos internacionais, nomeadamente no âmbito da Agência Europeia de Defesa (EDA);

Considerando que a Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED) tem por missão conceber, propor, coordenar, executar e apoiar as atividades relativas ao armamento e equipamento de defesa necessários ao cumprimento das missões da defesa nacional prosseguindo as suas atribuições no domínio da Investigação e Desenvolvimento (I&D) na área das ciências e tecnologias de defesa e da Base Tecnológica e Industrial de Defesa;

Considerando que a participação em programas no âmbito da EDA envolve um processo de negociações entre Estados-Membros que, no caso do programa Advancement of European Defence Technology Research (ADETER), foi iniciado e lançado pela EDA com o objetivo de permitir agilizar o processo de arranque de projetos cooperativos na área tecnológica da Aquisição e Processamento de Informação (IAP), nomeadamente nas subáreas (CapTech's) IAP1 (Componentes), IAP2 (Processamento de Sinal e Sistemas de Sensores), IAP3 (Processamento de Sinal e Sistemas de Sensores Óticos) e IAP4 (Sistemas de Comunicação e Informação e Redes), cujas áreas têm sido de especial interesse para a atividade de I&D em Portugal;

Considerando que a participação nacional neste programa não pressupõe uma contribuição financeira obrigatória nem um requisito para a sua adesão, e que uma participação nacional com compromisso financeiro num projeto abrangido por este programa carecerá de prévia cabimentação no âmbito da Lei de Programação Militar, cuja realização de despesa será devidamente aprovada através de despacho autorizador de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional ou de S. Ex.ª. o Diretor Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, em conformidade com os limites de competência definidos através do despacho n.º16 901/2011 de S.E. o Ministro da Defesa Nacional em 18 de novembro de 2011, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 240 de 16 de dezembro de 2011;

Considerando as atribuições do Ministério da Defesa Nacional a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de Dezembro e as competências atribuídas ao Ministro da Defesa Nacional, constantes do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009 de 7 de Julho e nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redação conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo:

Delego no Diretor Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, Major-General Manuel de Matos Gravilha Chambel, e à luz do despacho n.º16901/2011 de S.Ex.ª. O MDN, as competências para, em nome do MDN, proceder à aprovação e assinatura do Programme Arrangement (PA) do programa ADETER, dos contratos dos projetos que venham a surgir no desenrolar deste programa no âmbito da EDA, dos protocolos com as entidades nacionais responsáveis pela realização da quota-parte nacional da execução de projetos onde Portugal venha a demonstrar interesse em estar envolvido, bem como os subsequentes atos administrativos que vierem a ocorrer no âmbito da execução deste programa.

11 de dezembro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Despacho n.º 1458/2013

Considerando que a Cimeira da NATO de novembro de 2010 determinou a reestruturação da Estrutura de Comandos da Aliança e das suas Agências, decorrente da qual o “NATO Battlefield Information, Collection and Exploitation System” (BICES) ficou sob a coordenação e gestão do “BICES Group Executive” (BGX).

Atendendo a que a outorga do “Amendment one to the BICES Memorandum of Understanding (MOU)” foi autorizada pelo despacho n.º 116/2012, de 24 de novembro de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 6 de janeiro de 2012.

Considerando que há necessidade de aprovar e assinar o “Amendment two to the BICES Memorandum of Understanding (MOU)” para contemplar a gestão do BICES de 2013 a 2019.

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se que os encargos financeiros inerentes à presente proposta de alteração serão suportados pelo orçamento da Lei de Programação Militar do Estado-Maior General das Forças Armadas e que não existem aspetos normativos que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado:

1. Aprovo, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea *f*) da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, a minuta do “Amendment two to the Memorandum of Understanding regarding the organizational structure for the implementation and the operations of the Battlefield Information, Collection and Exploitation Systems” que me foi submetida pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

2. Delego, no General Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a outorga do “Amendment two to the Memorandum of Understanding regarding the organizational structure for the implementation and the operations of the Battlefield Information, Collection and Exploitation Systems”, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.

21 de dezembro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Despacho n.º 1459/2013

Considerando que o Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, prevê, no n.º 1 do artigo 12.º, que os ramos das Forças Armadas e os serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional colaboram no processo de fusão hospitalar em curso nos termos a definir pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional e considerando que subsistem, nas unidades hospitalares militares de Lisboa, necessidades de natureza administrativa, logística e financeira que importa continuar a acautelar em moldes idênticos aos estabelecidos pelo meu Despacho n.º 14068/2012, de 11 de outubro (publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012).

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, o seguinte:

1 — É prorrogado até 31 de março de 2013 o prazo previsto no n.º 1 do meu Despacho n.º 14068/2012, de 11 de outubro, devendo os ramos das Forças Armadas continuar a assegurar, até àquela data, todos os serviços essenciais ao normal funcionamento das estruturas hospitalares, designadamente nas áreas financeira, jurídica, de logística, de aprovisionamento e de apoio à gestão.

2 — Até 31 de janeiro de 2013, as remunerações e demais direitos inerentes aos cargos de direção superior da Direção do Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas são suportados pelo orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

3 — Para suportar os encargos decorrentes do referido nos números anteriores e dado estarmos perante um apoio pontual e transitório até à aprovação do orçamento do Polo de Lisboa do HFAR, o orçamento dos ramos das Forças Armadas e da Secretaria-Geral será reforçado nos montantes que venham a ser apurados, mediante alteração orçamental com origem no orçamento do Polo de Lisboa do HFAR.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

27 de dezembro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Instituto de Ação Social das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 1590/2013

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, conjugado com o disposto nos n.ºs 1.1, alínea *c*), e 2 da deliberação do conselho diretivo do IASFA, I. P., de 9 de outubro, publicada como despacho (extrato) n.º 13 421/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de outubro de 2012, subdelego no diretor do Centro de Repouso do Porto Santo, Cor Inf (07812983) **António Mário Bonito Afonso Vargas**, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 1 250.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

21 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do IASFA, *Francisco António Fialho da Rosa*, Tenente-General.

Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 1598/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro (Lei Orgânica do Exército), delego no Comandante das Forças Terrestres, Tenente-General **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo**, a competência para, no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura, em matérias agroflorestais, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada no Comandante da Brigada Mecanizada, podendo este subdelegá-la no respetivo Adjunto para o Campo Militar de Santa Margarida.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante das Forças Terrestres que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 13 de setembro de 2012 e até à publicação deste.

16 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Comando da Logística Direção de Saúde

Despacho n.º 1594/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 14 657/2012, de 14 de novembro, do Tenente-General Quartel-Mestre-General, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor do Centro de Saúde de Tancos/Santa Margarida, TCor Med (14615784) **António Leonel Almeida e Sá Ferreira de Andrade**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €40.000,00 (quarenta mil euros);

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 14 657/2012, de 14 de novembro, do Tenente-General Quartel-Mestre-General, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria do Centro de Saúde Militar de Tancos/Santa Margarida;

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 20 de agosto de 2012, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados.

21 de novembro de 2012. — O Diretor de Saúde, *Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba*, Major-General.

Despacho n.º 1595/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 14657/2012, de 14 de novembro, do Tenente-General Quartel-Mestre-General, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor do Centro de Saúde de Évora, Maj Med (25450291) **Sónia Nogueira Lima da Silva de Castro Gil**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €40.000,00 (quarenta mil euros);

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 14 657/2012, de 14 de novembro, do Tenente-General Quartel-Mestre-General, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria do Centro de Saúde de Évora;

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de outubro de 2012, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados.

21 de novembro de 2012. — O Diretor de Saúde, *Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba*, Major-General.

Despacho n.º 1596/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 14657/2012, de 14 de novembro, do Tenente-General Quartel-Mestre-General, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor do Hospital Militar Regional N.º 1, Cor Med (07930377) **Manuel Fernando Teixeira Osório de Castro Alves**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €40.000,00 (quarenta mil euros);

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 14 657/2012, de 14 de novembro, do Tenente-General Quartel-Mestre-General, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria do Hospital Militar Regional N.º 1;

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 20 de agosto de 2012, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados.

21 de novembro de 2012. — O Diretor de Saúde, *Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba*, Major-General.

Despacho n.º 1597/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 14657/2012, de 14 de novembro, do Tenente-General Quartel-Mestre-General, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra, TCor Med (12667584) **José Nicolau Almeida e Sá Ferreira de Andrade**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €40.000,00 (quarenta mil euros);

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 14657/2012, de 14 de novembro, do Tenente-General Quartel-Mestre-General, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego também, no mesmo Diretor, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou de cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria do Centro de Saúde Militar de Coimbra;

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 20 de agosto de 2012, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados.

21 de novembro de 2012. — O Diretor de Saúde, *Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba*, Major-General.

Comando da Instrução e Doutrina

Despacho n.º 843/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.^a o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Instrução e Doutrina, TCor Art (11903386) **Manuel Joaquim Ramalinho Baltazar**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €12 500,00, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de outubro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Instrução e Doutrina, Tenente-Coronel de Artilharia NIM 11903386, Manuel Joaquim Ramalinho Baltazar, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

12 de outubro de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-General.

Despacho n.º 844/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 08 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, Major-General **Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes das Unidades que se encontrem na sua dependência direta.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de outubro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, Major-General Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

12 de novembro de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-General.

Despacho n.º 845/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 08 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no diretor de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, Cor Tir Art **Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira**, a competência para praticar todos os atos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino, nomeadamente proferir decisão sobre requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a aluno ou encarregados de educação.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Diretores dos estabelecimentos militares de ensino que se encontrem na sua dependência direta.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de outubro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, Cor Tir Art Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

12 de novembro de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-General.

Despacho n.º 1025/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no Comandante da Escola Prática de Engenharia, Cor Eng (02742883) **Hermínio Teodoro Maio**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 23 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola Prática de Engenharia, Cor Eng (02742883) Hermínio Teodoro Maio, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de outubro de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-General.

Despacho n.º 1384/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no comandante da Escola Prática de Transmissões, Cor Tm (19886885) **Luís Filipe Camelo Duarte Santos**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Transmissões, Cor Tm (19886885) Luís Filipe Camelo Duarte Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Diretor de Formação.

4 de outubro de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-General.

Despacho n.º 1385/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no comandante da Escola Prática de Infantaria, Cor Inf (03476485) **João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Infantaria, Cor Inf (03476485) João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de diretor de formação.

4 de outubro de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-General.

Despacho n.º 1468/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no comandante da Escola Prática de Engenharia, Cor Eng (07320186) **Francisco António Amado Monteiro Fernandes**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de outubro, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Engenharia, Cor Eng (07320186) Francisco António Amado Monteiro Fernandes, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Diretor de Formação.

4 de outubro de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-General.

Despacho n.º 1469/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no Comandante da Escola Prática dos Serviços, Cor AdMil (08129277) **Luís António Lopes Cardoso**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola Prática dos Serviços, Cor AdMil (08129277) Luís António Lopes Cardoso, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Diretor de Formação.

4 de outubro de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-General.

Despacho n.º 1470/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no comandante do Regimento de Cavalaria N.º 3, Cor Cav (18748681) **Paulo Renato Faro Geada**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Cavalaria N.º 3, Cor Cav (18748681) Paulo Renato Faro Geada, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Diretor de Formação.

4 de outubro de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-General.

Despacho n.º 1471/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no Comandante da Escola Prática de Artilharia, Cor Art (16456483) **Carlos Manuel Cordeiro Rodrigues**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola Prática de Artilharia, Cor Art (16456483) Carlos Manuel Cordeiro Rodrigues, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Diretor de Formação.

4 de outubro de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-General.

Despacho n.º 1472/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no Comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos, Cor Cav (12002185) **Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos, Cor Cav (12002185) Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Diretor de Formação.

4 de outubro de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-General.

Despacho n.º 1473/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no comandante da Escola de Sargentos do Exército, Cor Inf (15254081) **João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Escola de Sargentos do Exército, Cor Inf (15254081) João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Diretor de Formação.

4 de outubro de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-General.

Despacho n.º 1474/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3829/2012, de 8 de fevereiro, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, subdelego no comandante da Escola Prática de Cavalaria, Cor Cav (07408482) **Vítor Manuel Meireles dos Santos**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Cavalaria, Cor Cav (07408482) Vítor Manuel Meireles dos Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Diretor de Formação.

4 de outubro de 2012. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Francisco António Correia*, Tenente-General.

Direção de Formação

Despacho n.º 841/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4870/2012, de 21 de março, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril, subdelego no comandante da Escola Prática de Transmissões, Cor Tm (19886885) **Luís Filipe Camelo Duarte Santos**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 5 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Transmissões, Cor Tm (19886885) Luís Filipe Camelo Duarte Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de setembro de 2012. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, Major-General.

Despacho n.º 842/2013

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4870/2012, de 21 de março, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril, subdelego no Comandante da Escola de Sargentos do Exército, Cor Inf (15254081) **João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte**, a competência prevista na alínea *a*)

do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 4 de setembro, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola de Sargentos do Exército, Cor Inf (15254081) João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de setembro de 2012. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, Major-General.

Comando das Forças Terrestres

Despacho n.º 599/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 12765/2012, de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no comandante da Brigada de Reação Rápida, Major-General, **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €50 000,00.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Brigada de Reação Rápida e nos comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Brigada de Reação Rápida.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Brigada de Reação Rápida, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de outubro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

Despacho n.º 600/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no comandante da Brigada de Intervenção, Major-general, **Carlos Henrique de Aguiar Santos**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €50 000,00.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Brigada de Intervenção e nos comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Brigada de Intervenção.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Brigada de Intervenção, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de outubro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

Despacho n.º 601/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 12765/2012, de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada, Major-General, **António Xavier Lobato Faria Menezes**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €50 000,00.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do comandante da Brigada Mecanizada.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Brigada Mecanizada, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de outubro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

Despacho n.º 602/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada, Major-General, **José Manuel Picado Esperança da Silva**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €50 000,00.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Brigada Mecanizada e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do comandante da Brigada Mecanizada.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Brigada Mecanizada, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de outubro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

Despacho n.º 603/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar dos Açores, Tenente-Coronel de Infantaria, **João Alberto Gonçalves Domingos**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €15 000.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando das Forças Terrestres que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante da Zona Militar dos Açores.

9 de outubro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

Despacho n.º 604/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2, Coronel de Cavalaria, **Carlos Manuel Siborro Reis**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 03 de outubro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de outubro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-general.

Despacho n.º 605/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 12765/2012, de 17 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no comandante da Zona Militar da Madeira, Major-General **Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €50 000,00.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Zona Militar da Madeira e nos comandantes das unidades que se encontram na dependência direta do comandante da Zona Militar da Madeira.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar da Madeira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de outubro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

Despacho n.º 606/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando das Forças Terrestres, Tenente-Coronel de Artilharia, **Mário Jorge Assis Ferreira da Silva**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €15 000.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando das Forças Terrestres que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de outubro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

Despacho n.º 607/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, Coronel de Engenharia, **António Luís Niza Pato**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de outubro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

Despacho n.º 608/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, Coronel de Infantaria, **Jorge Manuel Sequeira Iglésias**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de outubro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

Despacho n.º 609/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189 de 28 de setembro de 2012, subdelego no Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, Major-General **Rui Manuel Xavier Fernandes Matias**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €50 000,00.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no comandante do Regimento de Transmissões.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de outubro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

Despacho n.º 610/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2, Coronel de Cavalaria, **Carlos Manuel de Matos Alves**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de outubro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

Despacho n.º 611/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no Chefe do Centro de Finanças, Coronel de Administração Militar, **Jorge Eduardo Mota Santos**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de outubro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-general.

Despacho n.º 612/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no Chefe do Centro de Segurança Militar e de Informação do Exército, Tenente-Coronel de Infantaria, **Jorge Manuel Gens Rovisco Varela Cardoso**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €15 000.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Centro de Segurança Militar e de Informação do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de outubro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

Despacho n.º 613/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, Coronel de Infantaria, **António Alberto dos Santos Araújo**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante da Zona Militar dos Açores.

10 de outubro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

Despacho n.º 614/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012 subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, Coronel de Artilharia, **Nuno Manuel Monteiro Fernandes**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €24 939,89.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Guarnição n.º 2 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — O presente despacho vigora até à tomada de posse do titular do cargo de Comandante da Zona Militar dos Açores.

10 de outubro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

Despacho n.º 615/2013

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 12765/2012 de 17 de setembro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, subdelego no Comandante da Zona Militar dos Açores, Major-General **José Manuel Cardoso Lourenço**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €50 000,00.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Zona Militar dos Açores e nos comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do comandante da Zona Militar dos Açores.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de outubro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar dos Açores, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

12 de novembro de 2012. — O Comandante das Forças Terrestres, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, Tenente-General.

IV — AVISOS

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Aviso (extrato) n.º 1343/2013

Por despacho de 17 de janeiro de 2013 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, cessa a subdelegação de competências no Major-General Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes, no âmbito da secção autónoma n.º 2 (SA 2) do conselho coordenador da avaliação do Exército. Desde a mesma data subdelega no, Major-General **Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos**, presidente da secção autónoma n.º 2 (SA 2) do conselho coordenador da avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva secção autónoma:

a) Validar as avaliações de “desempenho relevante” e “desempenho inadequado” bem como proceder ao reconhecimento do “desempenho excelente”;

b) Homologar as avaliações anuais;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação anual requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois anos, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 8 de janeiro de 2013, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

18 de janeiro de 2013. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil da DARH, *Nuno Correia Neves*, Coronel.

V — PROTOCOLOS

Protocolo de Colaboração

Entre o Exército Português

e

a Tekever e a Universidade de Aveiro

1. Preâmbulo

O Exército Português, a TEKEVER e a Universidade de Aveiro, considerando o interesse recíproco na construção de uma parceria de atuação e de colaboração técnica e científica, em domínios do conhecimento comuns, pretendem celebrar, livremente e de boa-fé, o presente protocolo de colaboração em atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (IDI).

O objetivo do presente protocolo é definir os termos da colaboração das entidades no âmbito do projeto de teste, validação e certificação operacional de sistemas robóticos com duplo uso- militar e não essencialmente militar.

2. Identificação das partes

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa coletiva n.º 600021610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Coronel de Infantaria, João Pedro Boga Ribeiro, na qualidade de Comandante da Escola Prática de Infantaria, cujos poderes foram conferidos por despacho de 27 de setembro de 2011, do General Chefe do Estado-Maior do Exército;

b) A **TEKEVER Autonomous Systems**, pessoa coletiva n.º 509100783, com sede no complexo TEKEVER, Rua da Lezíria, 12510-080 Óbidos, como segundo outorgante, adiante abreviadamente designada por TEKEVER, representada neste ato pelo Engenheiro Ricardo Mendes, na qualidade de Diretor, o qual tem poderes para outorgar o presente protocolo; e

c) **A UNIVERSIDADE DE AVEIRO**, Fundação pública com regime de direito privado, com sede no *Campus* Universitário de Santiago, 193-3810 Aveiro, pessoa coletiva n.º 501461108, representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Doutor Joaquim da Costa Leite,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo visa definir os termos da colaboração das partes no projeto de IDI, que inclui teste, validação e certificação operacional dos sistemas robóticos aéreos e terrestres com duplo uso.

Cláusula 2.ª

Execução e Acompanhamento

1. A implementação e os termos da concretização do presente protocolo, designadamente no tocante à titularidade de eventuais resultados e aos direitos e obrigações das partes, serão objeto de acordo específico escrito e prévio entre os signatários, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. No âmbito da orientação e/ou acompanhamento do presente protocolo, das atividades em curso, bem como da tomada de quaisquer decisões sobre o mesmo, as partes poderão reunir periodicamente, através dos seus representantes, ou outros designados para o efeito.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Exército Português

As obrigações do Exército Português no âmbito do presente protocolo são as seguintes:

- a) Contribuir para o desenvolvimento dos requisitos operacionais em matéria de Sistemas Autónomos Aéreos e Terrestres;
- b) Colaborar no teste de sistemas robóticos, em ambientes simulados e reais;
- c) Testar, validar e certificar os sistemas no âmbito do projeto, nomeadamente em termos técnicos, funcionais, operacionais e de aceitação por parte dos utilizadores finais.
- d) Partilhar o conhecimento e experiência operacional dos seus recursos humanos para teste, validação e certificação dos sistemas;
- e) Disponibilizar equipamento militar, áreas de treino operacional e infraestruturas, para teste, validação e certificação dos sistemas.

Cláusula 4.ª

Obrigações da TEKEVER

No âmbito do presente protocolo, a **TEKEVER** tem como obrigações:

- a) Coordenar administrativa e tecnicamente os projetos que venham a ser negociados;
- b) Interagir com o Exército por forma a:
 - i) Definir, em conjunto, os requisitos operacionais para os sistemas;
 - ii) Definir, em conjunto, o plano de testes a realizar sobre os sistemas;
 - iii) Executar, em conjunto, os planos de testes definidos;
 - iv) Coordenar as ações de validação dos sistemas testados;

c) Disponibilizar dois sistemas AR4 Light Ray, para utilização pelo Exército, correspondentes a um valor de mercado total de €400.000,00 (quatrocentos mil euros);

d) Pagar os consumos de combustível em território nacional, resultantes das atividades de teste, validação e certificação de sistemas.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Universidade de Aveiro

No âmbito do presente protocolo, a Universidade de Aveiro obriga-se a:

a) Coordenar os aspetos académicos e científicos dos projetos que venham a ser negociados;

b) Colaborar com o Exército e a TEKEVER, por forma a dar suporte científico à realização das atividades de definição dos requisitos operacionais e de planos de testes, execução de testes e validação de sistemas.

Cláusula 6.ª

Regras de segurança

A **EKEVER** e a Universidade de Aveiro obrigam-se a cumprir todas as normas ou orientações relativas à segurança de instalações e equipamentos que lhe sejam transmitidas pelo Exército Português.

Cláusula 7.ª

Confidencialidade

1. As partes signatárias ficam obrigadas a guardar confidencialidade no que respeita a factos, documentos ou outros elementos que se relacionem, direta ou indiretamente, com a execução do presente protocolo.

2. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se independentemente de cessação do presente protocolo por qualquer causa.

Cláusula 8.ª

Resolução e denúncia

1. O presente protocolo pode ser resolvido, fundamentadamente, a todo o tempo, não havendo lugar a qualquer indemnização.

2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo, o respetivo incumprimento ou a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre os outorgantes.

3. Qualquer um dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito comunicá-lo ao outro outorgante, com a antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada.

Cláusula 9.ª

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, e é válido até à conclusão das ações nele previstas, que se prevê para 31 de dezembro de 2012.

Feito em triplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgam, em Mafra, aos 02 de novembro de 2011

Pelo 1.º Outorgante, *João Pedro Boga Ribeiro*, Coronel

Pelo 2.º Outorgante, *Ricardo Mendes*, Engenheiro

Pelo 3.º Outorgante, *Joaquim da Costa Leite*, Prof. Doutor

Protocolo de Colaboração
Entre a Escola Prática de Infantaria
e
a Câmara Municipal de Mafra
para a vigilância das zonas Florestais da região de Mafra

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar o aumento da vigilância nas zonas florestais da região de Mafra durante o período crítico, tendencialmente, aquele em que o índice de risco espacial de incêndio florestal é maior, por forma a diminuir a probabilidade de ocorrência de incêndio, colaborando o Exército, ao abrigo das disposições legais em vigor, com a Câmara Municipal de Mafra na defesa da floresta e, conseqüentemente, na manutenção das condições de vida das populações locais.

2. Identificação das partes

Entre:

1. A Escola Prática de Infantaria (EPI) como primeiro outorgante, representada neste ato pelo Comandante, Coronel de Infantaria, João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro, e
2. A Câmara Municipal de Mafra (CMM), sedeadada na Praça do Município, em Mafra, como segundo outorgante, representada neste ato pelo Eng José Maria Ministro dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o presente protocolo,

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objetivo apoiar a CMM, enquanto elemento da Proteção Civil, na vigilância das zonas Florestais da região de Mafra, como ação de prevenção contra incêndios e concomitantemente na defesa da floresta e na manutenção das condições de vida das populações locais.
2. Entende-se por vigilância ou efeito de observar atentamente sobre determinado ponto ou área a partir de um mesmo ponto e/ou conjunto de pontos (circuito) dentro de uma área determinada.
- 3 A vigilância é efetuada com prioridade nos circuitos definidos, devendo a equipa variar a rotina de circulação

Cláusula 2.ª

Obrigações da Escola Prática de Infantaria

A Escola Prática de Infantaria, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a efetuar as seguintes atividades:

1. Disponibilizar diariamente uma equipa de vigilância constituída por uma viatura e dois militares para realizar operações de vigilância no trajeto Mafra (Tapada Militar)-Gorcinhos-Quintal-Montesouros-Ursal-Carvoeira no período compreendido entre as 15h00 e as 18h30, procedendo à substituição da viatura sempre que necessário, bem como a rendição dos militares sempre que se considerar essencial/benéfico.

2. Fornecer a identificação completa dos militares e viaturas envolvidas, com a antecedência suficiente definida pela CMM.

3 Manter permanentemente informadas as entidades responsáveis (CODIS, Bombeiros Voluntários de Mafra), comunicando-lhes, de imediato qualquer ocorrência digna de registo.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Câmara Municipal de Mafra

A Câmara Municipal de Mafra, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

1. Fornecer os meios materiais necessários ao cumprimento da missão, nomeadamente, um rádio de banda alta.

2. Proceder, sempre que necessário, à substituição do equipamento referido no ponto anterior.

3. Assegurar o fornecimento do combustível necessário às operações de vigilância.

4. Fornecer toda a documentação necessária à realização das atividades de vigilância florestal, como seja a legislação enquadrante, a cartografia com a identificação dos circuitos principais e a folha de registo para identificação das ações de vigilância efetuadas, que constituem anexos ao presente protocolo.

5 Disponibilizar os contactos úteis e necessários que possam ser usados pelas equipas de vigilância para o esclarecimento de questões ou situações que surjam, bem como um *check-list* com as atribuições solicitadas diariamente aos militares no âmbito da atividade de vigilância.

6. Comunicar, com quarenta e oito horas de antecedência, a interrupção/reinício da vigilância e consequente desmobilização/mobilização dos meios. Nos períodos de fim-de-semana esta comunicação será feita até à quinta-feira anterior.

Cláusula 4.ª

Resolução

1. O incumprimento, por qualquer um dos outorgantes, de uma das obrigações assumidas ao abrigo do presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo.

2. Em caso de resolução serão devidos os montantes em dívida à data da sua resolução, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização pelos serviços não prestados.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

1 Este protocolo produz efeitos a partir de 09 de Julho e tem vigência até 30 de Setembro do corrente ano.

2 A antecipação e/ou prorrogação da prestação do serviço previsto no presente protocolo, bem como a prestação de serviços em períodos temporais específicos fora do seu prazo de vigência, pode ocorrer por acordo entre ambas as partes, que se constituirá como adenda a este protocolo, devendo ser comunicada pelo 2.º outorgante com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas .

Feito em triplicado ficando cada um dos outorgantes com um exemplar assinado e respetivos anexos.

Assim o outorgaram, em Mafra, aos 20 de dezembro de 2012

Pelo 1.º Outorgante: *João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro*, Coronel

Pelo 2.º Outorgante: *José Maria Ministro dos Santos*, Engenheiro

Anexos:

Legislação enquadrante da atividade de vigilância. (omitido)
DL n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado no DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro, (omitido)
Lei 27/2006, de 03 de julho- Lei de Bases da Proteção Civil, (omitido)
Carta topográfica com a identificação dos circuitos principais; (omitido)
Modelo de folha de registo das ações de vigilância efetuadas; (omitido)
Check-list com as atribuições solicitadas diariamente aos militares na âmbito da atividade de vigilância (omitido)

Protocolo de Colaboração

Entre a Escola Prática de Infantaria e o Palácio Nacional de Mafra

1. Preâmbulo

Considerando que:

a) Tem vindo a ser realizada uma atividade cultural associada ao Palácio Nacional de Mafra e à obra de José Saramago “O Memorial do Convento”, materializada através de uma ação teatral normalmente realizada na Capela do Campo Santo nas instalações do Palácio Nacional de Mafra.

b) A dimensão da quantidade de participantes e visitantes nesta ação tem vindo a potenciar alterações na traça original da Capela do Campo Santo, assim motivando a necessidade de transferir este evento para outra área, de onde resulta a solicitação da Direção do Palácio Nacional de Mafra à Escola Prática de Infantaria para este efeito, nomeadamente para a designada “Sala dos Convalescentes”, junto a Capela da Escola Prática de Infantaria.

c) A colaboração, motivada pela necessidade acima referida, possibilitará aumentar o conhecimento sobre a Escola Prática de Infantaria, o Exército e o Serviço Militar, para vários milhares de jovens em idade pré-recrutável.

2. Identificação das partes

Entre:

a) A ESCOLA PRÁTICA DE INFANTARIA (EPI), Unidade do Exército Português, com o NIF n.º 600021610, localizada na Alameda da EPI, 2640-492 Mafra, como primeiro outorgante, representada neste ato pelo seu Comandante, Sr. Coronel João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro; e o

b) Palácio Nacional de Mafra (PNM), pessoa coletiva n.º 600022196, localizada no Terreiro D. João V, 2640-492 Mafra, como segundo outorgante, representado neste ato pelo seu Diretor, Dr. Mário Pereira dos Santos;

é celebrado o presente acordo de colaboração, que mutuamente aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

Cedência a título precário da utilização da “Sala dos Convalescentes” para a realização das sessões teatrais da obra “O memorial do Convento” integradas em visitas de entidades escolares ao Palácio Nacional de Mafra, durante o período de outubro de 2012 a julho de 2013.

Cláusula 2.ª**Obrigações da Escola Prática de Infantaria**

No âmbito da execução do presente protocolo, o primeiro outorgante compromete-se a:

a) Cedência a título precário e para o período compreendido: entre outubro de 2012 e julho de 2013 a “Sala dos Convalescentes”, ao Palácio Nacional de Mafra para os efeitos previstos como objeto do presente acordo;

b) Acompanhar as visitas a realizar aos espaços da EPI, resultantes da coordenação estabelecida com o PNM, de forma a enquadrar o grupo de visitantes e a verificar o respeito pelas normas de segurança das áreas militares;

c) Divulgar e promover, através dos seus meios de comunicação interna e externa, as sessões teatrais da obra “O memorial do Convento”, junto do Exército e das Organizações com quem se relaciona.

Cláusula 3.ª**Obrigações do Palácio Nacional de Mafra**

No âmbito da execução do presente protocolo, o segundo outorgante compromete-se a:

a) Utilizar a “Sala dos Convalescentes”, identificada no Anexo A como o espaço 01, tendo como finalidade a realização da atividade prevista em objeto;

b) Zelar pela manutenção e conservação da área identificada na alínea anterior;

c) Assumir os custos de utilização, da área acima referida, através da realização das ações de manutenção e limpezas necessárias, bem como da implementação de uma linha de abastecimento eléctrico, não permanente e independente das da Escola Prática de Infantaria;

d) Executar os trabalhos de montagem e desmontagem, de forma a capacitar o espaço para a realiração das atividades descritas no âmbito deste protocolo;

e) Recuperar o teto do corredor de acesso, situado junta à antiga Sala da Banda de Música, identificado no anexo A como o espaço 02;

f) Calendarizar, previamente como o primeiro outorgante, a realização dos eventos;

g) Acordar, com o primeiro outorgante, a inclusão de um itinerário de visitas as áreas da EPI;

h) Dar cumprimento às normas legais, aplicáveis à atividade em objeto, nomeadamente em matéria de seguros e licenças;

i) Respeitar as normas de segurança, definidas pela EPI, na utilização do espaço e acessos à “Sala dos convalescentes”;

Cláusula 4.ª**Segurança**

O segundo outorgante obriga-se a cumprir todas as normas e orientações, relativas a segurança de qualquer instalação ou equipamento militar, que lhe forem comunicadas.

Cláusula 5.ª**Interrupção**

A EPI reserva-se o direito de interromper a cedência da utilização da sala, em objeto, nos casos de emergência ou de manifesta necessidade, garantindo o máximo de pré-aviso ao PNM.

Cláusula 6.ª**Resolução e denúncia**

1. Qualquer um dos outorgantes, poderá proceder à resolução do presente protocolo, a qualquer momento, devendo para o efeito notificar o outro outorgante, através de correio registado com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

2. No caso de violação, de qualquer um das obrigações assumidas, no âmbito do presente protocolo, poderá o outorgante não faltoso proceder à sua denúncia, devendo para o efeito notificar o outro outorgante, através de correio registado com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 dias.

3. A cessação do presente protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, designadamente por obras de beneficiação ou benfeitorias.

Cláusula 7.ª

Prazo de vigência

O presente protocolo produz efeitos desde 15 de outubro de 2012, podendo ser renovado por períodos de um ano, mediante solicitação do PNM, por escrito e no prazo de 3 (três) meses antes do final do seu término.

Feito e assinado em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

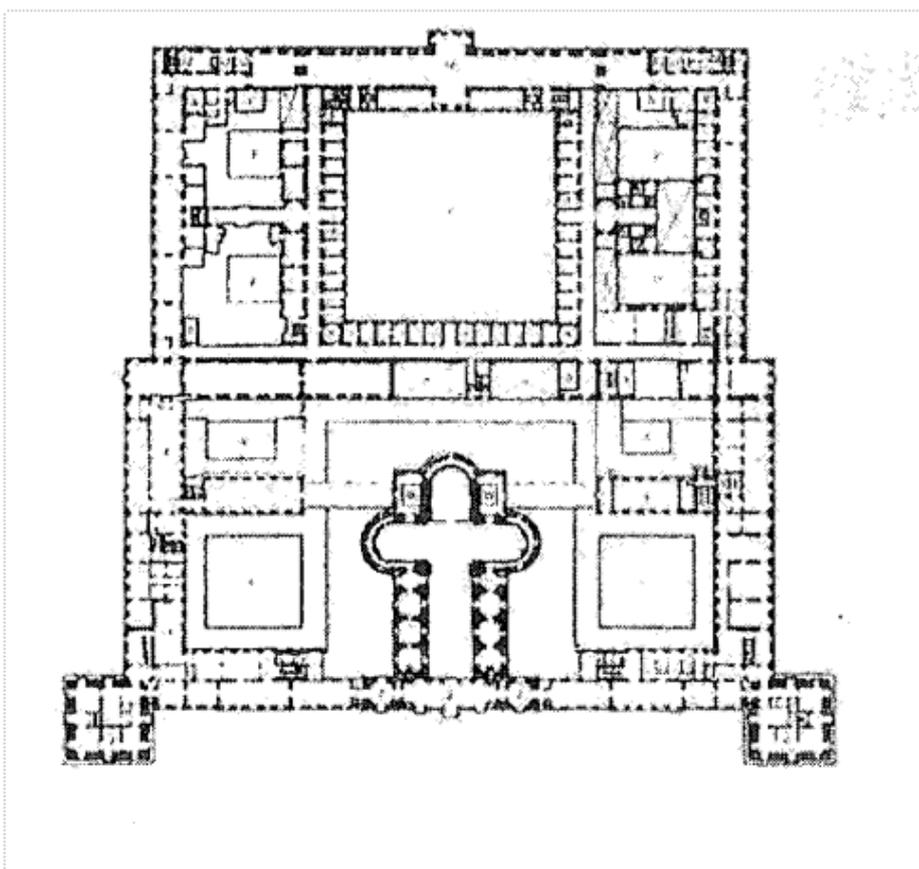
Assim o outorgaram, em Mafra, aos de outubro de 2012

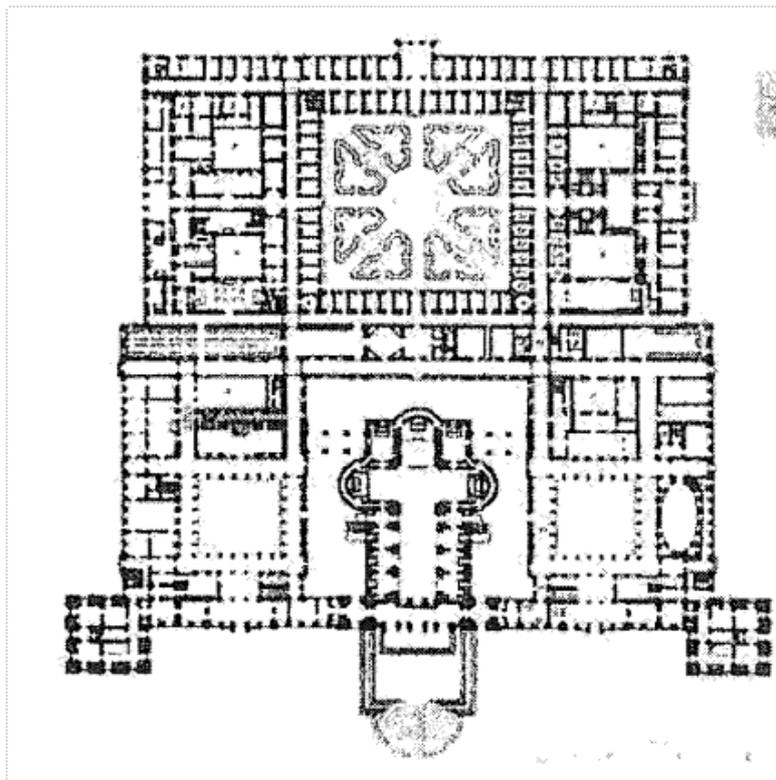
Pelo 1.º Outorgante: *João Pedro Rato Boga de Oliveira Ribeiro*, Coronel

Pelo 2.º Outorgante: *Mário Pereira dos Santos*, Doutor

Anexo A – (Localização dos espaços) ao Protocolo entre a EPI e o PNM

"Sala dos Convalescentes"



Teto do corredor de acesso junto à antiga Sala da Banda de Música

Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 01/31 DE JANEIRO DE 2013

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o TGen (09989572) **Vítor Manuel Amaral Vieira**, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

(Por despacho de 10 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGen (14023675) **Rui Manuel Xavier Fernandes Matias**

(Por despacho de 07 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGen (60157274) **António Francisco Alves Rosa**.

(Por despacho de 29 de novembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGen (16596076) **Luís Manuel Martins Ribeiro**.

(Por despacho de 07 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGen (02041678) **José Manuel Picado Esperança da Silva**.

(Por despacho de 07 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Tir Cav (16567179) **João Paulo Silva Esteves Pereira**.

(Por despacho de 07 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Art (08692982) **José Domingos Sardinha Dias**.

(Por despacho de 14 de novembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor AdMil (15166579) **António Jorge de Sousa Machado**.

(Por despacho de 20 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Cav (04422384) **Carlos Manuel de Matos Alves**.

(Por despacho de 29 de novembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 17.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º n.º1, do mesmo diploma legal, o SAj Inf (10498087) **José Carlos Rafael Lopes**.

(Por despacho de 07 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto na alínea *a*), do artigo 22.º, do n.º 2, do artigo 23.º e do artigo 38.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Inf (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**.

(Por despacho 14 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3.º do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cor Inf (12282483) **José António Coelho Rebelo**.

(Por despacho de 13 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cor Inf (17727381) **António Pedro da Silva Tomé Romero**.

(Por despacho de 13 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Inf (02500382) **José Manuel Pereira Nunes**.

(Por despacho de 13 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Eng (02917682) **José da Costa Rodrigues dos Santos**.

(Por despacho de 13 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, 2.ª classe, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 1 e na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 26.º, alínea *b*), do n.º 1 do artigo 27.º, n.º 3, do artigo 34.º e n.º 2, do artigo 38.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o TCor Inf (14752086) **Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos**.

(Por despacho de 14 de novembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj SGE (18328681) **João António Carrilho Alves de Sousa**.

(Por despacho de 13 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Maj AdMil (06920993) **Maria Armanda Lopes Regadas**.

(Por despacho de 10 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor Art (07856582) **Joaquim António de Oliveira Frade**.

(Por despacho de 10 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Cav (17821787) **Luís Manuel da Silva Ramos Senica**.

(Por despacho de 13 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Med (05907487) **João Manuel da Silva Sousa**.

(Por despacho de 13 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Cav (02116789) **Victor Manuel Duarte Branco**.

(Por despacho de 13 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Art (06743492) **José Alberto Ceroula Tavares**.

(Por despacho de 13 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg PesSec (13369195) **Orlando Fernandes Dias**.

(Por despacho de 13 de dezembro de 2012)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

SCh Mat (09443981) José João da Cruz Fitas da Silva.

(Por despacho de 09 de outubro de 2012)

Cor Cav (13726185) Rogério da Piedade Fernandes dos Santos;

Maj TPesSecr (16009082) João José Magro Ventura;

SMor Inf (12218582) José António Cardoso;

SCh Cav (17435682) José Mário da Cruz Costa;

1Sarg Aman (09608782) António Pinto Pereira da Costa;

1Sarg Aman (16503482) Artur José dos Santos Peres.

(Por despacho de 30 de novembro de 2012)

SCh Inf GNR (1846075) José Lourenço Vitorino Berbem;

SCh Inf GNR (1836394) José Maurílio Fernandes;

1Sarg Inf GNR (1836423) Manuel da Veiga Gonçalves;

CbCh Inf GNR (1846036) Joaquim Fernandes Loureiro;

CbCh Inf GNR (1846023) António Guerreiro Estevens;

CbCh Inf GNR (1836747) António José de Jesus Miguel;

Cb Inf GNR (1846090) Alberto Pinto;

Cb Inf GNR (1846118) José de Oliveira Maia;

Cb Inf GNR (1846131) Manuel Morgado Marques;
Cb Inf GNR (1846033) Carlos Manuel Ramos Fonseca;
Cb Inf GNR (1846055) Augusto Vilela Martins;
Cb Inf GNR (1846109) Virgílio Manuel Madeira Domingos;
Cb Inf GNR (1846126) Sérgio Martins Leopoldo;
Cb Inf GNR (1846146) Carlos Manuel Ramos do Espírito Santo;
Cb Inf GNR (1856141) Carlos Alberto Figueira Pinto.

(Por despacho de 10 de dezembro de 2012)

Cor Farm (04608180) Carlos Alberto do Amaral Souto;
TCor Art (07448182) António José Marques dos Santos;
TCor Tm (01266881) Rui Manuel Pimenta Couto;
TCor AdMil (00662783) Carlos Manuel Diogo da Graça Rosa;
Maj TManMat (19871182) Carlos Manuel Silva Rodrigues;
SCh Inf (05415784) António José Pimentel Ferreira Calhau;
SCh Cav (13351882) Domingos Vilas Boas da Costa;
SCh Mat (12158082) Manuel Eusébio Pereira da Costa;
SCh Inf GNR (1856450) Avelino José Parreira Moura;
SAj Inf (07264782) Domingos Rodrigues de Assunção;
1Sarg Aman (18528081) Fernando Jorge Almeida Santos;
CbMor Inf GNR (1830099) Zeferino Martins Dias;
CbCh Inf GNR (1846048) Avelino da Silva Dias;
CbCh Inf GNR (1846028) Teodoro Augusto Preto Monteiro;
CbCh Inf GNR (1846113) Luís Manuel Leal de Sousa;
CbCh SS GNR (1850319) António Augusto Bento;
Cb Inf GNR (1836730) Fernando Correia Moreira;
Cb Inf GNR (1846105) Luís Manuel Marques Afonso;
Cb Inf GNR (1846125) Joaquim António Peixoto Santos;
Cb Inf GNR (1846163) Armindo António Morais Alves;
Cb Inf GNR (1896261) Tobias Augusto Correia da Rocha.

(Por despacho de 18 de dezembro de 2012)

Cor Inf (11689185) João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães;
Cor Art (03040483) Carlos Alberto Borges da Fonseca;
TCor Inf (00560183) Filipe Jorge Pires Medina de Sousa;
TCor Art (02426380) João Alberto Amador Botelho;
SMor Inf (17032982) José Manuel Cavaco da Costa;
SMor Tm (05993081) Jaime de Sousa Vieira;
1Sarg Aman (16865280) Carlos Manuel dos Santos Susano.

(Por despacho de 07 de janeiro de 2013)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

1Sarg Inf GNR (1970011) José Joaquim Rodrigues Martins;
1Sarg Inf GNR (1970350) Sérgio do Nascimento Fernandes Diz;
Cb Inf GNR (1970017) Rui do Nascimento Maceira Pires;

Cb Inf GNR (1970098) Rui Filipe de Castro Teixeira;
Cb Inf GNR (1970430) António Luís Alves da Silva;
Cb Inf GNR (1970507) Carlos Manuel Gomes Pereira;
Cb Inf GNR (1970534) Hélder José Rodrigues Alves;
Cb Inf GNR (1970557) Célio José Pires;
Cb Inf GNR (1970719) Miguel Afonso Borges;
Cb Inf GNR (1970740) Paulo Carlos Sousa Vieira;
Cb Inf GNR (1980924) Luís Filipe Teixeira Fernandes;
Cb Cav GNR (1980679) Filipe Manuel Raposo Salgado;
Guar Inf GNR (1960718) José Leonel Coelho Correia;
Guar Inf GNR (1970033) Leonel Adelino Calo Gabriel;
Guar Inf GNR (1970111) Carlos Alberto Grifo Batista;
Guar Inf GNR (1970256) Luís Miguel Paulo dos Santos;
Guar Inf GNR (1970363) José Manuel Borges Andrade;
Guar Inf GNR (1970483) Sérgio Domingos Luís Pires;
Guar Inf GNR (1970690) César António Magalhães Alves;
Guar Inf GNR (1970718) Carlos Miguel Monteiro Vaz;
Guar Inf GNR (1970736) Jorge Miguel Lopes Doutel;
Guar Inf GNR (1970800) Rui Fernando Rodrigues Santos;
Guar Inf GNR (1970814) Jorge Augusto Rodrigues Pires;
Guar Inf GNR (1970845) Júlio Diniz Carneiro Luzio;
Guar Inf GNR (1970859) Humberto Paulo dos Santos Pereira;
Guar Inf GNR (1970877) Serafim André Pires Claro;
Guar Inf GNR (1970975) Francisco Joaquim Lopes Rocha;
Guar Inf GNR (1971032) Arnaldo José Araújo Bernardo;
Guar Inf GNR (1990402) Nuno Abílio Pera Cordeiro;
Guar Inf GNR (1990720) Luís Gonçalves Martins;
Guar Inf GNR (1991007) Cristina Olinda Gomes Pires;
Guar Inf GNR (2020322) Sérgio Filipe Teixeira Lopes Pais;
Guar Cav GNR (1970841) Artur Marques Teixeira;
Guar Tm GNR (1970212) Luís Filipe Guerra Baptista.

(Por despacho de 10 de dezembro de 2012)

Cap Inf (13297295) Bruno Manuel Correia Teixeira;
Cap Inf (10552797) José Carlos Pereira Andrade;
Cap Inf (07372597) Daniel Filipe Dias Inça;
Cap Inf (04695497) Jorge Miguel Gonçalves F. Santos;
Cap Inf (07617996) Rui Miguel Braz Eusébio;
Cap Cav (07233197) Adriano Augusto Gomes Branco;
Cap Cav (07581296) Américo Filipe Costa Pereira;
Cap AdMil (11406897) Margarida Maria Rodrigues Santos;
Cap Tm (17491694) Pedro Miguel Ramires Gil Santos;
SAJ Art (16496990) Fernando Manuel Graça Neves;
SAJ Mat (14032585) João Carlos Nunes Cordeiro;
1Sarg Art (04411095) Paulo Jorge Carvalho Henriques;
1Sarg Eng (35800293) Manuel Lopes Moraes;
1Sarg Mus (07405795) Marco Paulo Carriço Torre;
1Sarg Med (18959995) Eduardo Miguel Robalo Pires;
1Sarg Inf GNR (1970833) Félix Gustavo Teixeira dos Santos;
1Sarg Cav GNR (1960693) Paulo Jorge Domingues Batista;

1Sarg Cav GNR (1980020) Hipólito Francisco Travassos Piteira;
2Sarg Cav GNR (2000618) Pedro Miguel Dias Campos;
Furr Inf GNR (2000359) José Manuel Martinho Marques;
CbCh Inf GNR (1870343) Carlos Alberto Rodrigues Palito;
Cb Inf GNR (1990315) Nelson Serafim Fernandes Nogueira;
Cb Inf GNR (1970626) Isidro Manuel Martins Dias;
Cb Inf GNR (1970834) Luís Alexandre dos Santos Braga;
Cb Inf GNR (1900356) Manuel Artur Gonçalves;
Cb Inf GNR (1970630) José Carlos Lopes de Jesus;
Cb Inf GNR (1970654) Luís Manuel Borges Miguel;
Cb Inf GNR (1970782) Jorge Filipe Simões de Abreu Vale;
Cb Inf GNR (1971027) Luís Carlos Carvalho Dias;
Cb Inf GNR (1990870) Daniel Alexandre Ribeiro Colaço;
Cb Inf GNR (2000210) Paulo Jorge Madeira da Silva;
Cb Inf GNR (2000660) Paulo Alexandre Leonor Gerardo Rosário;
Cb Inf GNR (2000858) Paulo Alexandre Barradas Rosado;
Cb Inf GNR (2000864) Luís Filipe da Costa Crespo;
Cb Cav GNR (2020596) Rui Manuel Marques Fernandes;
Cb Cav GNR (2020921) Bruno Alexandre Pinto Dinis;
Cb Cav GNR (1970519) Luís Norberto Costa Alves;
Cb AdMil GNR (1970936) Francisco Manuel Correia Martins;
Guar Inf GNR (2010145) Gonçalo Luís da Paz Palmeirim de Jesus José;
Guar Inf GNR (2010527) Marco António Pereira Augusto;
Guar Inf GNR (2010702) Marco Paulo Vicente Faustino;
Guar Inf GNR (2010795) Renato Filipe dos Santos Vaz;
Guar Inf GNR (2010801) Susana Maria Quadrado Azevedo;
Guar Inf GNR (2040421) Nelson Carlos Morgado Gaspar;
Guar Inf GNR (2040442) Nuno Miguel da Costa Gomes;
Guar Inf GNR (1990594) Rodrigo José Pratas Mendes Abreu;
Guar Inf GNR (1990760) Carlos Manuel de Jesus dos Santos;
Guar Inf GNR (2000391) Marisa Carla dos Santos Martins de Queirós Lopes ;
Guar Inf GNR (1980528) Alfredo Manuel de Jesus António Légua;
Guar Inf GNR (1980533) Nelson Silva Ramos;
Guar Inf GNR (1970918) Nuno Miguel Lopes Rodrigues;
Guar Inf GNR (1970930) Jorge Miguel da Graça Tiago;
Guar Inf GNR (1980050) Pedro Miguel Oliveira Arsénio;
Guar Inf GNR (1980118) Flávio Manuel da Silva Amorim;
Guar Inf GNR (1960790) Paulo Joaquim Russo Fidalgo;
Guar Inf GNR (1970781) Pedro Miguel Jesus de Sousa;
Guar Inf GNR (2030983) Mário Guerreiro de Castro Valdegas;
Guar Inf GNR (2020724) Artur Jorge da Costa Nunes;
Guar Inf GNR (2030187) João Carlos Batista Dias;
Guar Inf GNR (2030630) Artur Jorge da Silva Pinto Alves;
Guar Inf GNR (2030637) Carlos Augusto Rodrigues Leite;
Guar Inf GNR (1990279) João Marco Alves Oliveira;
Guar Inf GNR (1990737) Tiago Nuno Domingues Fernandes;
Guar Inf GNR (1980803) Paulo Duarte Nunes da Fonseca;
Guar Inf GNR (1970965) Nuno Miguel Barreiro Sanches;
Guar Inf GNR (1970795) Tiago dos Anjos Barreira Dias;

Guar Inf GNR (1970536) Paulo Jorge da Costa Moreira;
Guar Inf GNR (1970494) Vítor Francisco da Silva Andrade;
Guar Inf GNR (2010566) Júlio Miguel Martins Bernardino;
Guar Cav GNR (2000803) Carlos Jorge Morgado Lucas;
Guar Cav GNR (1990584) Nuno Emanuel Catarino da Silva;
Guar Cav GNR (1980413) Romero Filipe Magalhães Couto;
Guar Cav GNR (1970888) Arménio Dias Alcobia;
Guar Cav GNR (2030762) Gil Calvão Pereira;
Guar Cav GNR (1990849) Paulo Marques Borges Dias;
Guar Cav GNR (1980805) José Manuel da Silva Santos;
Guar Cav GNR (1970638) Nuno Miguel Alves de Moraes;
Guar Tm GNR (2000268) Vítor Gonçalves dos Santos.

(Por despacho de 18 de dezembro de 2012)

Cap Art (18760596) Hugo Cristiano Costa Baptista;
Cap Art (06972796) Marco Paulo C. Sobreira Gomes;
Cap Tm (12567596) Paulo José Francisco Esteves;
1Sarg Inf (14025895) Paulo Jorge dos Santos Costa;
1Sarg Inf (16898592) João António Gomes M. das Neves;
1Sarg Inf (05373194) Eduardo José Casaca Montinhos;
1Sarg Inf (03415194) David Miguel Luz Lopes;
1Sarg Inf (27092793) Rui Nuno das Neves Reis;
1Sarg Cav (25166093) Domingos Miguel Clérigo Talhinhas;
1Sarg SGE (19965891) David Manuel Lopes Custódio;
1Sarg PesSec (07959394) Carlos Manuel Antunes Mena.

(Por despacho de 07 de janeiro de 2013)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Ten Farm (19672605) Paula Alexandra Fernandes Lopes;
Ten Tm (08875604) André Vicente Calvino;
Alf Inf (17842702) Hélder Emanuel Teixeira G. de Vasconcelos;
Alf Inf (05541206) Pedro Daniel de Barros G. Meneses;
Alf Art (03639803) Hugo Miguel Martins Castro;
2Sarg Inf (18164703) António Filipe Gomes Figueiredo;
2Sarg Inf (08386300) Vítor Rodrigues Marques Tavares;
2Sarg Inf (04119104) Paulo Ricardo Carvalho Mendes;
2Sarg Art (14230205) Óscar André Monteiro Calado;
2Sarg Mat (17199805) Daniel Filipe Conceição Graça.

(Por despacho de 30 de novembro de 2012)

Cap Inf GNR (1991050) Hélder João Leal Vaz Nobre;
Alf Inf GNR (2050017) André Emanuel Campos Batista;
Alf Inf GNR (2060043) Carla Antonieta Oliveira Passeira;
Alf Inf GNR (2060025) Cristiano Tiago Gonçalves;
Alf Cav GNR (2050046) Óscar Daniel Morgado Capelo;

Alf Cav GNR (2060040) Joy Betancurt Mendes dos Santos;
2Sarg Inf GNR (2060791) João Filipe Gonçalves Paiva;
Furr Inf GNR (2060561) Sílvia Duarte Salvador;
Furr Inf GNR (2060744) Nuno Miguel Contreiras Neves;
Furr Inf GNR (2060718) Raquel Filipa Primo da Silva Correia;
Furr Inf GNR (2061053) João Vítor Coelho Oca;
Furr Inf GNR (2060651) Vítor Ruben Marcos Edra;
Cb Inf GNR (2060247) Fábio Daniel Romão Dias;
Guar Inf GNR (2060124) Ana Luzia Venâncio Raposo;
Guar Inf GNR (2060167) Nuno Miguel Moreno Pena;
Guar Inf GNR (2060171) Pedro José Almeida Fontoura;
Guar Inf GNR (2060207) Maximino Miguel Gomes Diegues;
Guar Inf GNR (2060214) João Manuel Fernandes Barreira;
Guar Inf GNR (2060297) Carlos Miguel da Fonseca;
Guar Inf GNR (2060577) Ricardo Miguel Ferreira da Silva;
Guar Inf GNR (2060773) Hugo Miguel dos Santos Rodrigues;
Guar Inf GNR (2091110) Jessica Rachel da Conceição Neto;
Guar Inf GNR (2060061) André António Trindade da Costa;
Guar Inf GNR (2060093) Filipe Manuel Moreira da Cruz;
Guar Inf GNR (2060150) António Francisco de Sousa Figueiredo;
Guar Inf GNR (2060181) João Saúl Lourenço Saraiva;
Guar Inf GNR (2060232) Dário Miguel dos Reis Rosa;
Guar Inf GNR (2060303) Miguel Ângelo Guerreiro Tomás Rodrigues Soares;
Guar Inf GNR (2060312) Avelino José Coelho dos Santos;
Guar Inf GNR (2060369) Jorge Manuel Monteiro Teixeira;
Guar Inf GNR (2060419) Vânia Isabel da Silva Coelho Borges;
Guar Inf GNR (2060421) Nuno Miguel Marques Magalhães da Costa;
Guar Inf GNR (2060515) João Filipe Afonso Dias;
Guar Inf GNR (2060539) Márcio Filipe Barbosa de Sousa;
Guar Inf GNR (2060562) Eládio Diniz Ramalho Barradas;
Guar Inf GNR (2060563) Nuno Filipe dos Santos Silva;
Guar Inf GNR (2060573) Gabriel Saraiva Pinheiro;
Guar Inf GNR (2060580) Patrícia Isabel dos Santos Carrilho;
Guar Inf GNR (2060588) Sandro Manuel da Costa Correia;
Guar Inf GNR (2060746) Dário Emanuel José Pires;
Guar Inf GNR (2060818) Joaquim Inácio da Luz Galvøeira;
Guar Inf GNR (2060830) Bruno Filipe Cardoso Dias;
Guar Inf GNR (2060835) Daniel Ricardo Pardal Gonçalves;
Guar Inf GNR (2060883) Marco Paulo da Silva Martins;
Guar Inf GNR (2061012) Davide José de Brito Figueiredo;
Guar Inf GNR (2061025) António Manuel Marques Augusto;
Guar Inf GNR (2061046) Hélder José Lopes de Carvalho;
Guar Inf GNR (2000429) Sónia Cristina do Nascimento Cortinhas;
Guar Inf GNR (2060239) Zita Isabel Marques da Silva;
Guar Inf GNR (2060240) Tiago Filipe Marques da Silva;
Guar Inf GNR (2060256) Néilson dos Santos Almeida;
Guar Inf GNR (2060266) Marco Paulo Garcia Fidalgo;
Guar Inf GNR (2060309) José Miguel Pimentel de Oliveira;
Guar Inf GNR (2060326) Rui Manuel Monteiro Pires;
Guar Inf GNR (2060401) Liliana Carolina Campos Osório;

Guar Inf GNR (2060531) Nelson José Pinheiro Ferreira;
Guar Inf GNR (2060532) Frederico Neves de Jesus;
Guar Inf GNR (2060535) Tiago Micael Simões Nunes da Costa;
Guar Inf GNR (2060647) André António Azenha Té;
Guar Inf GNR (2060679) Jorge Miguel Mendes Lestro;
Guar Inf GNR (2060713) João Manuel Fernandes Marques;
Guar Inf GNR (2060764) Tibério Filipe Vasco Lopes;
Guar Inf GNR (2060927) António Luís Martinho Antunes;
Guar Inf GNR (2060963) Nuno Miguel Pereira Batista;
Guar Inf GNR (2060056) Pedro Gonçalo Marques Teodoro;
Guar Inf GNR (2040198) Bruno Miguel Macedo Marques;
Guar Inf GNR (2060512) Bruno Daniel Marques Fernandes;
Guar Inf GNR (2060559) Ivo Cristiano Esteves Ribeiro;
Guar Inf GNR (2060760) António Domingos Martins Costa;
Guar Inf GNR (2060917) Hugo Filipe Teixeira Pinto;
Guar Inf GNR (2070156) Luís Carlos Martins Costa;
Guar Inf GNR (2070395) António Luís da Silva Ferreira Baixo;
Guar Inf GNR (2070687) Fernando Jorge Alves Guedes;
Guar Inf GNR (2070890) João Manuel da Silva Neves;
Guar Inf GNR (2071190) César Filipe da Rocha Machado;
Guar Inf GNR (2090157) Tiago Agra Viana;
Guar Inf GNR (2090473) Anthony Miguel Gonçalves da Silva;
Guar Inf GNR (2090621) Bruno Emanuel Dias Ferreira;
Guar Inf GNR (2060083) Ricardo Filipe Fernandes Raminhos;
Guar Inf GNR (2060267) Ana Vanessa das Neves Trindade;
Guar Inf GNR (2060428) Rogério Paulo Vieira Esteves;
Guar Inf GNR (2060656) André Mateus Soares;
Guar Inf GNR (2060734) Filipa Alexandra Ribeiro Caldeira;
Guar Inf GNR (2060825) Márcio Mendes Soares;
Guar Inf GNR (2060945) Rute Marisa Fernandes Duarte;
Guar Inf GNR (2061030) Ricardo Costa Pombal Bento Gonçalves;
Guar Inf GNR (2070241) Rafael Lopes Seixas;
Guar Inf GNR (2070541) Hélder Roberto Serra Nicolau de Matos;
Guar Inf GNR (2070705) António José da Cruz Rodrigues;
Guar Inf GNR (2070799) Fábio Reis dos Santos;
Guar Inf GNR (2070817) Hélio André Tavares Dias;
Guar Inf GNR (2070923) João Armindo Agostinho de Almeida;
Guar Inf GNR (2070950) Hélio Miguel Soares Bogas;
Guar Inf GNR (2071158) Ricardo André Gonçalves Godinho;
Guar Inf GNR (2071333) João Filipe dos Reis Alves;
Guar Inf GNR (2000226) Paulo Jorge Gonçalves Nunes;
Guar Inf GNR (2060060) Alexandre Filipe Galego;
Guar Inf GNR (2060882) Carlos José Araújo Rocha;
Guar Inf GNR (2060916) Alexandre Jorge Ferreira Brás;
Guar Inf GNR (2070266) António Alberto Faia Ribeiro;
Guar Inf GNR (2070798) Vítor Manuel Roque Pinheiro;
Guar Inf GNR (2060596) Pedro Manuel de Jesus Santos;
Guar Cav GNR (2060784) Marco Ivo Cambado Fernandes;
Guar Cav GNR (2061028) Emanuel José Sequeira Silvestre;
Guar Cav GNR (2060618) Paulo Alexandre Rama dos Santos;

Guar Cav GNR (2040045) Paulo Rui Gonçalves Martins;
Guar Cav GNR (2061058) Linton Fidalgo Fernandes;
Guar Tm GNR (2060276) Paulo Micael Monteiro Silvano;
Guar Tm GNR (2060652) Alexandre Miguel Fernandes Ramos;
Guar Tm GNR (2041192) Lúcio André Pessoa Calado.

(Por despacho de 10 de dezembro de 2012)

Cap Vet (39953492) Leonilde Maria Loureiro dos Santos;
Ten Art (02627899) Cristovão José Teixeira Fernandes;
Ten AdMil (11177405) João Francisco M. Vicente Lopes;
Ten SS (07037105) David Manuel Oliveira Figueiredo de La Cueva Couto;
Alf Inf (13436705) Joaquim José C. da Silva Tavares;
Alf Art (07817404) Hélder Manuel G. Silveira Santiago;
Alf Art (05779102) Ricardo Jorge L. Pinto Loureiro;
Alf AdMil (08979604) Rui Alexandre Cerqueira Carneiro;
Alf Inf GNR (2060041) Élio José Ricos Olhos Rosado;
Alf Inf GNR (2060035) Andreia Sofia Amaral Lopes;
Alf Inf GNR (2060049) Andreia Sofia Carloto Pinto;
2Sarg Inf (01396304) Jorge Emanuel Ferreira Pedrosa;
2Sarg Inf (03208800) António Manuel Ferreira Abreu;
2Sarg Art (05611203) André Filipe Duarte Simões;
2Sarg Art (08676705) Diogo Alexandre dos Santos Filipe;
Furr Inf GNR (2060958) Cristiana Maria Marcelino dos Santos;
Furr AdMil GNR (2041042) Jorge Fernando Morais Dinis;
Cb Inf GNR (2041185) Alberto Ambrósio Geraldes Rodrigues;
Cb Inf GNR (2060230) André Filipe Sobral Fernandes;
Cb Inf GNR (2060607) Jorge Manuel dos Reis de Sousa;
Guar Inf GNR (2060122) Luís Carlos Rodrigues Brandão;
Guar Inf GNR (2060172) Emanuel Pedro Gomes;
Guar Inf GNR (2060190) Mauro Daniel Oliveira Santos;
Guar Inf GNR (1990229) António Manuel Lopes de Carvalho;
Guar Inf GNR (2090470) João Luís Monteiro Guerra;
Guar Inf GNR (2060880) Agostinho Paiva do Souto;
Guar Inf GNR (2060222) Bruno José Antunes Alves;
Guar Inf GNR (2060288) Pedro Filipe Antunes Beirão;
Guar Inf GNR (2060293) David Filipe Mestre da Silva;
Guar Inf GNR (2060349) Ernestino Flauzino Fidalgo;
Guar Inf GNR (2070107) Emanuel Rodrigues Teixeira;
Guar Inf GNR (2071290) Óscar João Borges;
Guar Inf GNR (2060447) Ricardo Jorge Veríssimo Chiote;
Guar Inf GNR (2030160) Carlos Eduardo Alves Cecílio Gomes;
Guar Inf GNR (2040186) António Manuel Mourão Carvalho;
Guar Inf GNR (2040351) Nuno Gonçalo Moreira Rodrigues;
Guar Inf GNR (2060261) João Filipe Germano Mendes;
Guar Inf GNR (2060263) Tiago André Farinha Henriques;
Guar Inf GNR (2060327) Alfredo Rodrigues Moreira da Cunha;
Guar Inf GNR (2060484) Luís Francisco Gonçalves Saraiva Chibeles Cananão;
Guar Inf GNR (2060536) Carlos Miguel Fernandes Diogo;
Guar Inf GNR (2060249) Rui André Fernandes Ferreira;
Guar Inf GNR (2060444) Alberto José Pinto Madureira;

Guar Inf GNR (2060901) Basílio Miguel Alves Lopes;
Guar Inf GNR (2090510) Mário Rafael João Torrado;
Guar Inf GNR (2060589) José António Gaspar Carvalho da Silva;
Guar Inf GNR (2060638) Daniel Alexandre Sousa Jorge;
Guar Inf GNR (2060958) Marco Paulo Teixeira de Carvalho;
Guar Inf GNR (2061022) Bruno José Lopes Ferreira Furtado;
Guar Inf GNR (2070959) Pedro Miguel dos Santos Marques;
Guar Inf GNR (2090154) Nuno Filipe de Almeida Paiva;
Guar Inf GNR (2060575) Tiago Filipe Jorge Esteves;
Guar Inf GNR (2060578) Rodrigo Manuel da Conceição Mateus;
Guar Inf GNR (2060583) Armando Jorge Parreira Gonçalves;
Guar Inf GNR (2060620) Hugo David Silva Costa;
Guar Inf GNR (2060639) Nuno Manuel Figueiras Mendes Martins;
Guar Inf GNR (2060753) Pedro André Duarte dos Reis;
Guar Inf GNR (2060822) Diogo José Arnauth Pedro;
Guar Inf GNR (2060840) Bruno Miguel Sousa de Carvalho;
Guar Inf GNR (2060898) Vera Cristina Rodrigues Pereira;
Guar Inf GNR (2060968) Sérgio Henrique dos Santos Marques;
Guar Inf GNR (2061009) Nuno Filipe Silvério Barbosa;
Guar Cav GNR (2060353) Hélder Figueiredo Correia;
Guar Cav GNR (2060393) João Filipe Sanches da Cruz;
Guar Cav GNR (2060949) Susana Afonso Matos;
Guar cav GNR (2061000) José Manuel Fernandes Vieira;
Guar Cav GNR (2061008) Marco Paulo Monteiro Queiroz;
Guar Cav GNR (2061057) Paulo André Correia Vieira;
Guar Cav GNR (2060094) Lino Pinheiro de Sousa.

(Por despacho de 18 de dezembro de 2012)

Ten AdMil (19512405) Alexandre Cabrito Trindade;
Ten Mat (07258504) André Miguel da Costa Graça;
Alf Inf (13909306) Bruno Ricardo Pereira Reis;
Alf Inf (02441104) Márcio Filipe dos Santos Pinto;
Alf Inf (16719403) Bruno Miguel dos Santos Folhas;
Alf Inf (03599004) João Miguel Teixeira Magalhães;
Alf AdMil (10273406) Pedro Filipe Rosa Pires;
Alf AdMil (04088305) Sílvia Alejandra Moreira da Torre;
1Sarg Mus (05332302) Joaquim Lopes de Freitas Borges;
2Sarg Art (09685903) Graciano Fábio Ferreira Mimosa;
2Sarg Art (09080802) Ricardo Leonel Lourenço Esteves;
2Sarg Art (10117400) Bruno Rogério de Oliveira Correia;
2Sarg Eng (00623902) Adriana Isabel Pinto de Almeida;
2Sarg Eng (10685505) Lisandro de Sousa Gonçalves;
2Sarg Med (14597504) Paulo Alexandre de Almeida Marques;
2Sarg Med (01253905) Sara Isabel da Silva Vidal;
2Sarg Med (11001803) Pedro Gonçalo Pires Batista;
2Sarg Mat (07074602) Alexandra Oliveira Coelho;
2Sarg Mat (10514104) Bruno Miguel Moreira Magano;
2Sarg Mat (08692904) João Carlos da Costa Rafael.

(Por despacho de 07 de janeiro de 2013)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP, por despacho, da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

TCor Cav (01831883) João Carlos Vaz R. do Amaral Brites, “Afeganistão 2012”;
Maj Art (13677089) Carlos Manuel Machado Narciso Cavaco, “Afegansitão 2012”;
Maj Tm (08210684) Carlos Manuel Pires de Sousa, “Afeganistão 2012”;
Cap Art (11079894) Pedro Alexandre Bretes Ferro Amador, “Afeganistão 2012”;
Cap TPesSecr (08003689) António Manuel Martins Canha Vedor, “Afeganistão 2012”;
Ten Inf (02995102) Ricardo Nunes Pires Borges, “Afeganistão 2012”;
Ten Cav (12478102) Miguel Pelagio Santos de Almeida, “Afeganistão 2012”;
Ten Med (03649202) João Pedro Luz Niza, “Afeganistão 2012”;
SMor Art (03105280) José Pereira Rebelo Cordeiro, “Afeganistão 2012”;
SMor Para (17500679) Hermínio Coelho, “Afeganistão 2012”;
1Sarg Tm (08496394) José João Milheiras Lopes Silvestre, “Afeganistão 2012”;
1Sarg PesSec (05032498) Maria José Martinho Calado, “Afeganistão 2012”;
2Sarg Inf (14238505) Joaquim Coelho Costa, “Afeganistão 2012”;
2Sarg Cav (08591705) Ivo Alexandre C. P. Gomes Pereira, “Afeganistão 2012”;
2Sarg Cav (03817804) José Bruno Ferreira Pereira, “Afeganistão 2012”;
2Sarg Cav (15689902) Filipe Manuel Diogo Neves dos Santos, “Afeganistão 2012”;
2Sarg Cav (02300004) Tomas Enrique Pinto Sanchez, “Afeganistão 2012”;
2Sarg Tm (01099698) José Manuel Vitorino Gonçalves, “Afeganistão 2012”.

(Por despacho de 08 de novembro de 2012)

Maj (H043963) Henrik Csannyi, “Kosovo 2012-13”;
Cap (H038959) Istvan Kavasanszki, “Kosovo 2012-13”;
Cap (H040193) Daniel Bertalan Meszaros, “Kosovo 2012-13”;
Ten (H035198) Boglarka Balogh, “Kosovo 2012-13”;
Ten (H043517) Peter Bolobas, “Kosovo 2012-13”;
SAJ (S041894) Norbert Geczi, “Kosovo 2012-13”.

(Por despacho de 03 de janeiro de 2013)

Condecorados com Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das FAP, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Cor Inf (04273084) Pedro Manuel Monteiro Sardinha, “Afeganistão 2012”;
TCor Inf (01372287) Nuno Manuel Mendes Farinha, “Afeganistão 2012”;
TCor Inf (11957487) Jorge Manuel dos Reis Gamito Torres, “Afeganistão 2012”;
TCor Inf (12755091) Carlos Pedro Silvestre Oliveira, “Afeganistão 2012”;
TCor Cav (01794787) José António dos Santos Torcato, “Afeganistão 2012”;
TCor SGE (10365379) João Manuel da Costa Lopes, “Afeganistão 2012”;
Maj SAR (03280275) Constâncio José Costa Gusmão, “Afeganistão 2012”;
Cap Inf (03599400) Luís Miguel Rodrigues Gomes, “Afegansitão 2012”;
Cap Art (12390594) Luís Miguel Parreira Roberto, “Afeganistão 2012”;

Cap Cav (01933196) Carlos Manuel Figueiredo Lopes, “Afeganistão 2012”;
Cap Eng (03660898) Paulo Ferreira e Santos, “Afeganistão 2012”;
Ten Inf (05082600) Nelson Miguel Gonçalves Ferreira, “Afeganistão 2012”;
SCh Inf (15386183) Manuel Rodrigues Guerra, “Afeganistão 2012”;
SAj Inf (13447586) João Miguel Delgado Ribeiro, “Afeganistão 2012”;
SAj Eng (08784084) Manuel João Ramalho Rolhas, “Afeganistão 2012”;
1Sarg Inf (15767387) João Manuel Marques Tavares, “Afeganistão 2012”;
1Sarg Inf (01673401) Rodrigo Manuel Guerreiro da Silva, “Afeganistão 2012”;
1Sarg Inf (18139089) Paulo Fernando Fontes Coelho, “Afeganistão 2012”;
1Sarg Tm (02623795) Leandro José Gonçalves Amado, “Afeganistão 2012”;
1Sarg Tm (00221595) Rui Constantino Cardoso Soares Sousa, “Afeganistão 2012”;
1Sarg Mat (02284693) Pedro Miguel Duarte Pronto, “Afeganistão 2012”;
1Sarg Mat (16768295) Paulo Alexandre de Melo Graça, “Afeganistão 2012”;
2Sarg Inf (03730596) Albino Carlos Pereira Lopes, “Afeganistão 2012”;
2Sarg Inf (13530301) Pedro Miguel Duarte Melo, “Afeganistão 2012”;
2Sarg Inf (09310804) Henrique Manuel Cardoso Araújo, “Afeganistão 2012”;
2Sarg Art (11586401) Marcelo Miguel Oliveira Garcia, “Afeganistão 2012”;
2Sarg Eng (06270903) Filipe Manuel Miranda Laranjeira, “Afeganistão 2012”;
2Sarg Mat (13111603) Nuno Miguel Possante Pascoal, “Afeganistão 2012”.

(Por despacho de 08 de novembro de 2012)

Louvores

Louvo o TGen (09989572) **Vítor Manuel Amaral Vieira**, pela forma extremamente devotada, esclarecida, dinâmica e muito eficiente como tem servido o Exército, no desempenho de variadíssimas funções, por vezes em acumulação, demonstrando, elevadas qualidades e virtudes militares, uma insuperável correção profissional e um inexcedível sentido de dever ao Exército, à Instituição Militar e a Portugal.

Como Tenente-General, Comandante das Forças Terrestres (CFT), função que desempenhou entre janeiro de 2010 e setembro de 2012, pôs no exercício desse alto cargo toda a sua forte personalidade, inteligência, objetividade e pragmatismo, assegurando elevados padrões de treino operacional, uma direção muito eficiente e uma gestão extremamente cuidada, oportuna e ajustada dos homens e mulheres que servem na componente operacional do Exército, num momento muito particular da vida do País em que foram imperativas ações de congregação dos recursos humanos necessários à preparação e aprontamento de forças no domínio dos compromissos internacionais de Portugal, contribuindo assim decisivamente para o eficaz cumprimento pelo Exército de missões externas da maior relevância nacional.

Fruto da sua determinação e de inexcedíveis capacidades de trabalho, organização e iniciativa, sempre encontrou respostas pragmáticas aos múltiplos e diversificados problemas e situações que teve de solucionar, enquanto em acumulação de funções, demonstrando sempre uma excecional capacidade de liderança, dinâmica e motivadora, destacando-se ainda a sua ação de Comando e capacidade de coordenação e articulação das suas diferentes funções, que desempenhou sempre com elevadíssima qualidade e eficiência, destacando-se também nestas funções, o seu constante empenhamento no desenvolvimento e manutenção de uma presença permanente do Exército junto da população portuguesa.

Como Comandante da Academia Militar (AM) desde julho de 2011, evidenciou mais uma vez as suas altas qualidades morais e virtudes militares, colocando no desempenho deste alto cargo toda a sua sólida cultura geral, a sua vasta experiência e os seus profundos conhecimentos onde, através de uma ação de comando e direção muito eficiente, clarividente, interessada e competente, para a qual contribuiu uma formação académica sólida e assinalavelmente fora de comum, confirmando de forma inequívoca as suas excecionais qualidades de militar, de pedagogo e de cidadão exemplar, prestando um grande serviço ao País e ao Exército. Consciente da importância e dos fundamentos das lógicas estruturais, pautou o seu comando pela adoção continuada de uma visão integrada e coerente, batendo-se sempre pela correta

inserção da AM no sistema de ensino superior universitário português tendo constantemente presente a preocupação na promoção da melhoria das qualificações do corpo docente e dos graus académicos a conceder aos alunos.

O Tenente-General Amaral Vieira foi capaz de forjar consensos sólidos e estáveis ao nível do ensino superior militar que indubitavelmente deixarão a sua marca para o futuro, nomeadamente com a elaboração do Plano Estratégico como instrumento de afirmação da Academia Militar, a nível nacional e internacional. Sob a sua liderança, a AM promoveu um conjunto de ações formativas complementares de âmbito transversal, pela conjugação de parcerias académicas com instituições de referência em diversas áreas como sejam tecnologias de informação, metodologias de investigação científica, gestão ambiental, educação física, cursos de qualificação de âmbito militar, procurando assim potenciar a formação integral do militar e do cidadão. Todas estas iniciativas tiveram sempre como preocupação fundamental a formação dos cadetes, assente em valores e baseada nas qualidades e virtudes militares, permitindo diversificar, enriquecer e fortalecer a cooperação entre o Exército e outras instituições públicas nacionais no âmbito da formação profissional e do ensino universitário de que resultaram mútuos benefícios e importantes laços de cooperação entre o Exército e a sociedade civil.

O Tenente-General Amaral Vieira a partir de maio de 2012 passou também a acumular as prestigiantes funções de Presidente do Conselho Superior de Disciplina do Exército, reafirmando os seus invulgares dotes de carácter, uma lealdade inquestionável, uma frontalidade de atitudes, uma grande coragem moral e um grande espírito de camaradagem, que se consubstanciam numa ação esclarecida e eficaz, constituindo um exemplo para todos os portugueses que servem o País servindo no Exército.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça destacar de forma inequívoca a notável qualidade do desempenho do Tenente-General Amaral Vieira no exercício das funções atribuídas, classificando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

10 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o MGen (16596076) **Luís Manuel Martins Ribeiro**, pela forma honrosa, extremamente devotada, digna e eficiente como durante cerca de três anos exerceu, as exigentes funções de Adjunto do Comando das Forças Terrestres.

Durante este período continuou a evidenciar as altas qualidades morais e virtudes militares que lhe tem sido reconhecidas ao longo da sua carreira. Trata-se de um oficial General extremamente brioso, muito sabedor, com um elevadíssimo sentido do dever e espírito de missão que põe em todos os atos de serviço dedicação e disponibilidade inexcedíveis.

O seu anterior percurso na Chefia da DIOP do Estado-Maior-General das Forças Armadas garantiu-lhe um capital de experiência extremamente rico e diversificado no enquadramento e acompanhamento das missões de Forças Nacionais Destacadas que servem Portugal em operações muito complexas, e diferenciadas.

No desempenho das atuais funções, soube o Major-General Martins Ribeiro, por os seus profundos conhecimentos neste domínio ao serviço do Comando das Forças Terrestres e do Exército.

Fê-lo de uma forma particularmente relevante e distinta, com elevadíssimos padrões de rigor e sentido crítico, deduzindo com segurança e rapidez as conclusões certas em situações complexas, fruto de apurada capacidade de análise e organização, alicerçados em conhecimentos práticos e teóricos que procura continuamente aperfeiçoar.

O seu avisado conselho foi oportuno, eficaz e pleno de mérito e valor. As suas ações de planeamento, direção e controlo foram particularmente eficazes sublinhando-se, a forma atenta, judiciosa e equilibrada como acompanha as situações e o detalhe e o rigor como interage com as forças no terreno e como contribui para as Diretivas do Comando das Forças Terrestres relativas ao aprontamento de Forças Nacionais Destacadas.

De realçar igualmente a forma muito relevante como coordenou a ação das Forças de Apoio Geral diretamente dependentes do Comando das Forças Terrestres, nomeadamente o Regimento de Lanceiros 2, o Regimento de Infantaria 1, o Regimento de Engenharia 1 e o Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército.

Disciplinado e disciplinador, metódico e objetivo, o Major-General Martins Ribeiro empenhou-se profundamente na procura de soluções que melhoraram a eficiência na gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, demonstrando naturais capacidades de gestão e de liderança que em muito contribuíram para a consecução dos objetivos definidos.

Neste domínio, é de inteira justiça referir o seu contributo no âmbito da gestão dos recursos humanos, particularmente no processo de gestão do SIADAP, em que através da sua superior capacidade de relacionamento e reconhecido prestígio, o Major-General Martins Ribeiro se empenhou na procura constante de soluções equilibradas, justas e imparciais.

De igual forma, no âmbito da gestão de instalações e equipamentos, destaca-se, também a sua criteriosa ação coordenando e superintendendo a utilização racional das instalações, incluindo a sua manutenção e beneficiação assegurando, para todos os militares e civis que servem no Comando das Forças Terrestres, as mais adequadas condições de saúde, higiene e segurança no trabalho.

Este conjunto de atributos congregou a vontade dos comandos e estados-maiores com quem trabalhou, tendo deles obtido respostas oportunas e de inquestionável mérito e qualidade, contribuindo para desenvolver no Comando das Forças Terrestres um notável espírito de corpo.

Pelo atrás referido, expresso público reconhecimento pelo extraordinário desempenho, pela lealdade, notável sentido do dever, elevada competência e excelência dos serviços que têm vindo a ser prestados pelo Major-General Martins Ribeiro devendo os seus serviços ser considerados como muito relevantes, extraordinários e distintos, dos quais resultou honra e lustre para o Exército e para o País.

07 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo MGen (14023675) **Rui Manuel Xavier Fernandes Matias** pela forma altamente honrosa e extremamente meritória como, desde abril de 2010, tem vindo a exercer as exigentes funções de Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação no Comando das Forças Terrestres.

Dotado de extraordinárias qualidades pessoais e profissionais, sólida formação humana e profundo conhecimento dos assuntos do âmbito da Defesa Nacional e das Forças Armadas, o MGen Xavier Matias evidenciou, em todos os seus atos, elevado profissionalismo, apurada capacidade de análise crítica e relevante sentido de serviço público, cumprindo com incedível zelo e determinação as funções que lhe foram confiadas.

Aliando aos elevados dotes de carácter e superiores princípios e valores em que firma a sua irrepreensível conduta, aprofundados conhecimentos técnicos e organizacionais soube, com assinalável capacidade de liderança, congregar vontades e saberes dos militares seus subordinados e obter respostas muito objetivas, oportunas e de inquestionável mérito e qualidade relativas ao estudo, planeamento, direção, coordenação, controlo e execução das atividades do Exército em matéria de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicações, de segurança da informação, da simulação assistida por computador e da guerra eletrónica.

A sua ação de comando, mesmo num contexto de fortes restrições, contribuiu significativamente para a edificação, modernização e desenvolvimento de uma capacidade efetiva de Comando e Controlo para o Exército, quer ao nível do Sistema de Informação e Comunicações Operacional, quer ao nível do Sistema de Informação e Comunicações Tático, ambos com crescente importância num ambiente operacional marcado pela dependência das Tecnologias de Informação e Comunicação e em linha com as mais recentes evoluções de doutrina, conceitos, processos e procedimentos, como são exemplo as Operações Centradas em Rede, as Operações Baseadas em Efeitos e a “Ciberguerra”.

Neste domínio em particular, deve ser sublinhado o seu empenhamento pessoal na realização do primeiro exercício de Ciberdefesa “Ciber Perseu 2012” onde ficou amplamente comprovado o pioneirismo e as capacidades do Exército nesta nova dimensão do campo de batalha.

A sua reconhecida capacidade de trabalho, inextinguível abnegação, lealdade e espírito de obediência, qualidades que detém a par de um notável entusiasmo e sentido das realidades, manifestando sempre vontade de bem cumprir e fazer cumprir, permitiu-lhe acompanhar de forma próxima e muito eficiente a atividade de grupos de trabalho e de equipas técnicas, num quadro de limitados recursos humanos e materiais, assegurando uma permanente disponibilidade para agilizar soluções e compatibilizar o complexo e rigoroso planeamento aos requisitos, necessidades e exigências operacionais, que sempre soube acautelar.

Militar dotado de forte personalidade, assumiu pessoalmente em diversos fóruns a representação do Exército tendo sempre atuado de forma hábil e determinada a que associou uma exigente e rigorosa capacidade negocial tendo em vista a obtenção das melhores e mais ajustadas soluções, procurando em todos os momentos defender os interesses das Forças Armadas e do País.

A sua vastíssima experiência e as suas assinaláveis aptidões e capacidades permitiram-lhe, também através de ideias, propostas e contributos de inegável qualidade, mérito e valor, constituir-se como um prestimoso e muito qualificado líder no processo de gestão da carreira dos militares da Arma de Transmissões função a que sempre dedicou particular disponibilidade e atenção.

Oficial dotado de invulgares dotes de carácter, grande coragem moral e espírito de camaradagem soube constituir-se como um exemplo para todos com quem serve pelo que, atento quanto precede, e com muito agrado que manifesto o meu público reconhecimento pela excelência dos serviços que têm vindo a ser prestados pelo Major-General Xavier Matias que prestigiaram o Comando das Forças Terrestres contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e que devem ser classificados como extraordinários relevantes e muito distintos.

07 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o MGen (60157274) **António Francisco Alves Rosa** pela forma extraordinariamente competente, empenhada e dedicada como ao longo de quatro anos exerceu as funções de Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, demonstrando sempre grande capacidade de planeamento e de organização, a par de um invulgar sentido das responsabilidades e elevado espírito de iniciativa.

Oficial distinto, pragmático e profundo conhecedor das especificidades do ensino profissional, operou uma profunda transformação do Instituto dos Pupilos do Exército. A sua visão esclarecida e a sua capacidade de liderança foram determinantes para a indução de uma dinâmica social e académica grande qualidade da qual resultou a implementação e a consolidação de um ensino profissional de excelência, como comprovam a melhoria significativa dos resultados escolares obtidos e concomitantemente, o assinalável aumento do número de alunos.

Oficial culto, permanentemente preocupado com o rigor, o desempenho e o bem-estar do corpo docente e discente, o MGen Alves Rosa soube vencer, com inteligência e determinação, preconceitos e ideias desajustadas da realidade atual, contribuindo para aperfeiçoar as competências sociais dos seus Pupilos, conseguindo melhorando e aprofundando o relacionamento entre os alunos de várias gerações, mobilizando os diversos agentes educativos para a concretização do lema do Instituto: “Criar Cidadãos Úteis à Pátria”. É ainda de realçar a invulgar capacidade de relacionamento e espírito de missão que se traduziram na concretização de vários protocolos com organizações de cariz local, nacional e internacional que projetaram e elevaram a imagem do Instituto e, por conseguinte, do próprio Exército no País e no estrangeiro. Relevam-se os protocolos com o Colégio Militar de Porto Alegre do Brasil em que a sua ação foi por diversas vezes alvo dos mais rasgados elogios por parte das autoridades envolvidas, em reconhecimento pelo esforço para o desenvolvimento das relações de amizade entre o Exército Brasileiro e o Exército Português, bem como, com outras entidades nacionais.

Sempre atento à melhoria do desempenho do Instituto dos Pupilos do Exército e com a criação de uma base conceptual sólida que permitisse o seu desenvolvimento, foi sob a sua orientação esclarecida que foram elaborados os documentos estruturantes para o funcionamento do Instituto, nomeadamente o

projeto educativo, a revisão dos conteúdos programáticos dos cursos profissionais e de um corpo de Normas de Execução Permanente. No âmbito da gestão, merece ainda especial destaque o rigor, a celeridade de processos e a eficácia obtida nos diversos subsistemas de sustentação, nomeadamente no Transporte, no Reabastecimento, no Apoio Sanitário e na recuperação e manutenção das infraestruturas, e que se traduziram numa assinalável melhoria das condições de trabalho e de vida dos que estudam e servem no Instituto dos Pupilos do Exército.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas e ainda pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e lealdade, demonstrados nas mais variadas situações, é o Major-General Alves Rosa digno de ser apontado como exemplo a seguir e merecedor de ver os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para o Comando da Instrução e Doutrina, para a Instituição Militar e para Portugal, serem publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários, relevantes, distintíssimos.

29 de novembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o MGen (02041678) **José Manuel Picado Esperança da Silva** pela forma competente, honrosa e prestigiante como exerceu, de Abril de 2010 a Set 2012 as exigentes funções de Comandante da Brigada Mecanizada.

Durante este período continuou a evidenciar as altas qualidades morais e virtudes militares que lhe tem sido reconhecidas ao longo da sua carreira. Trata-se de um oficial general possuidor de uma personalidade vincada, que pautou a sua conduta por um inexcedível sentido de missão, pragmatismo, frontalidade, integridade e perseverança o que, a par dos seus excelentes conhecimentos e experiência profissionais, lhe permitiu enfrentar com brilho, as situações de elevada complexidade e delicadeza que se lhe depararam no exercício das suas exigentes Funções.

No âmbito operacional, releva-se a extrema determinação que empreendeu no processo de preparação, aprontamento e sustentação de Forças destacadas pela Brigada Mecanizada, designadamente as unidades de Engenharia empenhadas no quadro da operação das Nações Unidas no Líbano, das unidades de escalão batalhão que garantiram a missão de reserva operacional da KFOR no Kosovo e, de igual modo, no aprontamento das forças que sedeadas na Brigada Mecanizada, foram afetas ao teatro de operações do Afeganistão.

Neste contexto, enquadra-se também a realização de múltiplos exercícios, da Brigada e das suas unidades subordinadas, em que se incluem inúmeras demonstrações e ações no quadro nacional e internacional, cujos resultados obtidos por forças, quadras e tropas se consideram notáveis e muito meritórios. Evidenciou, em todas as situações e circunstâncias, uma excelente capacidade de liderança, alicerçada em conhecimentos muito sólidos e numa preparação militar muito consistente, notável pela sua extensão e diversidade, devendo ser salientada a qualidade das relações institucionais que soube manter com o Quartel-General do NATO Rapid Deployable Corps de Espanha, de quem a Brigada Mecanizada é unidade afiliada.

Igualmente de realçar a sua ação de Comando que se materializou na permanente disponibilidade do Comando da Brigada Mecanizada e do Campo Militar de Santa Margarida no apoio a outras unidades e estruturas do Comando das Forças Terrestres bem como outras entidades do Exército com particular relevância para a permanente disponibilidade que sempre revelou no apoio às atividades e exercícios ali conduzidos pela Academia Militar.

A abrangência e responsabilidade das tarefas atribuídas exigiram longos períodos de trabalho intenso, objetividade de raciocínio, justeza nas apreciações e capacidade para trabalhar em equipa e estabelecer relações de trabalho com equipas multidisciplinares com que a Brigada Mecanizada foi em permanência solicitada a interagir. Este conjunto de atributos congregou a vontade dos comandos e Estados-Maiores com quem trabalhou, tendo deles obtido respostas oportunas e de inquestionável mérito e qualidade, contribuindo para desenvolver na Brigada Mecanizada um notável espírito de corpo.

Também neste domínio pretendo sublinhar o enorme desafio que foi colocado à Brigada Mecanizada relacionado com o processo de entrada ao serviço no Exército de um novo sistema de armas, o carro de combate Leopard II, que impôs um cuidadoso e exigente plano para realização das ações de formação e treino das guarnições, da implementação dos sistemas de simulação e de criteriosas medidas relacionadas com um muito rigoroso plano de manutenção.

Distingue-se ainda o excelente contributo do Major-General Esperança da Silva para o eficiente controlo da execução orçamental, através de uma muito rigorosa gestão dos recursos financeiros disponíveis bem como a forma meticulosa e coerente como soube coordenar e superintender o processo de manutenção, conservação e beneficiação das infraestruturas do campo Militar de Santa Margarida procurando sempre assegurar, as mais adequadas condições de saúde, higiene e segurança no trabalho.

Confirmou assim excepcionais qualidades pessoais e virtudes militares que se tornaram determinantes para o cumprimento extremamente meritório e eficiente da missão da Brigada, pelo que se considera que o Major-General Esperança da Silva é amplamente merecedor de ser destacado e apontado como exemplo, devendo os serviços prestados como Comandante da Brigada Mecanizada ser considerados como muito relevantes, extraordinários e distintos, dos quais resultou honra e lustre para o Exército e para o País.

07 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Tir Cav (16567179) **João Paulo Silva Esteves Pereira**, pela forma muito prestigiante e competente como exerceu, durante dois anos, as funções de 2.º Comandante da Brigada Mecanizada.

Na sua ação, resultado da sua reconhecida experiência e profundo conhecimento do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada, revelou, desde logo, uma capacidade de liderança, de organização e de planeamento, invulgar espírito de bem servir e grande disponibilidade, que lhe permitiram responder com objetividade, rigor e oportunidade aos desafios que lhe foram colocados de acordo com as competências em si delegadas.

Como responsável por todas as ações inerentes à preparação e treino operacional da Brigada Mecanizada, soube sempre com toda a obediência, contribuir com os seus elevados conhecimentos no âmbito técnico-profissional, em especial na área da avaliação que, aliados à sua energia, imaginação, inteligência, bom senso e ponderação, permitiram que fossem criadas soluções audaciosas mais adequadas ao cumprimento da missão e alcançados resultados de relevo, nomeadamente aquando da execução de inspeções técnicas internas, revisão de planos de segurança, realização dos exercícios ORION do Exército e HAKEA e PRISTINA/ROSA BRAVA da Brigada e, também na concretização das diversas demonstrações táticas inerentes a visitas de Altas Entidades ou enquadradas nas cerimónias comemorativas do dia da Brigada.

Ainda neste âmbito, são de relevar o seu cuidado, exigência e firmeza para que as diversas Forças aprontadas pela Brigada atingissem patamares de preparação e proficiência adequados às diretivas superiores e aos desafios dos respetivos Teatros de Operações (TO). Merecem, assim, destaque, a sua ação no caso das Unidades de Escalão Batalhão do 2BIMec e o Agrupamento Índia, para constituírem a Reserva tática da KFOR, no TO do Kosovo, a Unidade de Engenharia 11, que esteve em missão no TO do Líbano integrando a UNIFIL, e os 3.º e 4.º Contingentes Nacionais para a ISAF, para o TO do Afeganistão.

Noutro contexto, e por inerência de funções, foi nomeado Chefe da Equipa de Acompanhamento das atividades relacionadas com o Carro de Combate Leopard 2A6, onde a sua atuação, espírito de sacrifício e iniciativa foram determinantes para que se apresentassem propostas realistas para a implementação de medidas relacionadas com o emprego dos meios, bem como contributos quanto à formação de especialistas e, principalmente, assuntos inerentes à sustentação logística em paralelo com a operacionalização do Contrato de Manutenção Preventiva Anual e aquisição e instalação da Torre de Instrução.

Dotado de excepcionais qualidades e virtudes militares e esmerada educação, e agindo com inteira lealdade e frontalidade e baseado a sua conduta numa perfeita simbiose de espírito e de vontades, soube, em permanência, ser um ouvinte e um observador atendo da realidade que o rodeou para resolver as situações e tomar as decisões inerentes ao seu nível de autoridade e competência e funcionar como um amortecedor ou filtro nas restantes áreas cuja responsabilidade primária recaiu no seu Comandante, tomando-se, assim, numa mais-valia para o Comando da Brigada Mecanizada.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, extraordinário desempenho e extrema dedicação à profissão que abraçou, é o Cor Tir Cav João Esteves Pereira plenamente merecedor de que os serviços por si prestados, de que resultaram honra e lustre para o Exército e Forças Armadas Portuguesas, sejam considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

07 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Art (02803883) **António Emídio da Silva Salgueiro**, pela elevada competência profissional e pela forma excepcional, muito digna e altamente honrosa como desempenhou o exigente cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando das Forças Terrestres (CEM/CFT), desde julho de 2011.

Trata-se de um oficial superior muito sabedor, apto e capaz, dotado de uma experiência militar nacional e internacional muito vasta e rica, cujas ações de planeamento, direção, controlo e coordenação do seu estado-maior foram, a todos os títulos, muito eficientes e plenas de grande qualidade, mérito e valor. Atestam-no, em especial, o rigor e o detalhe das Diretivas do TGen CFT para aprontamento de Forças Nacionais Destacadas (FND) e NRF; o superior acompanhamento e apoio das Forças em missão nos diferentes Teatros; o alto nível de planeamento das atividades de treino e dos exercícios; a precisão e o apurado planeamento e controlo de estado-maior da área financeira e orçamental; o rigoroso planeamento e supervisão das tarefas do Exército no âmbito das Outras Missões de Interesse Público (OMIP); o relacionamento muito ajustado e leal com os comandantes das Unidades; a judiciosa revisão das Diretivas em vigor; o alto nível dos seus brífingues e exposições de estado-maior e a grande categoria e eficiência da sua liderança. Tal permitiu um excelente e decisivo apoio global a decisão do TGen CFT, na generalidade dos assuntos, mas sobretudo enquanto contributo para se atingirem os objetivos superiormente definidos, cuja essência aponta para que os Elementos da Componente Operacional do Sistema de Forças do Exército apresentem, de forma constante, os níveis mais elevados de preparação e prontidão, com vista ao cabal cumprimento das missões superiormente estabelecidas.

Considera-se assim que o trabalho global desenvolvido pelo Coronel Silva Salgueiro configurou um desempenho brilhante e muito valoroso, merecedor do maior realce e distinção, e só possível por via de uma atitude excelente, sempre esclarecida e excepcionalmente zelosa, onde imperou também um apurado espírito de sacrifício e um esmerado sentido do dever e de missão.

Face à notável categoria da sua prestação, face a sua permanente disponibilidade, estoicismo e grande iniciativa, e face também à evidencia das suas relevantes qualidades pessoais, de que se destacam a sua superior educação, a extrema lealdade, a nobreza de carácter, o seu reconhecido sentido ético e a sua intrínseca coragem moral, entende-se que o Coronel Silva Salgueiro se afirmou através de uma inquestionável exemplaridade, demonstrando virtudes militares de exceção e um conjunto assinalável de conhecimentos, capacidades e aptidões que lhe permitem estar muito apto a servir nas mais variadas circunstâncias e a ocupar cargos que envolvam maiores responsabilidades e riscos.

Por tudo o atrás expresso, pelo seu reconhecido valor militar, e pela relevância e excelência dos seus serviços, cujo contributo para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão do Comando das Forças Terrestres e do Exército foi notavelmente significativo, considera-se que do superior desempenho do Coronel Silva Salgueiro resultou a maior honra e lustre para o Exército e para o País.

19 de novembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Inf (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, pela forma altamente honrosa e brilhante como, ao longo dos últimos três anos, tem exercido as funções de Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, da Direção de Administração de Recursos Humanos, do Comando do Pessoal do Exército.

Oficial dinâmico e disciplinado, a que alia a perseverança e o espírito de iniciativa, adaptou-se rapidamente às diferentes, complexas e exigentes tarefas da Repartição que chefia, mercê não só da sua excelente formação e proficiência, mas também do seu empenhamento e dedicação ao serviço.

Possuidor de elevada competência profissional e grande espírito de missão, manteve níveis de excelência, evidenciando excepcional zelo em todas as tarefas da responsabilidade da sua Repartição tendo, num claro manifesto do seu extraordinário desempenho, no âmbito técnico-profissional, comprovado a sua assinalável capacidade de organização e rigor, na forma como reorganizou a Repartição e aprimorou os procedimentos que resultaram numa maior eficácia no âmbito dos Processos dos Deficientes das Forças Armadas, com especial destaque para a aplicação do novo regime remuneratório dos Militares das Forças Armadas e normalização da passagem dos militares na Reserva para a situação de Reforma, com peculiar incidência na agilização dos Processos em tramitação na Caixa Geral de Aposentações e da qual resultou numa maior economia para o Exército.

É ainda de realce a sua participação no apoio prestado ao Comando de Pessoal na tarefa de planear as despesas com pessoal para o ano de 2012, bem como a subsequente elaboração de uma proposta de ajustamento orçamental no mesmo âmbito, onde colocou todo o seu conhecimento e experiência e que se refletiram nas propostas consolidadas e bem fundamentadas, as quais vieram permitir aumentar o controlo da execução orçamental.

Detentor de relevantes qualidades pessoais, das quais se destacam o sentido de justiça e a disciplina, patenteou uma extraordinária capacidade de liderança na forma como chefou e dirigiu o seu pessoal, permitindo-lhe obter o melhor rendimento e resultados por parte de todos os que com ele trabalham, contribuindo para a proficiência e excelência da Administração dos Recursos Humanos do Exército.

O seu elevado brio profissional e excecionais qualidades humanas nortearam ainda o seu exemplar relacionamento com os militares na situação de Reserva e Reforma, bem patente na dignidade, respeito e consideração evidenciados para a resolução dos seus problemas, garantindo de forma constante e permanente a legalidade institucional e eficiência dos atos administrativos.

Militar muito correto, responsável e exigente, assumiu-se como um elemento extremamente empenhado e fiável da Direção de Administração de Recursos Humanos, merecendo a total confiança e consideração da estrutura de comando, o que a par das excecionais qualidades e virtudes militares evidenciadas, das quais se destacam, os elevados dotes de carácter, a lealdade, a abnegação, o espírito de sacrifício, de obediência e a sã camaradagem, confirmam o Coronel Brito como detentor de competências para assumir cargos de maior responsabilidade, devendo os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, tendo com a sua ação contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direção de Administração de Recursos Humanos, daí resultando honra e lustre para o Comando do Pessoal e conseqüentemente, para o Exército.

14 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Art (08692982) **José Domingos Sardinha Dias**, pela forma extraordinariamente dedicada, altamente honrosa e brilhante como exerceu, durante cerca de dois anos, o cargo de Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1.

Oficial de excepcional competência profissional, marcou o seu comando com uma ação muito criteriosa e empenhada, no cumprimento das tarefas e missões atribuídas a sua Unidade, em total conformidade com as diretivas e orientações superiormente estabelecidas, revelando possuir aptidão para bem servir e elevada capacidade para planear, organizar e coordenar as suas diversas e multifacetadas atividades, garantindo em simultâneo uma gestão eficaz e rigorosa dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. São assim de realçar os elevados padrões de rendimento

alcançados nas áreas da instrução e treino operacional de Quadros e Praças, com reflexos decisivos no grau de prontidão atingido pelos Encargos Operacionais, a par de uma intensa atividade operacional com um notável trabalho elaborado nos exercícios das séries *Relâmpago*, *Raio*, *New Flip*, *Real Thaw*, *Vulcano* e *Dragão* da Brigada de Intervenção, sendo de relevar os elevados padrões alcançados no aprontamento da 7.ª *Operational Mentoring and Liason Team* de Guarnição (7.ª OMLT G), com destino ao Teatro de Operações do Afeganistão.

Sendo a atividade do Regimento bastante abrangente, pelos inúmeros encargos que detém, com evidência para a resposta ativa aos pedidos do Serviço Nacional de Proteção Civil, na execução dos planos “Lira” e “Vulcano”, à realização das jornadas do “Dia da Defesa Nacional”, às cerimónias que ali tiveram lugar, como visitas de Altas Entidades, reuniões de Comando, Via-sacra das Forças Armadas, Homenagem aos Mortos da Serra de Sintra e nos Dias da Brigada, do Exército e de Portugal, o Coronel Sardinha Dias destacou-se brilhantemente, com excecional zelo, admirável sentido do dever e acentuado espírito de missão, confrontando os desafios e abordando as questões com naturalidade, numa perspetiva racional, dinâmica e empreendedora, contribuindo também para, em obediência à autenticidade do cerimonial militar, fortalecer o lastro histórico e o prestígio do Regimento.

A sua dedicação e a forma como se relacionou com as autoridades civis, foi fundamental para o sucesso da atividade cultural “Sintra Viva” e no apoio prestado à Comissão Municipal de Proteção Civil da Serra de Sintra e Cascais, na realização de patrulhamentos noturnos da Serra de Sintra, tendo contribuído para o excelente relacionamento e imagem do Exército na região.

A sua vasta erudição, nas diferentes áreas do conhecimento científico e militar foram, indubitavelmente, determinantes no planeamento e organização do Seminário da Artilharia sobre o tema “A Artilharia Antiaérea, atualidade e perspetivas futuras”, bem como na sua nomeação para Gestor do Projeto de Sistema Integrado de Comando e Controlo da AAA (SICCA 3). Além de mais, não descurou a beneficiação das infraestruturas do aquartelamento pela importância dos trabalhos executados de manutenção e da melhoria das condições de vida dos militares que naquele habitam e trabalham.

Pelo exposto, o Coronel Sardinha Dias revelou no comando do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1 ser detentor de excecionais qualidades e virtudes militares, pautando sempre a sua atuação, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e obediência, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, deles tendo resultado lustre e honra para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

14 de novembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor AdMil (15166579) **António Jorge de Sousa Machado**, do Centro de Finanças, pelo extraordinário desempenho e a forma muito competente, eficiente e extremamente dedicada como desempenhou, ao longo dos últimos vinte e dois meses, as funções de Chefe do Centro de Finanças do Comando do Pessoal.

Oficial dotado de elevados dotes de carácter e de relevantes qualidades pessoais, sensato, ponderado, com profundo sentido de análise, espírito de iniciativa e correto sentido das responsabilidades, desenvolveu um trabalho inteligente, intenso e profícuo, revelando-se um excelente colaborador do Comandante do Pessoal do Exército, fazendo jus à confiança nele depositada, contribuindo, desta forma, para a consecução dos objetivos daquele Centro de Finanças e do Comando do Pessoal.

Possuidor de elevada competência profissional, de assinaláveis capacidades intelectuais e de acentuado sentido de disciplina, revelou, no desempenho do cargo que lhe foi atribuído, grande criatividade, dinamismo, pragmatismo, eficácia e sentido de oportunidade, dedicando-se às suas funções com excecional zelo e empenho, numa execução persistente que nunca conheceu desânimos, destacando-se pelos notáveis conhecimentos resultantes da sua vasta experiência militar e financeira, nomeadamente, na área do planeamento, coordenação e controlo orçamental, apresentando estudos reveladores de grande valia e rigor técnico.

Oficial com um profundo conhecimento da estrutura e organização financeira do Exército, destacou-se igualmente pela forma como preparou e orientou as equipas do Centro de Finanças na realização de auditorias financeiras aos Órgãos e às Unidades do Comando Pessoal, com Secções de Logística, e das auditorias financeiras aos Órgãos e das Unidades deste Contando. Constituídas em Dependências Administrativas, exercendo junto destas, uma ação de apoio e de aconselhamento pedagógico na adoção e implementação de critérios de economia e eficiência, apresentando aos respetivos Diretores e Comandantes, propostas com soluções sempre bem fundamentadas, coerentes e perfeitamente orientadas para os objetivos pretendidos, com reflexos muito significativos na redução da despesa pública no Comando do Pessoal e no Exército.

Merece igualmente evidência a forma como apoiou a tomada de decisão do Comandante do Pessoal do Exército, através da elaboração e apresentação de informação de gestão, pareceres, propostas e estudos, sobretudo nas áreas de despesas com pessoal e atividade de vida corrente e funcionamento normal, enquadrados nos princípios da regularidade e legalidade financeira e orçamental, garantindo uma transparente, racional e elucidada utilização dos recursos financeiros e orçamentais, atribuídos ao Comando do Pessoal e ao Exército, revelando abnegação, sentido prospetivo que, aliados à sua permanente disponibilidade, invulgar capacidade de trabalho e organização, refletem uma esclarecida noção do dever e um notável espírito de missão.

Pelas excecionais qualidades pessoais e virtudes militares patenteadas, das quais se destacam o elevado espírito de sacrifício, a obediência, a lealdade e a sã camaradagem, o Coronel Machado creditou-se como um excelente colaborador do General Adjuntado-General do Exército e confirmou possuir competências para ocupar cargos de maior responsabilidade, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes, distintos e de muito elevado mérito, daí resultando honra e lustre para o Centro de Finanças, o Comando do Pessoal e, conseqüentemente para o Exército.

20 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Cav (04422384) **Carlos Manuel de Matos Alves**, pela elevada competência profissional e pela forma muito abnegada, altamente honrosa e eficiente como desempenhou o cargo de Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL2), de setembro de 2010 a outubro de 2012.

Trata-se de um oficial superior muito completo, sabedor e capaz, dotado de uma experiência militar vasta e muita rica, cuja ação de comando foi, a todos os títulos, muito eficaz e plena de grande qualidade e valor. Do seu desempenho refere-se, em primeiro lugar, a forma muito meritória e brilhante como o RL2 cumpriu a sua missão geral de garantir, através do seu encargo operacional, apoio geral de PE a todo o Exército, realizando todas as tarefas planeadas, em paralelo com múltiplas tarefas de carácter inopinado.

No contexto da missão da Unidade, competiu-lhe também planejar, organizar e realizar cursos regulares e ações de formação específicas nas áreas do controlo de tumultos e da proteção pessoal. Nestas vertentes críticas do saber militar, onde o RL 2 detém um notável conhecimento e uma vasta experiência acumulada, considera-se exemplar a determinação e o forte empenho evidenciados no processo de aprontamento e de habilitação e capacitação de Forças Nacionais a destacar para missões no exterior, nomeadamente na formação de quadros e tropas do 2BIMec/KTM/KFOR, do RI13/BG/EUROFOR, do GAM/KTM/KFOR, do AgrINDIA/KTM/KFOR e de Células de Informações Militares (CIM) para a ISAF.

Uma outra dimensão da missão do RL2 residiu no aprontamento de forças. Neste sentido, foi-lhe superiormente atribuída a tarefa de gerar e preparar uma MPCOY para a NRF 13 e de aprontar Pelotões de PE como parte da Força de Proteção de KAIA, no âmbito do compromisso nacional assumido com a ISAF - Força da NATO para o Afeganistão. Sobre ambas, mas em particular a relacionada com a segurança do aeroporto internacional de KABUL, entende-se que o esmerado sentido de missão, o brio e a eficiente e abnegada atividade dos Pelotões de PE, materializam, de modo inquestionável, a muito completa, rigorosa e apurada preparação operacional que, em território nacional, o RL 2 lhes proporcionou e lhes conferiu.

A procura constante da melhoria das condições de vida, de instrução e de habitabilidade dos militares da Unidade constituiu um dos seus objetivos e preocupações permanentes. E assim, releva-se o seu extremo interesse e cuidado em recuperar, melhorar e manter vivas as idosas e monumentais instalações do aquartelamento da Calçada da Ajuda, infraestrutura emblemática e muito simbólica para os militares Lanceiros e para o Exército como um todo. Em associação com esta louvável ação, é de salientar a realização de concursos de equitação e de outros eventos relacionados com a Arma de Cavalaria, bem como o caloroso apoio e o solidário acolhimento prestados a ex-militares de oito Companhias de Polícia Militar que, durante o seu comando, efetuaram visitas à sua antiga Unidade e nela reviveram os seus tempos de prestação de serviço militar.

Nestes termos, considera-se que o trabalho global desenvolvido pelo Coronel Matos Alves configurou um desempenho muito valoroso e extraordinário, merecedor da maior distinção, e só possível por via de uma atitude excelente, muito esclarecida e excepcionalmente zelosa, onde imperou a afirmação constante dos seus elevados dotes de carácter, do seu apurado espírito de sacrifício e de obediência e do seu esmerado sentido de missão, situação que muito se enaltece.

Face à grande categoria da sua prestação, ao seu reconhecido valor militar, à sua permanente disponibilidade e grande iniciativa e face também à excecionalidade das suas qualidades pessoais e virtudes militares, de que se destacam a sua superior educação, extrema lealdade e reconhecida coragem moral, entende-se que o Coronel Matos Alves demonstra capacidades e aptidões que lhe permitem estar muito apto a servir o Exército nas mais variadas circunstâncias e a ocupar cargos que envolvam maiores responsabilidades.

Par tudo o atrás expresso, sublinha-se a natureza relevante e extraordinária dos seus serviços, os quais contribuíram significativamente para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão do Comando das Forças Terrestres e do Exército, deles resultando sempre a maior honra e lustre.

29 de novembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o TCor Inf (15344483) **Valdemar Correia Lima** pelas excecionais qualidades e virtudes militares, elevada competência profissional, lealdade e espírito de missão que evidenciou no exercício da função de 2.º Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais (CTOE).

Militar possuidor de relevantes qualidades pessoais, consubstanciadas numa notável capacidade de planeamento, organização, direção e controlo, iniciou em 2008 a complexa, mas simultaneamente nobre, tarefa de secundar o Comando de uma Unidade com um insigne historial cujas origens remontam aos tempos da eclosão dos conflitos ultramarinos. Da sua superior ação de comando, merecem especial relevância, a forma como interpretou o conceito do seu Comandante, plasmado num conjunto de ações em que procurou preservar e reavivar a história do CTOE e conseqüentemente das Operações Especiais, melhorar as condições de vida e de trabalho dos Militares e Civis que nele servem e aprofundar os laços de colaboração e amizade com entidades e populações locais.

De entre as atividades desenvolvidas no sentido da melhoria do bem-estar dos seus subordinados, destacam-se a reabilitação das messes de oficiais e sargentos e a manutenção dos alojamentos destinados às praças. As suas ações não se confinaram ao nível interno, tendo sido responsável pela divulgação das atividades das Operações Especiais na região, permitindo que milhares de jovens da região da Beira Alta e de Trás-os-Montes tomassem pela primeira vez contacto com a realidade castrense, contribuindo com o seu extraordinário desempenho, o âmbito técnico-profissional, para o incremento do recrutamento bem como para a melhoria da imagem do Exército Português.

Fruto das excelentes relações que estabeleceu com a sociedade civil, ao nível regional, alargou as jornadas de divulgação e cativação do RV/RC, através da coordenação do apoio a dezenas de iniciativas de entidades oficiais relacionadas com a juventude, incluindo visitas a escolas, palestras sobre Defesa Nacional, bem como a participação em inúmeros certames locais e regionais.

No âmbito operacional e do treino, o inextinguível apoio prestado pelo CTOE no contexto dos exercícios levados a efeito pelas subunidades da Brigada de Reação Rápida em ambiente de média e alta montanha, o aprontamento das “Nato Response Forces” (NRF) 10 e 15, a excelência do nível de desempenho demonstrados pelos Destacamentos de Operações Especiais (DOE) na FND/KFOR e na FRI, pela Equipa “Sniper” na FND/ISAF, bem como dos elementos de Operações Especiais integrantes do Módulo de Apoio à instrução FIBUA na EUTM/Somália, concomitantemente com os padrões de exigência impostos ao nível da coordenação do Estado-Maior da Unidade, onde soube extrapolar limites de proficiência num quadro particularmente restritivo de recursos humanos, materiais e financeiros, são marcas indelévels da sua ação de comando.

Sereno mas tenaz, com uma permanente disponibilidade para o serviço e numa afirmação constante de elevados dotes de carácter, sentido de camaradagem e espírito de corpo, cativou de forma inequívoca a atenção e respeito dos seus pares, bem como de subordinados e superiores hierárquicos, impondo-se à consideração pública pela permanente demonstração das suas excelentes qualidades humanas e militares.

Oficial distinto, possuidor de um elevado espírito de sacrifício e de obediência, grande dinamismo, frontalidade e abnegação, pautou sempre a sua atuação pela coerência, sentido do dever e determinação, evidenciando permanente preocupação com todas as situações relacionadas com o CTOE, sem contudo deixar de comungar com os princípios e as orientações emanadas do seu referencial hierárquico, constituindo-se num precioso colaborador do seu Comandante.

Pelo anteriormente exposto, o Tenente-Coronel Valdemar Lima afirmou-se como um Oficial de exceção, tendo a sua notável ação de Comando resultado em honra e lustre para a Brigada de Reação Rápida e para o Exército Português, pelo que é de inteira justiça que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

07 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o TCor Art (19715986) **António José Belchior Serrano**, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares patenteadas e pela elevada competência profissional, abnegação, lealdade e sentido do dever, como durante cerca de 6 anos exerceu as suas funções no Gabinete de Classificação e Seleção de Lisboa (GCSL), da Direção de Obtenção de Recursos Humanos, do Comando do Pessoal do Exército.

Tendo exercido a chefia deste importante Órgão da Estrutura do Recrutamento, como Oficial Coordenador, nos últimos 5 anos, soube sempre promover a aplicação, com inteligência e eficácia, dos métodos e processos de classificação e seleção tendo em vista o recrutamento da maioria dos recursos humanos em regime de contrato do Exército, bem como proporcionando, nos dois últimos anos, apoio às provas médicas e psicológicas dos candidatos à Academia Militar, evidenciando também notável capacidade de relacionamento pela forma hábil como geriu as mudanças que se foram verificando no espaço físico do quartel onde está instalado o GCSL, de forma partilhada com vários Órgãos do Comando das Forças Terrestres.

Fortemente empenhado no desenvolvimento e implementação do novo modelo de classificação e seleção, constituiu-se, mercê dos vastos conhecimentos técnico-profissionais e do conjunto de competências que possui, como o dinamizador do estabelecimento dos parâmetros exigidos para se proceder a informatização dos testes psicotécnicos, provas psicológicas, provas médicas e físicas a efetuar pelos candidatos aos quadros permanentes, aos regimes de voluntariado e de contrato e também aos Estabelecimentos Militares de Ensino.

No âmbito do desenvolvimento e implementação do novo “*Programa de Gestão do Recrutamento Normal*” da Direção de Obtenção de Recursos Humanos, onde se encontra inserido o novo “*Sistema informático de Apoio às Provas de Classificação e Seleção*”, o qual permite recolher e disponibilizar on-line todos os dados relativos ao recrutamento militar, o Tenente-Coronel Serrano evidenciou ação decisiva no estabelecimento de excelente e profícuo relacionamento com o Centro de Dados de Defesa, Centro de Psicologia Aplicada do Exército, Gabinete de Classificação e Seleção do Porto e os diversos Centros de Recrutamento, o que possibilitou abandonar, com sucesso, o anterior método de classificação e de seleção.

Oficial possuidor de elevadas competências interpessoais e técnicas, imbuído de um forte espírito participativo, aglutinador, empreendedor, proactivo e que lidera pelo exemplo, foi relativamente fácil congregar esforços e vontades de todos os seus colaboradores na procura de soluções otimizadas, incutindo-lhes a noção das suas capacidades, o sentido da responsabilidade e o espírito de colaboração e camaradagem. É de realçar igualmente o enorme empenho e rigor que colocou na definição das necessidades de equipamentos, e respetivas características, destinados à avaliação da visão, audição e baterias de testes psicológicos, de modo a responder aos desafios da inovação de métodos e processos. A sua preocupação com o bem-estar, e com as condições de trabalho de todo o pessoal em serviço no GCSL, bem como com os candidatos, em termos de alimentação, instalações de apoio e lazer, alojamentos e espaços de execução do conjunto variado de provas, muitas em condições deficientes, levou-o a empenhar-se com força, engenho e muita determinação na melhoria das instalações, êxito que, com eficácia, obteve.

Demonstrando elevado espírito de missão, sentido de responsabilidade e disponibilidade para bem servir em várias circunstâncias, participou no Grupo de Inspeção e Avaliação Internacional do Battle Group 2012 da EUROFOR, em Itália, chefiando com superior profissionalismo e eficiência uma das equipas de avaliação.

Merece igualmente realce a sua capacidade de liderança, reconhecida coragem moral e autocontrolo, bem como o alargado conjunto de capacidades e conhecimentos que demonstrou possuir no modo como chefiou uma equipa heterogénea, constituída por médicos, psicólogos e operadores, na execução da 2.ª parte do recrutamento, classificação e seleção de Oficiais, Sargentos e Praças das Forças de Defesa de Timor-Leste, no âmbito da “Cooperação Técnico-Militar com TIMOR - Proj 1 - Estrutura Superior da Defesa e das F-FDTL (Recrutamento, Classificação e Seleção)”, em ambiente difícil, obtendo excelentes resultados, uma imagem de qualidade, de rigor e isenção, ações que contribuiram para a boa imagem que resultou para o Exército e para o País, o cumprimento desta missão.

Pelas relevantes qualidades pessoais e militares evidenciadas das quais se destacam os elevados dotes de carácter, o invulgar espírito de sacrifício, obediência, o sentido do dever e a sã camaradagem, o Tenente-Coronel Serrano confirmou, como Chefe do Gabinete de Classificação e Seleção de Lisboa, possuir aptidões e competências para ocupar postos de maior responsabilidade, sendo merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e de muito elevado mérito.

20 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o TCor Inf (14752086) **Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos**, pelas excecionais qualidades, virtudes militares e extraordinário desempenho evidenciados, ao longo dos últimos dois anos, no exercício do cargo de Comandante do 2.º Batalhão de Infantaria da Brigada de Intervenção (2BI/BrigInt) sedado no Regimento de Infantaria N.º 14.

Oficial detentor de elevada competência no âmbito técnico-profissional, assente em sólidos conhecimentos militares, soube pautar a sua atividade por superiores qualidades de organização e liderança, aliados ao seu espírito de sacrifício, abnegação e vontade de bem servir, os quais foram amplamente reconhecidos. No cumprimento das suas funções, soube imprimir à sua ação de Comando um grande dinamismo, o que associado à sua forte personalidade e espírito de iniciativa, produziram fatores decisivos para que os níveis operacionais da sua Unidade tivessem atingido elevados patamares, resultando no excelente desempenho do seu Batalhão nas diferentes missões que lhe foram atribuídas.

A sua elevada capacidade de trabalho, espírito esclarecido e orientações precisas, refletiram sempre uma correta interpretação das ordens superiores, em todas as situações e em particular no planeamento e condução dos vários exercícios dos diferentes escalões de comando, com especial destaque para os Exercícios “MARTE 11 e 12”, “VULCANO 11 e 12” e “DRAGÃO 11 e 12”, sendo igualmente digno de realce, a participação de uma Companhia do seu Batalhão no *Battle Group* da União Europeia, durante o período de janeiro de 2011 a janeiro de 2012.

De destacar, a forma criteriosa como geriu os recursos humanos colocados à sua disposição, conseguindo sempre elevados padrões de motivação e permanente disponibilidade para o serviço. No âmbito da gestão dos recursos materiais é de evidenciar a sua constante preocupação na manutenção da operacionalidade do material colocado à sua disposição, com especial atenção para as Viaturas Blindadas de Rodas PANDUR.

Para além do emprego de cariz operacional, o 2BI/BrigInt participou ainda num elevado número de atividades, das quais se destacam as várias cerimónias e campeonatos desportivos militares, as missões de interesse público, particularmente no âmbito do Plano Lira e no apoio a várias entidades e instituições da região. Em todas estas atividades, a prestação do 2BI/BrigInt foi unanimemente reconhecida de elevado nível, tendo consolidado o excelente relacionamento e promovido a imagem do Exército na região, granjeando o respeito e consideração da sociedade civil em geral.

De salientar também a forma como se relacionou com a comunidade local, fomentando em permanência, excelentes relações de trabalho, confiança, empatia e sã camaradagem com as diversas instituições da cidade e da região, designadamente no âmbito da comunicação social, com que privou, contribuindo com a sua determinação para impulsionar uma frutuosa colaboração entre elas, o Batalhão e o Regimento.

Militar disciplinado, franco e frontal, possuidor de relevantes qualidades pessoais, primando pela afirmação constante de elevadas dotes de carácter, reconhecido espírito de sacrifício, obediência e lealdade, o Tenente-Coronel Marinho de Campos, granjeou a confiança, estima e consideração de todos os que com ele trabalharam, sendo de inteira justiça referenciá-lo neste público louvor, reconhecendo os serviços por si prestados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Brigada de Intervenção e do Exército.

14 de novembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o SAj Inf (10498087) **José Carlos Rafael Lopes**, pela singular dedicação, permanente disponibilidade e notável sentido do dever, patenteadas ao longo dos últimos dois anos, no exercício do cargo de Auxiliar do Sargento de Operações do G3-Operações, do Estado-Maior Coordenador do Comando da Brigada de Intervenção (BrigInt).

Militar íntegro, disciplinado, de irrepreensível formação moral e detentor de uma elevada capacidade de trabalho, procurou sempre adequar as ações a executar com as possibilidades e meios disponíveis, o que realça a sua sensatez e pragmatismo, na resolução das várias tarefas, o que associado a forma muito correta e educada como se relaciona com superiores e inferiores hierárquicos, o creditam como um valoroso colaborador do Comando da BrigInt.

Sargento de excecional competência profissional, muito dinâmico e empreendedor, comprovando uma diversificada experiência que o tornam digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco, sobressaiu pela sua iniciativa, incedível dedicação, bem como pelas excelentes aptidões no domínio da previsão e execução, qualidades amplamente materializadas nos vários trabalhos realizados. No âmbito das suas funções é digna de ser realçada a sua atuação em múltiplos exercícios, dos quais se destacam; “DRAGÃO 10” e “DRAGÃO 121-MAPEX” da Brigada, “SHAMA 092” e “PRISTINA 121” de aprontamento de Unidades da Brigada em preparação para Forças Nacionais Destacadas. É de salientar ainda, a sua ação nas cerimónias realizadas, no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Unidades da Brigada na área das Outras Missões de Interesse Público e na conservação e manutenção das instalações e material à responsabilidade da sua secção, em particular, a Área de Treino de Postos de Comando, a Sala de Operações e o Auditório da Unidade, revelando de forma inequívoca um extraordinário desempenho.

Chamado a integrar os trabalhos de aprontamento do Battle Group da União Europeia (BG/EU) conduzidos pelo Estado-Maior da BrigInt, tendo em vista a sua certificação, demonstrou um admirável sentido de responsabilidade, acentuado espírito de missão e elevada capacidade para organizar e executar

as diversas e multifacetadas incumbências atribuídas. Confrontando os desafios, abordou sempre as questões com naturalidade e numa perspetiva racional, procedeu à sua análise de modo objetivo e eficaz, em total conformidade com as diretivas e orientações estabelecidas, procurando em todas as circunstâncias extrapolar limites de eficiência e eficácia, tendo sempre como farol a missão atribuída. Neste âmbito, participou nos exercícios “AQUILA 10” e “BORA 11”, sendo nomeado, para constituir a field headquarters (fhq) eu erf bg 2-2011 na função de rsom/hn lno coordination specialist, tendo pautado sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados valores de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e obediência, sendo reconhecido pelo conjunto, diversidade e importância das atividades por si desenvolvidas das quais resultou honra e lustre para a Instituição Militar.

Pela forma esclarecida e excecional zelo demonstrado a par das excecionais qualidades e virtudes militares evidenciadas, aliadas às suas relevantes qualidades pessoais, o sargento-Ajudante Rafael Lopes corrobora, uma vez mais, as excelentes referências a seu respeito edificadas por todos os que consigo tiveram ensejo de se relacionar em serviço e fora dele, que o creditam como um Sargento de mui distinta craveira tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Brigada de Intervenção e do Exército, sendo merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários e importantes.

07 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Passagem à situação de supranumerário

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

TCor Cav, Adido (18503485) **Paulo Manuel Simões das Neves de Abreu**, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de julho de 2012, por ter terminado funções na EUROFOR Itália.

(Por portaria de 07 de agosto de 2012)

TCor Cav, Adido (05908888) **Paulo Jorge Lopes da Silva**, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de setembro de 2012, por ter terminado funções no EMGFA.

(Por portaria de 18 de outubro de 2012)

TCor Inf, Adido (05312789) **Francisco Manuel de Almeida Sousa**, do CmdCCS/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de julho de 2012, por ter terminado funções no EMGFA.

(Por portaria de 08 de agosto de 2012)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

TCor Inf, Adido (01260491) **Pedro Miguel do Vale Cruz**, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de julho de 2012, por ter terminado funções na Presidência da República.

(Por portaria de 09 de agosto de 2012)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

Cor Inf, Adido (01363084) **Jorge Manuel Barreiro Saramago**, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de julho de 2012, por ter terminado funções no MDN.

(Por portaria de 09 de agosto de 2012)

Passagem à situação de Reforma

Em conformidade com o art. 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentações, publica-se a pensão mensal de reforma por invalidez que, a partir da data indicada passa a ser paga pela Caixa Geral de Aposentações, ao militar a seguir mencionado:

1 de janeiro de 2011

1Sarg Aman (11546976) Luís Sobral Correia Pereira, €1.474,20.

(DR II Série n.º 237 de 09 de dezembro de 2010)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir Eng, graduado em Brigadeiro-General (13753582) **José Nunes da Fonseca**, efetuada por deliberação de 3 de dezembro de 2012, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 4 do mesmo mês.

Assinado em 4 de janeiro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

(DR I série n.º 5 de 08 de janeiro de 2013)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir Tm (17104379) **Pedro Jorge Pereira de Melo**, efetuada por deliberação de 3 de dezembro de 2012 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 4 do mesmo mês.

Assinado em 4 de janeiro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

(DR I série n.º 5 de 08 de janeiro de 2013)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir Art (18794480) **Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira**, efetuada por deliberação de 3 de Dezembro de 2012 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 4 do mesmo mês.

Assinado em 4 de janeiro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

(DR I série n.º 5 de 08 de janeiro de 2013)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir Inf (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha**, efetuada por deliberação de 3 de dezembro de 2012 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 4 do mesmo mês.

Assinado em 4 de janeiro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

(DR I série n.º 5 de 08 de janeiro de 2013)

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de Major-General do Cor Tir Art (03395682) **Rui Manuel Carlos Clero**, efetuada por deliberação de 3 de dezembro de 2012 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 4 do mesmo mês.

Assinado em 4 de janeiro de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

(DR I série n.º 5 de 08 de janeiro de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 31 de dezembro de 2012, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º e 242.º do referido estatuto, o Cor Grad Eng (07320186) **Francisco António Amado Monteiro Fernandes**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 30 de dezembro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Eng (03735777) Jorge Nunes Balazar.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR I série n.º 5 de 08 de janeiro de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 31 de dezembro de 2012, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Vet (05201482) **Luís Manuel Carreira Garcia**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 30 de dezembro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Mantém a situação de Adido ao Quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Vet (05221882) Carlos Augusto Gomes Barbosa de Penha Gonçalves.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR I série n.º 5 de 08 de janeiro de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 31 de dezembro de 2012, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (17527085) **Francisco José Fonseca Rijo**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 30 de dezembro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Mantém a situação de Adido ao Quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (09043084) António Augusto Gonçalves.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR I série n.º 5 de 08 de janeiro de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 31 de dezembro de 2012, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Art (02792185) **António José Pardal dos Santos**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 30 de dezembro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Art (19734783) Luís Miguel Green Dias Henriques.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR I série n.º 5 de 08 de janeiro de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 31 de dezembro de 2012, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º e 242.º do referido estatuto, o TCor AdMil (00944379) **José Alves de Sousa**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 30 de dezembro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor AdMil (05760177) Luís Manuel Faria de Paula Campos.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR I série n.º 5 de 08 de janeiro de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de dezembro de 2012, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj SGPQ (00268885) **José Joaquim Gonçalves Dias de Pinho**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 28 de dezembro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor SGPO (10365379) João Manuel da Costa Lopes.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR I série n.º 4 de 07 de janeiro de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de dezembro de 2012, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Tm (16238785) **João Carlos do Nascimento Nunes**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 28 de dezembro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Mantém a situação de Adido ao Quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Tm (05731588) Emanuel da Costa Oliveira.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR I série n.º 4 de 07 de janeiro de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de dezembro de 2012, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Eng (00722991) **João Carlos Martins Rei**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 28 de dezembro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Eng (11122990) Bartolomeu Pedro Martins de Bastos.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR I série n.º 4 de 07 de janeiro de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de dezembro de 2012, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Tm (08210684) **Carlos Manuel Pires de Sousa**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 28 de dezembro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Tm (16238785) João Carlos do Nascimento Nunes.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR I série n.º 4 de 07 de janeiro de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de dezembro de 2012, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Cav (04494289) **Luís Carlos Gomes da Silva**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 28 de dezembro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Cav (05378289) Carlos Manuel da Costa Machado.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR I série n.º 4 de 07 de janeiro de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de dezembro de 2012, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj AdMil (16797390) **José Carlos Bento Paulo**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 28 de dezembro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor AdMil (01497191) António Manuel de Jesus Coelho Santos.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR I série n.º 4 de 07 de janeiro de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de dezembro de 2012, promover ao posto de Tenente-Coronel, termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (16468287) **Vítor Joaquim Bicheiro Sanches**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 28 de dezembro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Mantém a situação de Adido ao Quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (12755091) Carlos Pedro Silvestre Oliveira.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR I série n.º 4 de 07 de janeiro de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de dezembro de 2012, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (07149485) **João Carlos de Miranda Saborano**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 28 de dezembro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (16468287) Vítor Joaquim Bicheiro Sanches.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR I série n.º 4 de 07 de janeiro de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de dezembro de 2012, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Inf (08762890) **Rui Morgado Cupido**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 28 de dezembro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCor Inf (07149485) João Carlos de Miranda Saborano.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR I série n.º 4 de 07 de janeiro de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 31 de dezembro de 2012, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Art (03469389) **João Manuel da Cruz Seatra**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 29 de dezembro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Art (04925591) Rui Alberto Ferreira Coelho Dias.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR I série n.º 5 de 08 de janeiro de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 31 de dezembro de 2012, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o Maj Med (16323988) **José Rui Ramos Duarte**.

O referido oficial conta a antiguidade do novo posto desde 30 de dezembro de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica na situação de quadro no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do TCor Med (02679388) Henrique António Gonçalves de Oliveira.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR I série n.º 5 de 08 de janeiro de 2013)

Por despacho de 17 de dezembro de 2012 do Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 15 905/2012, de 15 de novembro, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 241, de 13 de dezembro de 2012, após subdelegação, conferida pelo Despacho n.º 2 767/2012 de 8 de fevereiro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, inserto no *DR* 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012, é promovido ao posto de Sargento-Ajudante, o 1Sarg Mus (09354091) **João Miguel Rolão Lopes**, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º, todos do EMFAR.

Conta a antiguidade desde 17 de dezembro de 2012, fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica na situação de quadro, ocupando uma vaga em QQEsp, no respetivo Quadro Especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiquidades do seu Quadro Especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR II Série n.º 248 de 24 de dezembro de 2012)

Por despacho de 18 de dezembro de 2012 do Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 15 905/2012, de 15 de novembro, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 241, de 13 de dezembro de 2012, após subdelegação, conferida pelo Despacho n.º 2 767/2012 de 8 de fevereiro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, inserto no *DR* 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012, é promovido ao posto de Sargento-Ajudante, o 1Sarg Inf (06370591) **José Carlos Pinguinhas Cordeiro**, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º, todos do EMFAR.

Conta a antiguidade desde 18 de dezembro de 2012, fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica na situação de quadro, ocupando uma vaga em QQEsp, no respetivo Quadro Especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiquidades do seu Quadro Especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR II Série n.º 250 de 27 de dezembro de 2012)

Por despacho de 20 de dezembro de 2012 do Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 15 905/2012, de 15 de novembro, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 241, de 13 de dezembro de 2012, após subdelegação, conferida pelo Despacho n.º 2 767/2012 de 8 de fevereiro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, inserto no *DR*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012, são promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º, todos do EMFAR, os sargentos a seguir indicados:

1Sarg Med (08997391) José Manuel Fernandes Ganhão, desde 20 de dezembro de 2012;

1Sarg Inf (05455791) Pedro Luís Cortesão Faria, desde 20 de dezembro de 2012;

1Sarg Inf (03045991) Rui Miguel Labaredas Romão, desde 20 de dezembro de 2012;

1Sarg Inf (05663491) Rui José dos Santos Cepeda Espinhosa, desde 20 de dezembro de 2012;

1Sarg Inf (18107390) Sérgio Filipe Vasques Nunes, desde 20 de dezembro de 2012.

Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde a data indicada, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam na situação de QQESP, no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR II Série n.º 1 de 02 de janeiro de 2013)

Por despacho de 21 de dezembro de 2012 do Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 15 905/2012, de 15 de novembro, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 241, de 13 de dezembro de 2012, após subdelegação, conferida pelo Despacho n.º 2 767/2012 de 8 de fevereiro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, inserto no *DR*, 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012, são promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º, todos do EMFAR, os sargentos a seguir indicados:

1Sarg Mat (16407891) Jorge Manuel Felícia Vicente Romão, desde 21 de dezembro de 2012;

1Sarg Inf (12315491) Paulo Jorge Henriques Franco, desde 21 de dezembro de 2012;

1Sarg AdMil (15127491) José Manuel Gonçalves de Barros, desde 21 de dezembro de 2012;

1Sarg Art (16920289) Joaquim Manuel Cheira Marçalo, desde 21 de dezembro de 2012.

Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde a data indicada, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam na situação de QQESP, no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR II Série n.º 3 de 04 de janeiro de 2013)

Por despacho de 28 de dezembro de 2012 do Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 15 905/2012, de 15 de novembro, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 241, de 13 de dezembro de 2012, após subdelegação, conferida pelo Despacho n.º 2 767/2012 de 8 de fevereiro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, inserto no *DR* 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012, são promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º, todos do EMFAR, os sargentos a seguir indicados:

1Sarg Inf (05154088) Victor Carlos Gaspar Duarte, desde 24 de dezembro de 2012;
1Sarg Inf (05084891) Henrique Miguel Jacinto Dias, desde 24 de dezembro de 2012;
1Sarg Mat (11928591) Carlos Peres Robalo, desde 27 de dezembro de 2012;
1Sarg Inf (09460591) Pedro Jorge Henriques Monteiro, desde 28 de dezembro de 2012;
1Sarg Inf (10854390) Carlos José dos Santos, desde 28 de dezembro de 2012;
1Sarg Art (10486491) António Manuel Ferreira Félix, desde 28 de dezembro de 2012;
1Sarg Art (01705691) Gualter José dos Santos Cordeiro, desde 28 de dezembro de 2012;
1Sarg Mat (16290990) Mário António Barradas Baião, desde 28 de dezembro de 2012;
1Sarg AdMil (20552692) Carla Manuela da Cunha Barbosa, desde 28 de dezembro de 2012.

Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde a data indicada, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam na situação de QQESP, no respetivo quadro especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(*DR* II Série n.º 5 de 08 de janeiro de 2013)

Por despacho de 28 de dezembro de 2012 do Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo despacho n.º 15 905/2012, de 15 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 13 de dezembro de 2012, após subdelegação, conferida pelo despacho n.º 2 767/2012, de 8 de fevereiro de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012, são promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º, todos do EMFAR, as sargentos a seguir indicados:

1Sarg SGE (22028591) Alda Maria da Silva Gomes, desde 28 de dezembro de 2012;
1Sarg Mat (17427791) Isabel Maria Presumido Vidinha, desde 28 de dezembro de 2012.

As referidas sargentos contam a antiguidade do novo posto desde a data indicada, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integradas na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Continuam na situação de adidas ao quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR e posicionadas na alista geral de antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e na sequência da autorização concedida pelo despacho n.º 9 878-B/2012, de 20 de julho, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

(DR II Série n.º 5 de 08 de janeiro de 2013)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Cor Inf (04273084) Pedro Manuel Monteiro Sardinha, do CFT, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 14 de janeiro de 2013)

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

TCor Art (19123887) César Luís Henriques dos Reis, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 04 de janeiro de 2013)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Cor Inf (08891582) Jorge Manuel Cabrita Alão Correia da Silva, da IGE, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de setembro de 2012.

(Por portaria de 14 de janeiro de 2013)

Estado-Maior do Exército

TCor Art (19881486) Vítor Hugo Dias de Almeida, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 14 de janeiro de 2013)

Direcção de Serviços de Pessoal

Cap AdMil (28234093) Ana Rosa Mira Teles Chaleta, da MM/Sede, devendo ser considerada nesta situação desde 17 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 04 de janeiro de 2013)

Comando da Logística

Ten Mat (07744503) Vítor João Antunes Beltrão, do RMan, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de abril de 2012.

(Por portaria de 18 de janeiro de 2013)

Direcção de Infra-Estruturas

Maj Eng (00376592) Nuno Miguel Ramos Benevides Prata, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 04 de janeiro de 2013)

Centro de Saúde de Tancos/Santa Margarida

Ten Med (03811602) Joana Isabel Ribeiro da Silva, da UnAp/CmdPess, devendo ser considerada nesta situação desde 9 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 18 de janeiro de 2013)

Unidade de Apoio da Área Militar de Amadora/Sintra

Cor Inf (07969379) Arnaldo Manuel de Almeida da Silveira Costeira, do Joint Force Command Lisbon, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 04 de janeiro de 2013)

**Comando da Logística
Repartição de Apoio Geral**

Ten Med (03649202) João Pedro Luz Niza, do GCC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de novembro de 2012.

(Por portaria de 18 de janeiro de 2013)

Escola Prática de Artilharia

TCor Art (00189785) Joaquim Luís Correia Lopes, do CR LISBOA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 04 de janeiro de 2013)

Maj TPesSecr(01828585) Carlos Manuel Marques Silveirinha, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 04 de janeiro de 2013)

Escola Prática dos Serviços

Ten AdMil (02637801) Pedro Filipe Martins Ferreira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 18 de janeiro de 2013)

Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação

Maj Art (16645789) Eduardo Jorge Martins Nunes da Silva, do CDD, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de novembro de 2012.

(Por portaria de 04 de janeiro de 2013)

Maj Art (04267590) Jaime Adolfo Cabral Ribeiro da Cunha, do CDD, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de novembro de 2012.

(Por portaria de 04 de janeiro de 2013)

Maj Inf (00199093) Marco Paulo Machado Custódio, do CDD, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de novembro de 2012.

(Por portaria de 04 de janeiro de 2013)

Cap Tm (07807095) Luís Alves Batista, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 04 de janeiro de 2013)

Brigada Mecanizada Unidade de Apoio

Cor Inf (02965384) António Martins Gomes Leitão, do CmdCCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de novembro de 2012.

(Por portaria de 04 de janeiro de 2013)

Regimento de Infantaria N.º 14

Ten Inf (17386602) Humberto Nuno Araújo Barbosa Teixeira, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 18 de janeiro de 2013)

Regimento de Infantaria N.º 19

Ten Med (10733102) Pedro Pitorro Santos Correia, da UnAp/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 18 de janeiro de 2013)

Escola de Tropas Paraquedistas

Ten AdMil (15274504) Ricardo Manuel Rosa Godinho, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 04 de janeiro de 2013)

Centro de Tropas Comandos

Maj Inf (03197893) Manuel António Paulo Lourenço, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 18 de janeiro de 2013)

Regimento de Engenharia N.º 1

Maj Eng (23406193) José Fernando Barbosa de Sousa, da DIE, Delegação de Lisboa, Sul e Ilhas, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 04 de janeiro de 2013)

Manutenção Militar/Sede

Cap AdMil (03604396) Rui Filipe Ponteiro Henriques, da DFin, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 04 de janeiro de 2013)

Policia Judiciária Militar

Cor Art (14222282) José Júlio Barros Henriques, do DIAP Lisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de dezembro de 2012.

(Por portaria de 04 de janeiro de 2013)

Maj Cav (09978092) Roberto Carlos Pinto da Costa, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 18 de janeiro de 2013)

Maj TPesSecr (09425386) António Fernando Garelha Domingues, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de janeiro de 2013.

(Por portaria de 18 de janeiro de 2013)

Nomeações

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho, nomeio para os cargos de Presidente e Vogal do Conselho Superior de Disciplina do Exército, no anos de 2013, em acumulações com as funções que desempenham, os seguintes Oficiais Gerais:

- TGen (11925973) **Francisco António Correia** - Presidente;
- TGen (15408276) **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo**- Vogal;
- TGen (1822456) **António Noé Pereira Agostinho**- Vogal;
- MGen (74738173) **Raul Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha** - Vogal;
- MGen (07355876) **José Alberto Martins Ferreira** - Vogal.

3 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1. Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, e atento o disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, nomeio o MGen (19519074) **João Manuel Santos de Carvalho**, na situação de reserva, para os cargos de Diretor de História e Cultura Militar, de Presidente da Comissão para o Estudo das Campanhas de África e de Diretor do Programa D. Afonso-Henriques.

2. É exonerado dos referidos cargos o Major-General Hugo Eugénio dos Reis Borges, com efeitos desde 4 de janeiro de 2013, por ter transitado para a situação de reforma.

3. A presente nomeação produz efeitos desde a data da assinatura do presente despacho.

15 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o MGen (02041678) **José Manuel Picado Esperança da Silva** para o cargo “ZSC GSS 0010 - SACEUR’S REPRESENTATIVE TO MILITARY COMMITTEE”, no SHAPE, em Bruxelas, na Bélgica.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 10 de janeiro de 2013.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

13 de dezembro de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

1. Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o MGen (03033681) **Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos** para o cargo de Diretor de Administração de Recursos Humanos do Comando do Pessoal do Exército.

2. O presente despacho produz efeitos desde 8 de janeiro de 2013.

7 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Atento ao disposto no Despacho n.º 9/CEMGFA/2012, de 7 de maio, do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, sobre os planos de rotação de cargos de Oficial-General no EMGFA para o período de 2012-2015, segundo o qual o cargo de diretor da DICI deve ser provido pelo Exército a partir de janeiro de 2013, determino a colocação no EMGFA do MGen (17104379) **Pedro Jorge Pereira de Melo**, com efeitos a partir da data da assinatura do presente despacho.

7 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o MGen (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha**, para o cargo de Comandante da Zona Militar da Madeira.

2. É exonerado do referido cargo o Major-General Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos, por ir desempenhar outras funções.

3. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

7 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1. Pela sua aptidão e experiência profissional, demonstrada pelo respectivo currículo, publicado em anexo ao presente despacho, nomeio, o Cor Inf (17727381) **António Pedro da Silva Tomé Romero**, em comissão normal, Chefe do Sub-Registo OTAN do Ministério da Defesa Nacional, de acordo com a alínea g) do n.º 2 do artigo 173.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

2. A Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional prestará todo o apoio administrativo necessário.

3. Dê-se conhecimento do presente despacho ao Chefe do Estado-Maior do Exército, ao Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, ao Gabinete Nacional de Segurança e ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

4. O presente despacho produz efeitos a 10 de dezembro de 2012.

12 de dezembro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Síntese Curricular

Coronel António Pedro da Silva Tomé Romero nasceu em Lisboa em 1960. Serve o Exército Português há 32 anos tendo terminado as suas últimas funções como 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores. Foi incorporado na Academia Militar em 1979, onde frequentou o curso de Infantaria, cujo ingresso na Escola Prática efetivou-se em 1984, tendo terminado o tirocínio em julho de 1985, ano em que ingressa no Quadro Permanente. Serviu nesta EPI, durante três anos exercendo as funções de Cmdt de Pelotão de Atiradores, Cmdt Pelotão de COM e CSM para a especialidade de Morteiros Pesados e adjunto do Cmdt da 5.ª Companhia de Instrução. Como Subalterno e Capitão serviu na Academia Militar, onde exerceu as funções de adjunto do Chefe do Departamento de Educação Física e ajudante de campo do Cmdt da AM, Tenente-General Almeida Bruno, Comanda a 4.ª Companhia de Cadetes Alunos o que após isso inicia o curso de promoção a oficial superior (CPOS). Promovido ao posto de Major, em 1 de janeiro de 1995, é colocado no GabCEME/EME na Secção de Informação, Protocolo e Relações Públicas, onde se manteve até setembro de 1996, data em que inicia a sua primeira missão na Bósnia Herzegovina (BiH) no Quartel-General do ARCC/IFOR/SFOR, como analista de informação e “Media Ops”. Deslocado para a ZMA em 1997 é no Comando Operacional dos Açores que exerce as funções de Oficial de Informações, Oficial de Operações para a área de operações terrestres, Chefia a Repartição de Operações e em regime de interinidade assume as funções Chefe de Estado-Maior. Após a sua pós-graduação em Educação Física na Faculdade de Motricidade Humana (2000), e no posto de Tenente-Coronel, desempenhou as funções de Chefe do Grupo Disciplinar de Treino Físico, Chefe do projeto de investigação científica em conjugação com o gabinete de fisiologia do esforço do HMP, para a melhoria da condição física dos alunos da AM e candidatos a alunos, tendo exercido as suas últimas funções como chefe da Repartição de Planeamento Escolar na Direção de Ensino. Em 2003, e na segunda comissão na ZMA, assume as funções de 2.º Comandante do RG2; funções estas que acumulou com as de Cmdt interino por um período de 5 meses. Em setembro de 2005 integra novamente o QG Internacional da EUFOR na BiH1, como chefe de repartição do “Joint Military Affairs and Compliance” até 2006, onde posteriormente é colocado no CmdOp como chefe do G2 numa primeira fase, e numa segunda fase como Chefe do G9-CIMIC. Em 2008 e no QG da KFOR no Kosovo, exerce funções no primeiro semestre como “J9 Chief Plans & Ops”; no segundo semestre é transferido internamente para a área do ACOSSuport2 para as funções de Chefe do J4, tendo assumido interinamente, e de acordo com o Job description, as funções de “DCOSSuport acting”, terminando esta comissão de serviço no 1.º trimestre de 2009. Colocado no Comando das Forças Terrestres, exerce as funções de Chefe de Gabinete do TGen Amaral Vieira, Cmdt das Forças Terrestres até abril de 2010. No período de janeiro a setembro de 2012 desempenha as funções de Comandante da Unidade Multinacional Logística, 5.ª rotação (Joint Logistic Support Group, 5th rotation) no Teatro de Operações da KFOR/Kosovo. Promovido ao posto de Coronel em novembro de 2007.

A Lei n.º 97-A/2009, de 3 de dezembro, define a natureza, missão e atribuições da Polícia Judiciária Militar (PJM), bem como os princípios e competências que enquadram a sua ação enquanto corpo superior de polícia criminal auxiliar da administração da justiça.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 9/2012, de 18 de janeiro, estabelece a estrutura orgânica da PJM, as atribuições e competências da respetiva unidade nuclear, o tipo de organização interna, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Considerando que o novo lugar de diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Unidade de Investigação Criminal (UIC), o qual foi definido na estrutura orgânica através das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 9/2012, de 18 de janeiro, se encontra vago;

Considerando que face às múltiplas competências atribuídas à UIC, torna-se imprescindível e urgente assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que o Coronel José Júlio Barros Henriques preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 03 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, no cargo de diretor de serviços da Unidade de Investigação Criminal (UIC), o Cor Art (14222282) **José Júlio Barros Henriques**.

2 — O ora nomeado fica autorizado a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 19 de dezembro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data.

19 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

Nota curricular

Coronel José Júlio Barros Henriques

Nasceu em Caldas da Rainha, distrito de Leiria em 1961

Qualificações:

Frequentou a Escola Comercial e Liceu Nacional de Caldas da Rainha (1978) e Colégio Ramalho Ortigão (Caldas da Rainha) (1979).

Licenciado em Ciências Sócio militares — Arma de Artilharia, pela Academia Militar (1985), tendo posteriormente concluído com aproveitamento o — Curso promoção a Capitão (EPA, 1989) e o Curso Promoção a Oficial Superior (IAEM, 1993).

É licenciado em Direito pela UAL (Universidade Autónoma de Lisboa (1994 — 1999), possuindo diversos outros cursos, designadamente, Curso de Planeamento e Organização da Instrução (EPI, 1995), Curso de Direito Internacional Humanitário (Univ Coimbra, 2005) e Curso de Investigação Criminal (PJM 2012).

Atividade Profissional

Exerceu as funções de Comandante de Bateria de Instrução e Bateria de Bocas de Fogo (RAL, 1985 — 1991), Comandante de Companhia de Formação de Sargentos (ESE 1992-1993); Professor de Legislação Militar, Diretor de Curso, Comandante do Corpo de Alunos e Diretor de Ensino (ESE 1994-1998 e 2001-2005).

No âmbito jurídico, exerceu as funções de Chefe da Secção de Justiça e Disciplina, Chefe da Secção de Acidentes de Viação e Assessor Jurídico do Gabinete do Diretor de Justiça e Disciplina da DJD (Direção de Justiça e Disciplina)/(CMD PESS) (1998-2001), bem como as funções de Assessor Militar junto do DIAP de Lisboa, no período 2006-2012.

Possui diversos louvores e é condecorado com a medalha de Comportamento Exemplar grau Ouro e 2.ª classe de Mérito Militar.

Na sequência do processo de reorganização do Ministério da Defesa Nacional (MDN) determinado pelo Decreto-Lei n.º 122/2012, de 29 de dezembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 9/2012, de 18 de janeiro, que estabeleceu a estrutura orgânica da Polícia Judiciária Militar (PJM), bem como as atribuições e competências da respetiva unidade orgânica nuclear e fixou em um o número de unidades orgânicas flexíveis.

Através do Despacho n.º 16 580/2012, de 31 de dezembro, do Diretor-Geral da PJM, foi estabelecida a respetiva estrutura flexível e suas atribuições e competências, tendo-se assim concluído o processo de reorganização da PJM.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2004, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, as comissões de serviço de titulares de cargos dirigentes cessam com a extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda.

Por se manterem os pressupostos que fundamentaram o despacho que procedera à nomeação do titular de cargo dirigente de direção intermédia de 2.º grau, justifica-se a confirmação da sua manutenção no cargo de direção correspondente, na nova estrutura orgânica, até ao cumprimento do triénio que se encontrava a decorrer à data da reestruturação da PJM.

Assim ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É mantida a comissão de serviço do respetivo titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Polícia Judiciária Militar do TCor AdMil (12287983) **Manuel David de Jesus** no cargo de Chefe de Divisão da Unidade de Apoio Técnico e Administração.

2 — É conferida autorização para a opção pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data.

2 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

O Decreto Regulamentar n.º 6/2012, de 18 de janeiro de 2012, define a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM).

Por seu turno, a Portaria n.º 93/2012, de 3 de abril, fixa a estrutura orgânica da DGPRM, e estabelece a estrutura nuclear, o número máximo de unidades flexíveis e matriciais, bem como as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Considerando que o lugar de diretor de serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar (DSRASM), o qual foi definido na estrutura orgânica através das disposições conjugadas dos artigos 8.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2012, de 18 de janeiro de 2012 e 3.º da Portaria n.º 93/2012, de 3 de abril, se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas à DSRASM, torna-se imprescindível e urgente assegurar o seu normal funcionamento;

Considerando que o Tenente-Coronel César Luís Henriques dos Reis preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme síntese curricular anexa:

1 — Nomeio, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, em regime de substituição, no cargo de diretor de serviços de Recrutamento e Assuntos de Serviço Militar, o TCor Art (19123887) **Luís Henriques dos Reis**.

2 — O ora nomeado fica autorizado a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem.

3 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 21 de dezembro de 2012.

26 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral da DGPRM, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Síntese curricular

Nome: César Luís Henriques dos Reis

Local e data de nascimento: Lisboa, 11 de abril de 1966

I — Percurso académico

Mestre em Estratégia (ISCSP/UTL, 2006);

Licenciado em Ciências Militares, especialidade de Artilharia (AM, 1989);

Curso de Doutoramento em Ciências Sociais (ISCSP/UTL, 2008/09);

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (INA, 2008);

Doutorando em Sociologia (FCSH/UN).

Outros cursos: ADL 109 ISAF OMLT Course (NATO, 2012); Curso de Técnicas de Emergência Médica para Profissionais de Alto Risco (ESSM, 2012); ISAF Commander's Intelligence Operations Course (NATO School, Oberammergau, 2011); Seminário de Alta Direção (INA, 2005); Seminário "Is Private Sector HRM Right for the Public Sector?" (EIPA, Maastricht, 2003); Curso de Direção e Liderança (INA, 2003); Curso "Os Princípios da Escrita Eficaz" (INA, 2002); Curso de Conceção e Gestão de Projetos (INA, 2001); Curso Geral de Segurança de Matérias Classificadas (GNS, 2001); Military Disaster Relief Course (Headquarter Training Center for Military Disaster Relief, Suíça, 1999); Curso de Promoção a Oficial Superior (IAEM, 1998/99); Curso de Tecnologia da Comunicação Multimédia (ICM/UA, 1997); Curso de Promoção a Capitão (EPA, 1994); Curso de Invertron (EPA, 1992); Curso de Métodos de Instrução (EPA, 1989); Curso de Artilharia Antiaérea (CIAAC, 1989); Curso de Artilharia de Costa (RAC, 1989); Curso de Operações Irregulares (CIOE, 1989).

II — Experiência profissional

Tenente-Coronel de Artilharia desde 21 de junho de 2005.

No Colégio Militar (2012): Chefe do Serviço Escolar; Chefe do Gabinete da Direção, Informação Interna e Relações Públicas.

No Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 (1999-2011): 2.º Comandante.

Na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (2000-09): Diretor de Serviços de Recrutamento Militar (2005-09); Chefe da Divisão de Recrutamento e Efetivos Militares (2003-05); Técnico da Divisão de Recrutamento e Efetivos Militares (2000-03).

No Governo Militar de Lisboa (1998-2000): Adjunto da Repartição de Logística; Delegado do Governo Militar de Lisboa para a Proteção Civil; Inspetor para o Ambiente.

Na Academia Militar (1994-98): Professor das disciplinas de Tiro de Artilharia I e II e de Material de Artilharia I; Instrutor de Comando e Liderança; Comandante da Companhia de Comando (1997-98); Chefe da Secção de Recrutamento e Admissão (1996-98); Secretário da Comissão de Recrutamento e Admissão (1996-98); Adjunto da Repartição de Administração Escolar (1996-98); Adjunto da Repartição de Planeamento e Coordenação (1995-96).

No Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 (1994-95): Comandante da Bateria de Comando e Serviços do Grupo de Artilharia Antiaérea; Oficial de Reabastecimento do Grupo de Artilharia Antiaérea; Oficial de Operações, Informações e Relações Públicas; Oficial de Segurança.

Na Escola Prática de Artilharia (1989-94): Chefe da Secção de Tiro de Artilharia de Campanha (1992-94); Instrutor de Tiro de Artilharia ao Curso de Promoção a Capitão (1993), aos Tirocínios para Oficial (1992-94) e aos Cursos de Formação de Sargentos (1991-94); Oficial de Controlo do Polígono de Tiro (1992-94); Comandante de Pelotão e Instrutor dos Cursos de Formação de Oficiais e de Sargentos

Milicianos (1990-91); Adjunto da Secção de Tiro de Artilharia de Campanha (1991-92); Comandante interino da 1.ª Bateria de Instrução (1990); Responsável pela elaboração das Fichas de Instrução Individual para os Cursos de Formação de Oficiais e de Sargentos (1989-90).

III — Representações institucionais e atividade relevante

Membro do Grupo de Missão para a Conceção e Planeamento do Dia da Defesa Nacional (2003-06) e Coordenador das 5.ª e 6.ª edições do Dia da Defesa Nacional; Coordenador dos projetos “Loja da Profissionalização”, “Extensão do Dia da Defesa Nacional às Mulheres”, “Recenseamento Militar Automático e Universal”, “Cédula Militar”, “Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego”, e “Boletim do Serviço Militar”; Apresentação do tema “A Profissionalização das Forças Armadas Portuguesas” a diversas delegações estrangeiras; Participação no Programa Sociedade Civil, da RTP2, para debater os temas “Profissão Militar” (2009) e “Condição Militar” (2007); Participação na Conferência “From Commitment to Action — The EU Delivering to Women in Conflict and Post-Conflict” (UE, Bruxelas, 2008); Membro do Grupo de Trabalho que efetuou o levantamento de necessidades do Sistema de Recrutamento e Mobilização das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (2007); Participação nas conversações sobre o tema “The Role Of Public Relations in Promoting the Professional Forces Concept” (Bucareste, 2007); Membro da Comissão Organizadora do Colóquio “Jovens e Forças Armadas — Contornos de uma Relação”, tendo apresentado o tema “A Dimensão Estratégica do Dia da Defesa Nacional” (IDN, 2006); Moderador do Seminário “O Processo de Bolonha nas Forças Armadas — pretexto para uma reforma necessária?” (CNE, 2006); Representante da DGPRM nas Reuniões Trilaterais (MDN — Lisboa) e Multilaterais (NATO HQ — Bruxelas) do planeamento de forças NATO (2000, 2003-05); Editor/Bibliotecário da Revista de Artilharia (1996-98); Membro da Comissão de Análise do material de artilharia para equipar a Brigada Aerotransportada Independente (1996).

IV — Louvores e condecorações

Da sua folha de serviço constam 4 condecorações (2 medalhas de serviços distintos, grau prata, 1 medalha de mérito militar, 2.ª classe, e 1 medalha de comportamento exemplar, grau prata), 8 louvores (2 de ministro, 1 de secretário de estado, 4 de oficial general e 1 de coronel) e 5 referências elogiosas.

1. No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 13 641/2011 de 27 de setembro do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República 2ª série – n.º 196, de 12 de outubro de 2011 e nos termos do art.º 4º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6º do mesmo Estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 4 (quatro) dias, com início em 12 de janeiro de 2013, a comissão do TCor Inf (07628788) **Paulo Jorge Franco Marques Saraiva**, no desempenho de funções de Diretor Técnico do Projeto 10 – Instituto de Estudos Superiores Militares, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série) de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República – 2ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

9 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

1. No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 13 641/2011 de 27 de setembro do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2ª Série – n.º 196 – 12 de outubro de 2011 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96 de 13 de dezembro, nomeio o TCor Inf (07240487) **Abílio Augusto Pires Lousada**, por um período de 365 (trezentos e

sessenta e cinco) dias com início em 17 de Janeiro de 2013, para desempenhar as funções de Diretor Técnico do Projeto 2 – Escola Superior de Guerra, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República* – 2ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

28 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

Exonerações:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho, exonero o MGen (75159975) **Rui Manuel da Silva Rodrigues**, na situação de reserva, do cargo de Vogal do Conselho Superior de Disciplina do Exército, conforme requerimento que apresentou, com efeitos a 31 de dezembro de 2012.

2. O Major-General deixa a efetividade de serviço desde a referida data, sendo-lhe aplicável o disposto no an.º 4 do artigo 159.º do EMFAR.

27 de dezembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, determino o seguinte:

a) Exonerar do cargo de Comandante do Comando Operacional da Madeira, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, depois de ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, o MGen (03033681) **Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos**, com produção de efeitos a partir de 12 de dezembro de 2012;

b) Nomear para o cargo de Comandante do Comando Operacional da Madeira, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, depois de ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, o Major-General Marco António Mendes Paulino Serronha, em substituição do Major-General Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos, com produção de efeitos à data da tomada de posse.

4 de janeiro de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

V — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O MGen Res (02007474) Luís Jorge Almeida Duarte, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva desde 2 de dezembro de 2012, na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

O MGen Res (75159975) Rui Manuel da Silva Rodrigues, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva desde 31 de dezembro de 2012, nas funções de Vogal do Conselho Superior de Disciplina do Exército.

O Cor Med Res (12243271) Joaquim Luís da Silva Santos, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, em 1 de janeiro de 2013.

O TCor SGE Res (61372874) José Henrique Neto Pires, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, em 15 de novembro de 2012.

O TCor SGE Res (13440177) Armando José Ribeiro da Costa, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no HMR1, em 1 de janeiro de 2013.

O TCor TManMat Res (07978678) Mário Francisco da Cruz Oliveira, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, em 1 de janeiro de 2013.

O TCor SGE Res (04750179) José Luís Marques da Silva, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, em 1 de janeiro de 2013.

O Maj SGE Res (16775579) José Manuel Lopes Ferreira, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, em 1 de janeiro de 2013.

O Maj SGE Res (02116881) Henrique Pires de Oliveira, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, em 1 de janeiro de 2013.

O SMor Farm Res (04738777) Narciso Augusto Marcos, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP, Delegação de Loures, em 1 de janeiro de 2013.

O SMor Art Res (14507379) João Francisco do Carmo Carrilho, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, Núcleo do Funchal, em 1 de janeiro de 2013.

O SMor Inf Res (15273178) José Moreira da Costa, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, Núcleo da Lixa, em 1 de janeiro de 2013.

O SMor Med Res (16917980) António Manuel Gomes Nunes, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, Núcleo de Tomar, em 1 de janeiro de 2013.

O SMor SGE Res (10691378) António Neves Santos Vidigal, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, Núcleo de Elvas, em 1 de janeiro de 2013.

O SMor Vet Res (07548182) Luís Manuel Figueira Marono, deixou de prestar serviço na MM/Sucursal de Évora, e passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP, Delegação de Santiago Maior, em 1 de janeiro de 2013.

O SMor Cav Res (02405284) Vasco Xavier Alexandre, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP, Delegação de Caldas da Rainha, em 1 de janeiro de 2013.

O SCh Eng Res (11392283) Carlos Manuel Tavares São Pedro, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, Núcleo da Guarda, em 1 de janeiro de 2013.

O SAj Mus Res (16995684) Luís Filipe Tavares Duarte Almeida, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no IASFA, Centro de Apoio Social do Alfeite, em 1 de janeiro de 2013.

O SAj Inf Res (09956781) Ângelo Dinis Vieira, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no CTC, em 1 de janeiro de 2013.

O SAj Art Res (08007581) Eduardo Manuel de B. Loureiro, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP, Delegação de Vila Nova de Gaia, em 1 de janeiro de 2013.

O SAj Eng Res (07130981) Fernando Manuel Antunes Jorge, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP, Delegação de Tomar, em 1 de janeiro de 2013.

O SAj Eng Res (16351782) António Manuel R. V. Brandão Ruela, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, Núcleo de Espinho, em 1 de janeiro de 2013.

O SAj Corn/Clar Res (01090986) José Joaquim Balbino Carapeta, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP, Delegação de Estremoz, em 1 de janeiro de 2013.

O SAj Para Res (00139181) José Luís Assis, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na Comissão Portuguesa de História Militar, em 1 de janeiro de 2013.

O SAj Inf Res (08756185) João Carlos Silva Noira, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, Núcleo de Mirandela, em 1 de janeiro de 2013.

O SAj Inf Res (05062088) António José Roque Monteiro, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP, Delegação de Maiorca, em 1 de janeiro de 2013.

O SAj SGE Res (13679283) José Carlos da Rosa Rodrigues, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na LC, Núcleo de Castelo Branco, em 1 de janeiro de 2013.

O ISarg Aman Res (10514382) Fernando Salvador Abreu, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil PORTO, em 30 de novembro de 2012.

O ISarg Aman Res (08182776) José António da Silva Rodrigues, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na DIE, em 8 de dezembro de 2012.

VI — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na OE n.º 06, 2.ª série, de 30 de junho de 2012, pág.655, referente à passagem à situação de adido do Cap Inf (08119398) **Paulo Alexandre Martins Cardoso Soares**, onde se lê, “UALE”, deve ler-se, “CTOE”.

VII — OBITUÁRIO**2001**

fevereiro, 14 — SAj Inf (51762211) Manuel Cardoso Pinto da Silva, da SecApoio/RRRD.

2002

abril, 17 — CbAdj Inf (39276444) José Carmo Henrique, da SecApoio/RRRD.

2003

março, 28 — 1Sarg Med (52422811) Merciano dos Reis, da SecApoio/RRRD.

2006

março, 27 — 1Sarg Inf (51713011) Amaro Carlos Martins da Silva, da SecApoio/RRRD.

2007

maio, 10 — 1Sarg Inf (51991111) António Augusto Caetano, da SecApoio/RRRD.

2010

julho, 17 — 1Sarg Eng (51307311) Manuel Avelino Gonçalves Vieira, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 28 — 2Sarg AdMil (36487654) Francisco Abreu Marques, da SecApoio/RRRD.

2012

fevereiro, 23 — SAj Med (51218511) Óscar de Lemos Rêgo, da SecApoio/RRRD;
julho, 01 — 1Sarg Inf (50847611) Custódio Nery da Silva Coelho, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 01 — Cor Inf (51260311) Nuno Freire Moniz Pereira, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 02 — 2Sarg AdMil (50575711) Germano de Sousa Lopes, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 05 — Cap SGE (51156411) Álvaro Alves Antunes, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 06 — Cor Inf (50282911) José Luís de Almeida Azevedo, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 07 — SMor Art (50699711) Domingos Martins André, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 12 — Cor Inf (50636111) José Monsanto Fonseca, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 12 — Cap SGE (52083811) Henrique Fernandes Moreira, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 14 — Cap SGE (50905311) Joaquim José Nunes, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 15 — TGen (51038611) Domingos Américo Pires Tavares, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 16 — SCh Art (52024611) Manuel Cunha da Silva, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 16 — 1Sarg Corn/Clar (51064711) Francisco Ramalho Cardoso, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 17 — Cor AdMil (51092811) Eduardo José de Miranda Gomes, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 17 — SCh Cav (50920211) António Martins Pires, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 18 — TCor Cav (50024911) Rui Luís de Faria Fernandes, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 20 — 1Sarg Art (50290311) José Rosa Rafael, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 22 — Cor Art (51464711) Carlos Alberto Simões Manique, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 22 — Cap SGE (50747611) José Simões Santos, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 26 — SMor Art (51118411) Henrique Jerónimo Dias, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 27 — SCh Inf (50160311) Eugénio Sequeira Correia, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 27 — 1Sarg Para (09810270) Damião Cardoso Neves, da SecApoio/RRRD;

dezembro, 28 — Maj SGE (51132911) Carlos da Graça de Sousa Vasconcelos, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 29 — Cap SGE (51223811) Mário Gomes Cabral, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 31 — Cor Inf (02319567) António Alves Marques Júnior, da SecApoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 01/31 DE JANEIRO DE 2013

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a 1Cb RC (02256998) **André Prazeres Fernandes**.

(Por despacho de 13 de dezembro de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Sold RC (14237003) **Maria Sofia Bertolo Guerra**.

(Por despacho de 13 de dezembro de 2012)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Ten RC (04654798) Ana Rita Roque Cordeiro;
Ten RC (15953096) António José Boaventura Simões;
Furr RC (16940402) Horácio Ricardo Nunes Barbosa;
Furr RC (13231005) Andreia Vanessa Gonçalves Costa;
1Cb RC (16178006) Elson Roberto da Costa Albasini;
1Cb RC (09121102) Sérgio Emanuel Carvalho dos Santos;
1Cb RC (08475504) Marco Simões Valente Ferreira;
1Cb RC (16732204) Nelson Bastos Ribeiro;
1Cb RC (17327602) Manuel António de Sousa Ribeiro Ferreira;
1Cb RC (03149104) Humberto Miguel Capinha;
1Cb RC (12208706) Davide Filipe de Almeida;
1Cb RC (14447303) Daniel Oliveira Coelho;
1Cb RC (17700606) Brígida Rodrigues Louro de Oliveira;
1Cb RC (19106204) João de Deus Mateus Nazaré;
1Cb RC (06449306) Vítor Rui Tavares;
1Cb RC (05089204) Xavier Silva Neves;
1Cb RC (01814104) Luís Carlos Rodrigues Amaral;

1Cb RC (04253005) Pedro Alexandre Rodrigues Teles;
1Cb RC (12210003) Luís Filipe Faria Neiva;
2Cb RC (14508705) Liliana Filipa Mendes de Oliveira;
Sold RC (17568903) Ruben Alexandre Monteiro Varela;
Sold RC (11272703) João Tiago Abreu Godinho;
Sold RC (14723299) Luís Ricardo Macedo Madureira;
Sold RC (14345605) Bruno Rafael da Costa Ribeiro;
Sold RC (10408002) Nuno André Oliveira Fernandes;
Sold RC (18092502) Simão Pedro de Almeida Russo;
Sold RC (02844505) Tiago Miguel Reis Ferreira;
Sold RC (05227205) Hugo José Lourenço Cardoso;
Sold RC (08210400) Ana Sofia de Jesus Marinho;
Sold RC (07984006) Bruno António Antunes Batista;
Sold RC (19729104) Marco Emanuel Botelho Pacheco.

(Por despacho de 30 de novembro de 2012)

2Sarg RC (08438605) Gonçalo António Marques Ovelheiro;
2Sarg RC (19881701) Vítor Hugo Bernardes da Costa;
2Sarg RC (04385200) Vanessa Joana F. Soares Pereira;
Furr RC (10853204) Ana Manuela M. da Silva Pacheco;
1Cb RC (13323604) Marcos André Oliveira Carneiro;
1Cb RC (16403305) Vítor Manuel Lobo Costa Marques;
1Cb RC (00717805) Diogo Filipe do Carmo Cruz;
1Cb RC (19403206) Hélder Filipe Carvalho Aires;
1Cb RC (04941004) André Pinto e Vale P. Coimbra;
1Cb RC (18134204) Tiago Davide Mendes Cunha;
1Cb RC (08948704) Diogo Augusto da Silva Peixoto;
1Cb RC (15744904) André Vilas Boas Pereira da Glória;
1Cb RC (10609105) Carlos Filipe Maia Moreira;
1Cb RC (12896504) Nuno Jose Ribeiro Texugueira;
1Cb RC (09603699) Vânia Fernanda Oliveira Dias;
1Cb RC (07064402) Telson de Jesus Brás da Silva A. Costa;
1Cb RC (03562903) Leandro Rodrigues Bernardes;
Sold RC (14852197) Vilma Dália Nunes da Silva;
Sold RC (03311405) Fernando Daniel de C. Rebelo;
Sold RC (16395504) André Filipe Correia Leal;
Sold RC (02857606) Luís Alexandre Rodrigues da Silva;
Sold RC (05781705) Sandra Raquel M. Ferreira Martins;
Sold RC (17967105) Sara Raquel Cardoso Ramalho;
Sold RC (19211706) Fábio Rodrigues Alves;
Sold RC (04773706) Ana Catarina Simões Neves;
Sold RC (01606206) Ricardo Leão Torres de Almeida;
Sold RC (14457806) Bruno Miguel Freitas Monteiro;
Sold RC (01702506) Hélder André Cerdeira Sá;
Sold RC (00254606) Carolina Mónica Calçada Marques;
Sold RC (15935405) Orlando Micael Cavaleiro Azul;
Sold RC (03074205) Pedro Filipe Martins Simão;
Sold RC (05639406) José Carlos R. Lopes Antunes;
Sold RC (17299304) André Filipe Costa Gadanho.

(Por despacho de 18 de dezembro de 2012)

Alf RC (04725298) Nilza do Rosário Prata Caeiro;
Furr RC (12927506) Catarina Isabel Pereira Ribeiro;
Furr RC (11364706) Carla Manuela Silva Capela;
Furr RC (04978000) José Carlos Rodrigues Tavares;
Furr RC (12621399) Dino da Silva Ferrão;
Furr RC (13655406) Tiago Miguel Guerreiro Paulino;
Furr RC (19302605) João Miguel Gil Gonçalves;
1Cb RC (15571605) Filipe Miguel dos Santos Cardoso;
1Cb RC (01731703) Ana Raquel Dias;
1Cb RC (04989305) Filipe José da Conceição Ferreira;
1Cb RC (04100604) Ivan José Bacalhau dos Santos;
1Cb RC (16509403) César Daniel Rosado Machado;
1Cb RC (12572704) João Tiago Pereira de Sousa;
1Cb RC (14783204) Isidro Pedro Soares da Silva;
1Cb RC (10593704) Carlos Miguel Meireles Pereira;
1Cb RC (15077905) Luís Carlos Baião Cordeiro;
1Cb RC (13735405) Daniel Mário Barbosa Lopes;
1Cb RC (01018101) Vera Cristina Saldanha Barbula;
1Cb RC (00299500) Ana Isabel Quintãos Pereira;
1Cb RC (03419205) Bruno Daniel Ramos Silva Machado;
1Cb RC (04917005) José André Andrade Ribeiro;
1Cb RC (17487404) Sofia de Sousa Brandão;
Sold RC (17881405) Tiago Filipe Girante Mimo;
Sold RC (08101301) Carla Marisa Santos Magalhães;
Sold RC (05265304) Tânia Fernandes Martins Ferreira;
Sold RC (00803506) Milene Ferreira Hipólito;
Sold RC (19692406) Patrícia Isabel Santos Guedes;
Sold RC (10290405) Andreia de Jesus Pacheco Frias;
Sold RC (16347705) João Manuel Marcelino Machado;
Sold RC (03059806) Jorge Fernando Nunes da Silva;
Sold RC (16261305) Tiago André Amaro Angélico;
Sold RC (09866906) José Luís Graça Fernandes;
Sold RC (09252503) Joana Filipa Rosário Morais;
Sold RC (10315306) Fábio Joaquim Lourenço Peru;
Sold RC (05004702) Pedro Duarte Santos;
Sold RC (17859706) Ana Rita de Campos Marques;
Sold RC (14821005) Ana Rita Gromicho Machado;
Sold RC (18073504) Nuno Costa Soares A. de Moura.

(Por despacho de 07 de janeiro de 2013)

Condecorados com a Medalha de Comemorativa das Campanhas, por despacho da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Ex-2Sarg Mil (16003769) António Jorge da Ajuda Pereira, “Angola 1969-1971”;
Ex-Furr Mil (06307672) Mário Manuel Coentro Faria, “Angola 1973-74”;
Ex-Furr Mil (16423473) Luís Manuel Pardal Lage, “Angola 1973-74”;
Ex-Furr Mil (00265466) Manuel Joaquim de Almeida Bernardo, “Angola 1968-1970”;

Ex-1Cb (09330167) Tobias Manuel Serrano Parreira, “Angola 1968-1970”;
Ex-1Cb (05376867) José Fernando Baptista Pinto Ribeiro, “Angola 1968-1970”;
Ex-1Cb (05426367) Pedro Gomes de Sá, “Angola 1968-1970”;
Ex-1Cb (08210167) Carlos Alberto Henriques Escudeiro, “Angola 1968-1970”;
Ex-Sold (09869767) João Manuel dos Santos Antunes, “Angola 1968-1970”;
Ex-Sold (00195468) Gualdino António Joaquim, “Angola 1968-1970”.

(Por despacho de 30 de novembro de 2012)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Alf RC (18756601) Fernando Manuel A. Santos Soares, “Afeganistão 2012”;
Furr RC (08066306) Bruno Filipe de Sena Figueiredo, “Afeganistão 2012”;
2furr RC (17776405) André Filipe Gois Martins, “Afeganistão 2012”;
1Cb RC (09615605) Hugo Miguel Pinto da Silva Ribeiro, “Afeganistão 2012”;
1Cb RC (08837609) Leonardo Grangeio Muniz, “Afeganistão 2012”;
2Cb RC (12175710) Jorge Miguel Duarte Matos, “Afeganistão 2012”;
2Cb RC (03289706) Tiago José Alves Ribeiro, “Afeganistão 2012”;
2Cb RC (14123609) Paulo Filipe Ricardo Duarte, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (17302505) Daniel Alexandre da Rocha Peixoto Girão, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (00764109) Pedro Miguel Costa Coelho, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (03250211) André Augusto Dias Ribeiro, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (06811402) Agostinho Alexandre Pinheiro Ferreira, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (06251211) Nuno Miguel Martins Brás, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (01837409) João Ricardo Puga Marques, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (09900805) James Mike Baptista Fonseca, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (16283110) Marcos Rafael Betten Court Costa, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (03200511) Pedro André Oliveira Gomes, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (12762404) Edmilson Joaquim Cardoso Tavares, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (19075010) Miguel José Gonçalves Silva, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (03233509) Wadney Batista Araújo, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (07009110) Hermogénio da Luz Fortes, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (16831012) Carlos Daniel Henriques Vicente, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (03118704) Mihail Javgureanu, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (08766210) Vítor Manuel da Costa Pereira, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (06056010) António Manuel Mullenza, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (08045705) Emanuel Francisco Correia Santos, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (05270506) Sandro Filipe Tavares Marques, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (16247909) Márcio Dias Marques, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (06082504) Manuel Fernando Ferreira Veloso, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (17997309) António da Rosa Oliveira, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (11550105) Marco Alexandre Freitas Lopes, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (17653106) Ricardo Manuel Sargento Valente, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (08507805) André Filipe Gonçalves Dobrões, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (02836506) Luís Manuel Nogueira Teixeira, “Afeganistão 2012”;

Sold RC (10197006) Romeu Chinca Andrade, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (09029706) Luís Carlos Pereira Moreira, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (00198411) Nuno Humberto Moreira da Silva, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (07760311) Manuel João Oliveira Mateus, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (08866609) João Filipe Lopes Oliveira, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (09735109) André Manuel Mora Rodrigues, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (14506711) Márcio Micael Barros Araújo, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (08783006) Sílvia Antunes Gonçalves, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (09571604) Hugo Miguel Morais, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (04716212) Carlos Alexandre Soares Castro, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (18353604) Luís Carlos Martins Loureiro, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (09415204) Nelson Miguel Dias de Oliveira, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (07943009) Jorge Alexandre Rodrigues Fernandes, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (04758309) Dinu Buzut, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (06381105) Sara Marina da Silva e Sousa, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (02114009) Marco André da Silva Ferreira Duarte, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (02058410) Carlos José de Oliveira Magalhães, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (08552310) Fábio Daniel Nunes Ribeiro, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (17684409) Cristina da Silva Correia, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (13502203) Ruben André Guardado Santos Azevedo, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (19225310) Carlos Manuel Fernandes Mendes, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (12566809) Arsénio Octávio Nascimento dos Reis, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (08135110) Águeda Sofia Salgado Rodrigues, “Afeganistão 2012”.

(Por despacho de 08 de novembro de 2012)

Ex-Furr Mil (06307672) Mário Manuel Coentro Faria, “Angola 1974”.

(Por despacho de 30 de novembro de 2012)

Condecorados com Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, os seguintes militares:

1Cb RC (03149104) Humberto Miguel Capinha, “Afeganistão 2012”;
1Cb RC (06667205) Bruno Miguel Marcelino Algarvio, “Afeganistão 2012”;
1Cb RC (05354603) Vítor Gonçalo dos Santos Caetano, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (17753010) Carlos Filipe Rodrigues Courela, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (01228506) Fábio Luís Pereira dos Santos Loyo, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (12791909) Frederico Machado Mendes, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (17467606) Éder José Moreno Alves, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (12340109) José Aníbal da Cruz Ribeiro, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (10017705) Renato Filipe Barrocas Rodrigues, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (04771406) Luís Carlos dos Santos Brito, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (09675901) José Domingos Fernandes de Barros, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (10391906) Fernando Jorge Lomba da Silveira, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (00101109) Hélder Joaquim de Sá Vale, “Afeganistão 2012”;

Sold RC (02303503) André Antunes Vieira, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (01030004) Sérgio Miguel Martins Ribeiro, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (18131304) Hugo Miguel Rita Martins, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (17776606) Luís Miguel Duarte Coelho, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (11272703) João Tiago Abreu Godinho, “Afeganistão 2012”;
Sold RC (15496304) Cláudio Roberto da Silva Andrade, “Afeganistão 2012”.

(Por despacho de 08 de novembro de 2012)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Passagem à situação de Reserva de Disponibilidade

Por homologação do Major-General Diretor de Saúde, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, que após observação da JMRE decidiu, “incapaz para todo o serviço militar, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, os militares a seguir mencionados:

Sold RC (15403605) Paulo César da Costa Abreu, da BrigMec;
Sold RC (03107804) Márcia Patrícia Magalhães, da UnAp/BrigMec.

(Por despacho de 29 de novembro de 2012)

Por homologação do Major-General Diretor de Saúde, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, por ter sido julgado pela JHI/HMR1, “incapaz para todo o serviço militar, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, os militares a seguir mencionados:

Sold RC (08441011) João Filipe Esperança Teixeira, do RI15;
Sold RC (12702210) André Filipe Martins Eiras, do RA5.

(Por despacho de 08 de janeiro de 2013)

Por homologação do Major-General Diretor de Saúde, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, por ter sido julgado pela JHI/HMR1, “incapaz para todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho”, o militar a seguir mencionado:

Sold RC (06163211) Luís Manuel Neves da Silva Gomes, do RI3;

(Por despacho de 08 de janeiro de 2013)

Por homologação do Major-General Diretor de Saúde, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, por ter sido julgado pela JHI/HMR1, “incapaz para todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, os militares a seguir mencionados:

Sold RC (03523913) Marco António Chagas, do RA5;
Sold RC (17290606) Vítor Manuel Vieira, da EPS.

(Por despacho de 08 de janeiro de 2013)

Por homologação do Major-General Diretor de Saúde, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, por ter sido julgado pela JHI/HMR1, “incapaz para todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com 2% de desvalorização”, o militar a seguir mencionado:

Sold RC (16072509) Ricardo Jorge Botelho Monteiro, da UALE.

(Por despacho de 08 de janeiro de 2013)

Por homologação do Major-General Diretor de Saúde, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, por ter sido julgado pela JHI/HMR1, “incapaz para todo o serviço militar, apto parcialmente para o trabalho com 10% de desvalorização”, o militar a seguir mencionado:

Sold RC (10589312) Jacinto Alexandre Rufo, do RA4.

(Por despacho de 08 de janeiro de 2013)

Passagem à situação de Reforma

Em conformidade com o art. 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentações, publica-se a pensão mensal de reforma por invalidez que, a partir da data indicada passa a ser paga pela Caixa Geral de Aposentações, aos militares a seguir mencionados:

1 de janeiro de 2013

1Cb DFA (04683766) Eduardo Conceição Pinto, €1 128,01;
Sold PPI (06943372) Francisco Felismina Grácio, €369,84;
Sold PPI (15911087) Paulo Jorge Moreias Ribeiro, €227,40;
Sold PPI (17542472) José Gonçalves João, €237,03.

(DR II Série n.º 237 de 07 de dezembro de 2012)

1 de fevereiro de 2013

Furr PPI (09208064) Ricardo Lopes Martins, €369,84;
Furr PPI (71029366) Filipe Júlio Moreira Caseiro, €369,84;
Furr PPI (05999171) Miguel Jorge Guimarães Vareta, €369,84;
1Cb PPI (42015561) António Augusto Santos, €210,55;
1Cb PPI (00571663) Vítor Acácio Pedro, €210,55;
1Cb PPI (01395367) Manuel Duarte Lopes Teixeira, €369,84;
1Cb PPI (08103073) Artur Valente Silva Mota, €379,09;
2Cb PPI (12124592) Jorge Loureiro Gandra, €227,40;
Cb PPI (06750367) José Luís Castro Franqueira, €237,38;
Sold DFA (03428463) José Soares Ferreira, €1. 264,21;
Sold PPI (01542269) Adriano Silva Tomás, €369,84;
Sold PPI (19789070) Aníbal Azevedo Pereira, €230,24;
Sold PPI (02620665) António Augusto Pinho, €369,84;
Sold PPI (37109561) António Gameiro Sousa, €210,55;
Sold PPI (05343895) Cláudio Jorge Ferreira Neto, €193,26;
Sold PPI (09266665) Domingos Ferreira Gonçalves Fraga, €369,84;
Sold PPI (04321968) Francisco Domingos Viana, €205,41;
Sold PPI (04278167) Joaquim Camacho Bonito, €210,55;
Sold PPI (09264573) José Fernandes Sousa, €205,41;

Sold PPI (11630172) José Manuel Carvalho, €360,82;
Sold PPI (10729169) José Romeiro Santos, €360,82;
Sold PPI (03786571) Lino Castro Sá, €369,84;
Sold PPI (07897563) Lúcio Sousa Simão, €214,11;
Sold PPI (13460669) Manuel António Carvalho Cardoso, €210,55;
Sold PPI (05329863) Manuel Pereira Silva, €360,82;
Sold PPI (02738671) Manuel Pereira Vieira, €379,09;
Sold PPI (07879864) Silvino Livramento Bacelar Coutinho, €227,40.

(DR II Série n.º 5 de 08 de janeiro de 2013)

III — RECTIFICAÇÃO

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 06, 3.ª série, de 30 de junho de 2012, página n.º 304, relativo à condecoração com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, referente ao 1Cb RC (14200903) Paulo Jorge Ferreira Carvalho.

IV — OBITUÁRIO

1979

novembro, 04 — Ex-Sold DFA (05893469) José Bernardino de S. Pereira, da SecApoio/RRRD.

1993

dezembro, 27 — Ex-Sold Milícia DCFA (11286599) Luntam Mané, da SecApoio/RRRD.

1995

agosto, 09 — Ex-Sold Milícia DCFA (11345740) Inquela Embana, da SecApoio/RRRD.

1998

abril, 04 — Ex-Sold Milícia DCFA (9695609) Pedro Jeuro Turé, da SecApoio/RRRD;
outubro, 28 — Ex-Sold PPI (37252132) António Soares, da SecApoio/RRRD.

1999

março, 23 — Ex-Sold PPI (13084548) António Pereira, da SecApoio/RRRD.

2000

abril, 12 — Ex-Sold Milícia DCFA (11772110) Bacar Quebá Seidi, da SecApoio/RRRD;
agosto, 27 — Ex-Sol Milícia DCFA (11620380) Nhau Alberto, da SecApoio/RRRD.

2001

março, 19 — Ex-Milícia DCFA (8537469) Chefiro Camará, da SecApoio/RRRD;
junho, 28 — Ex-1Cb Milícia DCFA (10953554) Daide Lulanga, da SecApoio/RRRD.

2003

agosto, 05 — Ex-Milícia DCFA (7647523) Sambu Djaura, da SecApoio/RRRD.

2004

fevereiro, 13 — Ex-1Cb Milícia DCFA (12070532) Vitorino Basilio, da SecApoio/RRRD;
junho, 04 — Ex-Sold PPI (18793268) João Luís Penacho da Estrela, da SecApoio/RRRD;
outubro, 05 — Ex-1Cb Milícia DCFA (11430842) Garanque Colubali, da SecApoio/RRRD.

2005

dezembro, 02 — Ex-1Cb Milícia DCFA (12253823) Nabi Injai, da SecApoio/RRRD.

2006

abril, 04 — Ex-Sold Milícia DCFA (10018617) Sene Camará, da SecApoio/RRRD;
agosto, 26 — Ex-Sold Milícia DCFA (10011351) Malam Baldé, da SecApoio/RRRD;
outubro, 24 — Sold DFA (72068069) Vasco Zimane Massango, da SecApoio/RRRD.

2007

abril, 25 — Ex-Sold Milícia DCFA (11441558) Djago Candé, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 28 — Ex-Milícia DCFA (8683113) Ussumane Sila, da SecApoio/RRRD.

2008

janeiro, 03 — Ex-Sold Milícia DCFA (8231985) Mamadu Aliu Jaló, da SecApoio/RRRD;
agosto, 13 — Ex-Milícia DFA (82262573) Amadu Djalo, da SecApoio/RRRD.

2009

maio, 15 — Ex-Sold Milícia DCFA (10024051) Velho Sabali, da SecApoio/RRRD;
julho, 07 — Ex-Milícia DCFA (10697251) Rachido Djalo, da SecApoio/RRRD;
julho, 25 — Ex-Sold Milícia DCFA (10054537) Quindi Jaló, da SecApoio/RRRD;
novembro, 23 — Ex-Sold Milícia DCFA (10020756) Coli Sibidé, da SecApoio/RRRD.

2010

agosto, 17 — Ex-Cb DFA (70275669) Gabriel Mubanguiane, da SecApoio/RRRD.
novembro, 23 — Sold DFA (02976972) José de Almeida Serrano, da SecApoio/RRRD.

2012

fevereiro, 23 — 2Sarg DFA (16523970) João Pedro Martins dos Reis Santos, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 07 — 1Cb DFA (01763763) Joaquim da Cruz Martins Oliveira, da SecApoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.